



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

RELATÓRIO

Auditoria - Crea AM- Exercício 2020

Processo:	04465/2021
Tipo:	Auditoria Ordinária
Escopo:	Relatório de Auditoria Institucional, de Gestão, Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e de Pessoal

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2021, foi realizada auditoria, no período de agosto a outubro de 2021, referente ao exercício 2020, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – Crea-AM.

O Crea-AM é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeiramente, criada e instalada pelo Confea, criado por meio do Decreto n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933, e instalado por meio da Resolução n.º 234, de 19 de setembro de 1975, do Confea, e mantida pela Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo por finalidade a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas em legislação.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todos os Achados de Auditoria e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papeis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

O Relatório Preliminar de Auditoria Institucional (SEI 0767212) foi encaminhado em 19 de junho de 2023, e o Relatório de Auditoria Externa (SEI 0738068) encaminhado no dia 28 de março de 2023, apresentado as manifestações sobre os achados de Auditoria conforme documentos (SEI 0742726/0743977/0743978).

O presente relatório final é uma sistematização do relatório preliminar, o qual foi encaminhado para conhecimento e apresentação de justificativas as unidades organizacionais pelo Regional, e, depois de analisada e consideradas no âmbito desta Auditoria, entendeu-se dar prosseguimento tão só aos achados que subsistiram nessa condição, restando desconsiderados os demais apontamentos entendidos como justificados e conformes.

Cabe salientar que a execução do (PAINT/2021), que trata dos trabalhos de auditoria referentes aos exercícios de 2019 e 2020, ocorreram simultaneamente, o que gerou apontamentos de mesma natureza, apesar de se tratar de exercícios distintos, dos quais o Regional teve conhecimento e encaminhou as devidas justificativas, não podendo sanar as recomendações relativas aos períodos auditados neste momento, o que será verificado por ocasião da realização dos próximos trabalhos de auditoria.

I - AUDITORIA INSTITUCIONAL E DE GESTÃO

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento do Regional

O Regimento do Crea-AM, ainda em vigor, foi homologado pelo Confea, por meio da Decisão PL-1279/2005 e alterado por meio da Decisão PL 482/2005, em 17 de julho de 2005.

O Plenário do Regional, em 18 de março de 2016, por meio da Decisão no 065/2016 decidiu aprovar a “Composição da Comissão Especial para a Revisão do Regimento Interno do Crea-AM”.

Concluídos os trabalhos, a proposta do novo Regimento, foi aprovada pelo Plenário do Regional e enviada ao Confea, para homologação, pelo Ofício nº 1.552/2016-GP/Crea-AM.

No Confea, após o Regimento ser analisado pela Gerência do Conhecimento Institucional-GCI e pela Procuradoria Jurídica- PROJ, foi devolvido ao Regional para retificações, pelo Ofício nº 727/2018 – Confea.

As correções sugeridas pelo Confea foram procedidas e o processo reencaminhado ao Confea, sem que houvesse nova decisão plenária com as alterações efetuadas.

Pelo ofício nº 317/2019 – Confea, a proposta foi devolvida para ser submetida à apreciação do Plenário do Crea – AM.

Sendo a proposta de alteração do Regimento datada de 2016, o atual Presidente do Crea – AM, apresentou proposta de atualização e modernização do normativo, antes de envia-lo para homologação do Confea. Na data de realização da auditoria, o Regimento do Crea – AM encontrava-se em estudo e, enquanto o regimento não for atualizado o Crea – AM continua trabalhando com um normativo desatualizado e a não conformidade permanece uma vez que consultando a página do Conselho, na internet, permanece disponível o Regimento de 2005.

Achados de Auditoria 01: Regimento desatualizado.**Comentários do Regional:**

CAUSA: Falha na Gestão de Regimento;

AÇÃO: Foi encaminhado ao CONFEA o CD com o Regimento Interno com as correções, conforme o Ofício 1269/2020 - GP/CREA-AM de 16/10/2020, anexo, e cópia da Decisão PL - 058/2020.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O novo Regimento do Crea - AM foi homologado pelo Confea pela Decisão PL 1.180/2022, no entanto, registra-se que não consta disponibilizado no site do Regional e nem consta a data de publicação no DOU, devendo ser verificado quando da realização da próxima auditoria

1.2. Atos Normativos

Em 2017, pela Portaria nº 01 o Presidente do Crea – AM nomeou equipe técnica para proceder a Revisão dos Atos do Crea – AM e em 11 de agosto do mesmo exercício, a comissão nomeada, concluiu os trabalhos recomendando a revogação dos Atos Normativos que se encontravam legalmente homologados, por tratarem de assuntos já normatizados em Leis, decretos, resoluções e Decisões Normativas do Confea, devendo vigor apenas o **Ato nº**

001/2006 que “**Dispõe sobre os critérios de excepcionalidade para fins do disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do Confea**” que foi aprovado pela Decisão AM nº 143/205 e homologado pela Decisão PL 1.373/2006 do Confea e, permanece vigente até este exercício de 2019.

Ressalte-se que pelo Art. 14 da Resolução 1.034, de 26 de setembro de 2011 o ato administrativo normativo somente poderá ser revogado por outro de hierarquia igual ou superior e, neste sentido não consta neste Federal, o registro que o trabalho concluído propondo a revogação dos atos tenha sido submetido à aprovação do Plenário do Crea, mediante outro ato normativo e encaminhado ao Confea, para conhecimento e revogação dos atos formalmente.

A emissão de Atos Administrativos Normativos pelo Crea é regulada pela Res. 1.034/2011 com as alterações promovidas pela Res. 1.080/2016 sendo que no Art. 2º desse diploma legal prevê que:

“**Art. 2º** O ato administrativo normativo é aquele que contém um comando do Sistema Confea/Crea de caráter imperativo, visando à correta aplicação da lei e à explicitação da norma geral a ser observada.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, consideram-se:

I - resolução a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, destinado a explicitar a lei para sua correta aplicação e a disciplinar os casos omissos;

II - decisão normativa a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos, visando à uniformidade de ação; e

III - ato normativo a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos Creas, destinado a disciplinar no âmbito de sua circunscrição disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea.”

Não estão disponibilizados no site, todos os atos do Crea – AM, vigentes, uma vez que o Ato 01/2006 não se encontra publicado no Portal da Transparência. Ademais, é necessário diferenciar Ato Normativo, com previsão na Res. 1.034/2011 e Ato Administrativo que trata das questões administrativas do Regional.

Observa-se que o Crea-AM preencheu o PTA com Decisões de Diretoria (normativos internos) que não se caracterizam como os Atos Normativos previstos na Res. 1.034/2011, a exceção do primeiro - Ato 01/2006 - que regulamenta o Art. 18 da Res. 336/89, do Confea.

Registra-se que o Crea - AM fez o preenchimento do PTA de atos normativos com informações de atos internos do Crea que não dizem respeito à regulamentação das Leis e Resoluções que regem o exercício profissional. A normatização de procedimentos internos do Crea podem ser realizados por portarias, deixando os atos para normatização de disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea conforme previsto no inciso III do art. 2º da Resolução nº 1.034/11.

Achados de Auditoria 02: Não divulgação de todos os atos normativos vigentes, no sítio eletrônico do Crea.

Achados de Auditoria 03: Ausência de ato normativo revogando os atos sem utilidade em função de já estarem normatizados em leis, decretos ou caducos.

Comentários do Regional:

CAUSA - Achados 02 e 03: Devido a mudança de Gestão ficou paralisado, houve transição ineficaz;

AÇÃO - Achado 02: Os Atos a partir da nova Gestão estão atualizados no Portal da Transparência, conforme a Portaria nº 91/2021 - GP/CREA-AM.

AÇÃO - Achado 03: Já foi adotado o Livro de Ordem e encontra-se disponível no site para os profissionais baixarem o modelo, vide: https://crea-am.org.br/creaam_site/livro-de-ordem.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Crea - AM tomou providências para sanar os achado registrados, devendo a auditoria verificar os procedimentos adotados quando da realização da próxima auditoria.

1.3. Portarias

Em 2020 foram editadas 151 (cento e cinquenta e uma) Portarias que estão todas disponibilizadas no site do Regional. Analisando as portarias verifica-se que na sua maioria tratam de assuntos administrativos e de registro de pessoa jurídica (excepcionalidade).

Destaca-se a necessidade de melhorar o texto das portarias, que no local onde se coloca as ementas destas, não deve constar o primeiro parágrafo com as competências legais de quem as assina. Não se trata de uma não conformidade, mas uma proposta de melhoria do documento. Observar o modelo e estrutura de portarias, constantes às fls. 102, do Manual de Redação da Presidência da República, disponível em <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>

Das portarias que se encontram publicadas no ano de 2020, quatro delas pertencem ao exercício de 2019 e devem ser reposicionadas, no sítio eletrônico.

1.4. Outros atos normativos (Manuais de normas e procedimentos Instrução, Carta de Serviços, etc...)

O Crea-AM não possui Carta de Serviços, nem Planejamento Estratégico compreendendo o exercício de 2020, nem o Plano de Desenvolvimento da TI - PDTI.

A Carta de Serviços está prevista no Decreto 9.094/2017 e deverá conter, informações claras e precisas, sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas :

I - ao serviço oferecido;

II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III - às etapas para processamento do serviço;

IV - ao prazo para a prestação do serviço;

V - à forma de prestação do serviço;

VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço; e

VII - aos locais e às formas de acessar o serviço.

§ 3º Além das informações referidas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

II - o tempo de espera para o atendimento;

III - o prazo para a realização dos serviços;

IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;

V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;

VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VIII - o tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;

IX - os elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;

X - as condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;

XI - os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e

XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

§ 4º Na hipótese de o serviço se tratar de ato público de liberação, nos termos definidos no , a Carta de Serviços ao Usuário incluirá também:

I - a listagem:

- a) de todos os documentos, taxas, tarifas, comprovantes, pareceres e demais exigências necessárias à instrução do ato público de liberação;
- b) dos atos normativos que tratem do ato público de liberação, inclusive aqueles não cogentes; e
- c) dos códigos do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE referentes a atividades aptas a requererem a emissão de ato público de liberação, exceto se a informação for desnecessária;

II - a descrição resumida do fluxo de tramitação do processo administrativo aplicável ao ato, incluídas as fases, os prazos, as autoridades competentes para a decisão e o sistema recursal disponível;

III - a descrição da aplicabilidade dos efeitos dos níveis de risco;

IV - o prazo e as regras para efeitos da aprovação tácita; e

V - o tempo médio de tramitação de pedidos análogos até a decisão e as demais estatísticas relacionadas ao ato público de liberação, conforme os critérios de mensuração definidos pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo federal.

Achados de Auditoria 04: Ausência de publicação de uma Carta de Serviços, em desacordo com o disposto no Decreto 9.094/2017.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falta de conhecimento ou desatenção por parte do responsável.

AÇÃO: Conscientizar e capacitar os responsáveis sobre a importância da publicação da Carta de Serviços e fornecer a capacitação necessária para que possa cumprir essa obrigação.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Crea - AM tomou providências para sanar o achado registrado, devendo a auditoria verificar os procedimentos adotados quando da realização da próxima auditoria.

2. INSTÂNCIAS

2.1. Plenário

2.1.1 Competência e atividades desenvolvidas

Resumo das Atividades Finalísticas do Plenário	
Quantidade de Sessões Plenárias	11
Ordinárias	07
Extraordinárias	04
Quantidade de Atos Administrativos Normativos Aprovados	01
Atos Normativos	01
Decisões Plenárias	215
Quantidade de Matérias¹ Analisadas Conforme Ano de Origem	
Matérias remanescentes de 2020	23
Matérias pautadas em 2019	22
Quantidade de Matérias¹ Analisadas Conforme Ordem da Pauta	
1. Ad Referendum	47
2. Pedido de Vista	07
3. Pedido de Reconsideração	-
4. Diretoria	02
5. Relato de processos	-
5.1. Composição do Plenário do Regional	01
5.1. Infração à Lei nº 5194/66	31
5.2. Infração à Lei nº 6496/77	08
5.3. Infração ao Código de Ética	02
5.4. Registro de pessoa física	-
5.5. Registro de pessoa jurídica	16
5.6. Revisão de Atribuições	01
5.7. Responsabilidade Técnica	21
5.8. Registro de entidades de classe	04
5.9. Registro de instituições de ensino	07
5.10. Cadastramento de instituição de ensino	-
5.11. Cadastramento de curso	06
5.12. Orçamentos/Reformulações Orçamentárias	02
5.13. Outros	45
6. Assuntos Gerais	20
Total	220

Nota 1: entende-se por matérias os processos ou protocolos formalizados na unidade jurisdicionada.

Nota 2: processos pautados na última plenária de 2019 que foram reputados para o exercício 2020

Fonte: Relatório Anual de Gestão 2020 - Crea/AM

2.1.2 - Composição - Exercício 2020

ENTIDADE	MODALIDADE	NOME	CPF	PERÍODO MANDATO	ÚLTIMA ANUIDADE
AEAA	Civil	Alisson Vicente de Araújo Leão	643.168.822-87	2018 a 2020	2020
AEAA	Civil	Bras Junio Silva Andrade	811.957.022-72	2018 a 2020	2020
AEAA	Civil	José Claudio de Jesus Medeiros	018.153.932-20	2018 a 2020	2020
AEAA	Civil	Fabiola Parente Oliveira	444.565.902-97	2018 a 2020	2020
AEAA	Civil	Hugo Tavares Araujo	718.589.702-53	2018 a 2020	2020
AEAA	Civil	Marcelo de Almeida Conceição	079.265.567-26	2019 a 2021	2020
AEAA	Civil	Cláudio José Ernesto Machado	510.389.002-04	2019 a 2021	2020
AEAA	Elétrica	Ana Luiza da Costa Cunha	082.800.687-32	2018 a 2020	2020
AEAA	Mecânica	Ademar Antônio Ferreira	031.855.322-87	2019 a 2021	2020

AEAA	Mecânica	Antônio Etelvino Pereira Soares	416.197.812-04	2019 a 2021	2020
AEAA	Mecânica	Emmerson Bacury de Lucena	424.734.622-91	2018 a 2020	2020
AEAA	Mecânica	Caio Cirilo Barbosa de Oliveira	002.769.852-14	2018 a 2020	2020
AEAA	Mecânica	João Batista Ramos	055.334.732-20	2019 a 2021	2020
AEAA	Mecânica	Délcio de Nazaré Pires Maia	029.276.322-00	2019 a 2021	2020
SENGE	Civil	Arlindo Pires Lopes	615.767.512-87	2019 a 2021	2020
SENGE	Civil	Wilson Luiz Souza Tinoco	937.276.742-53	2019 a 2021	2020
SENGE	Civil	Carlos Malom Alencar Queiroz	275.346.774-91	2019 a 2021	2020
SENGE	Civil	Sandy Rebelo Bandeira	804.352.382-72	2019 a 2021	2020
SENGE	Civil	Euderiques Pereira Marques	797.228.301-04	2019 a 2021	2020
SENGE	Civil	Kelly Ambrosio Neto	576.015.342-00	2019 a 2021	2020
SENGE	Civil	Roberval Sousa Protasio	005.522.592-68	2019 a 2021	2020
SENGE	Civil	Marcus Vinicius Araújo de Castro	005.141.342-67	2019 a 2021	2020
SENGE	Elétrica	Romina Alves dos Santos	343.688.842-72	2019 a 2021	2020
SENGE	Elétrica	Fabio de Oliveira Huss	053.555.177-06	2019 a 2021	2020
SENGE	Mecânica	Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes	598.597.332-87	2019 a 2021	2020
SENGE	Mecânica	Sérgio Alexandre Pereira Citti	005.285.338-19	2019 a 2021	2020
SENGE	Geologia	Sílvia Cristina Benites Gonzales	168.456.298-89	2018 a 2020	2020
SENGE	Geologia	Fabiola Bento de Andrade	493.609.492-72	2018 a 2020	2020
IBAPE	Civil	Samir Oliveira Salles	527.315.962-87	2020 a 2022	2020
IBAPE	Civil	Raissa Farah da Costa	017.577.102-21	2020 a 2022	2020
AEP	Pesca	Daniel Pinto Borges	849.943.552-15	2018 a 2020	2020
AEP	Pesca	Aline Oliveira de Sousa	851.725.882-72	2018 a 2020	2020
APEFEA	Florestal	Eirie Gentil Vinhote	685.000.502-25	2018 a 2020	2020
APEFEA	Florestal	Jurimar Collares Ipiranga	342.569.112-00	2018 a 2020	2020
AEAEA	Agronomia	Audinei Lima Leite	645.914.842-20	2020 a 2022	2020
APAGEO	Agrimensura	Ismael da Costa Silva	929.928.113-00	2018 a 2020	2020
APAGEO	Agrimensura	Clausewykson Ribeiro da Cunha	573.423.262-91	2018 a 2020	2020

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MODALIDADE	NOME	CPF	PERÍODO MANDATO	ÚLTIMA ANUIDADE
ULBRA	Química	Cecília Lenzi	037.976.549-79	2019 à 2021	2020
ULBRA	Química	Douglas Alberto Rocha de Castro	950.072.292-53	2019 à 2021	2016
UFAM	Agronomia	Eyde Cristian-ne Saraiva Bonatto	493.884.012-04	2020 à 2022	2020
UFAM	Agronomia	Silfran Rogerio Marialva Alves	599.983.182-20	2020 à 2022	2020
NILTON LINS	Elétrica	Maria dos Anjos Fernandes Pacheco	040.945.902-00	2018 à 2020	2020
UNIP	Elétrica	Paulo Francisco da Silva Ribeiro	241.186.802-20	2020	2020
UFAM	Geologia	Raimundo Humberto Cavalcante Lima	377.894.653-68	2020 à 2022	2020

Reza a Resolução 1.071, do Confea, quanto à exigência de documentos para o Regional empossar novos conselheiros:

Art. 24. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea:

I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações. Parágrafo único. Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional.

Art. 25. O representante, titular ou suplente, que não apresentar os documentos relacionados no art. 24 ou cujo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC apresentar irregularidades perderá o seu direito a representação no plenário do Crea. (grifei)

Parágrafo único. Neste caso, as instituições de ensino superior ou as entidades de classe de profissionais de nível superior poderão indicar e eleger, respectivamente, outro profissional para exercer a representação.

O Crea-AM deixou de apresentar a esta Audi, os documentos necessários para a devida comprovação de que os conselheiros empossados tenham dado cumprimento ao disposto nos artigos 24 e 25 da Res. 1.071/2015 do Confea.

Achados de Auditoria 05: O Crea-AM empossou, mantém e convoca para reuniões, conselheiro representante de instituição de ensino, em débito com suas anuidades.

Achados de Auditoria 06: Falta de evidências de que o Crea-AM tenha dado cumprimento ao disposto nos artigos 24 e 25 da Res. 1.071/2015 do Confea para efetivação da posse de seus conselheiros.

Comentários do Regional:

CAUSA - Achados 05 e 06: Falha de Gestão e acompanhamento;

AÇÃO - Achados 05 e 06: Levantamento e notificação dos conselheiros com anuidade em atraso; proceder anualmente o levantamento no mês subsequente ao vencimento da anuidade; Monitorar a adimplência dos Conselheiros junto ao Sistema CONFEA/CREA.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Crea - AM tomou providências para sanar os achado registrados, devendo a auditoria verificar os procedimentos adotados quando da realização da próxima auditoria.

2.1.3. Demonstrativo da composição do Plenário do Regional homologada pelo Confea

Distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino superior, por modalidade e quantidade

Representações	Composição Homologada pelo Confea - Decisão PL-1763/2019	Composição Empossada pelo CREA	Diferença	Observações
1. ENTIDADES CLASSE				
- Civil	8	9	1	Decisão judicial que deferiu a tutela antecipada nos autos do processo no 1000266-07.2020.
- Elétrica	2	2	0	
- Mecânica/Metalurgia	4	4	0	

- Química	0	0	0	
- Geologia e Minas	1	1	0	
- Seg. do Trabalho	0	0	0	
- Agrimensura	1	1	0	
- Agronomia	2	3	1	Decisão judicial que deferiu a tutela antecipada nos autos do processo no 1000266-07.2020.4
TOTAL	18	20	2	

2.INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Civil	0	0	0	
- Elétrica	2	2	0	
- Mecânica/Metalurgia	0	0	0	
- Química	1	1	0	
- Geologia e Minas	1	1	0	
- Seg. do Trabalho	1	1	0	
- Agrimensura	0	0	0	
- Agronomia	1	1	0	
TOTAL	5	5	0	
TOTAL GERAL	23	25	2	

O Crea-AM foi objeto de 2 mandados de segurança impetrados pela AEAEA e pelo IBAPE-AM que levaram o Conselho a empossar 2 conselheiros a mais do que havia sido aprovado por este Federal.

2.1.4. Termos de posse quando da renovação do terço

Os termos de posse encaminhados foram corretamente preenchidos com o nome do conselheiro e o seu respectivo período de mandato e estavam devidamente assinados pelo presidente e pelo Conselheiro empossado.

2.1.5. Sucessividade de mandatos

ANO	14	15	16	17	18	19	20	21	22	CONSELHEIROS
01						T	T	T		Ademar Antônio Ferreira
						S	S	S		Antônio Etelvino Pereira Soares
02		T	T	T	T	T	T			Alisson Vicente de Araújo Leão
						S	S	S		Bras Junio Silva Andrade
03					S	T	T			Ana Luiza da Costa Cunha
										sem suplente
04						T	T	T		Arlindo Pires Lopes
						S	S	S		Wilson Luiz Souza Tinoco
05				S	S	S	T	T	T	Audinei Lima Leite
										-sem suplente
06	T					T	T	T		Carlos Malom Alencar Queiroz
						S	S	S		Sandy Rebelo Bandeira
07						T	T	T		Cecília Lenzi
						S	S	S		Douglas Alberto Rocha de Castro
08					T	T	T	T	T	Daniel Pinto Borges
						S	S	S		Aline Oliveira de Sousa
09					T	T	T	T	T	Eirie Gentil Vinhote
		S	S	S	S	S	S			Jurimar Collares Ipiranga
10			S	S	T	T	T			Emmerson Bacury de Lucena
						S	S	S		Caio Cirilo Barbosa de Oliveira
11						T	T	T		Euderiques Pereira Marques
						S	S	S		Kelly Ambrosio Neto
12	S	S	S	T	T	T	T	T	T	Eyde Cristianne Saraiva Bonatto
					S	S	S	S	S	Silfran Rogerio Marialva Alves
13	S	S	S		T	T	T			Hugo Tavares Araujo
										-sem suplente
14					T	T	T			Ismael da Costa Silva
						S	S	S		Clausewykson Ribeiro da Cunha
15						T	T	T		João Batista Ramos
						S	S	S		Décio de Nazaré Pires Maia
16					T	T	T			José Claudio de Jesus Medeiros
						S	S	S		Fabiola Parente Oliveira
17						T	T	T		Marcelo de Almeida Conceição
						S	S	S		Cláudio José Ernesto Machado
18					S	T	T			Maria dos Anjos Fernandes Pacheco
										-sem suplente
19							T	T	T	Paulo Francisco da Silva Ribeiro
										-sem suplente
20							T	T	T	Raimundo Humberto Cavalcanti
										-sem suplente
21						T	T	T		Roberval Sousa Protasio
						S	S	S		Marcus Vinicius Araújo de Castro
22						T	T	T		Romina Alves dos Santos
						S	S	S		Fabio de Oliveira Huss
23							T	T	T	Samir Oliveira Salles
							S	S	S	Raissa Farah da Costa

24					T	T	T		Sílvia Cristina Benites Gonçalves
					S	S	S		Fabiola Bento de Andrade
25					T	T	T		Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes
					S	S	S		Sérgio Alexandre Pereira Citti

A sucessividade dos mandatos dos conselheiros foi observada pelo Crea - AM.

2.1.6. Revisão de registro das entidades de classe e instituições de ensino

2.1.6.1. Entidades de classe

As entidades de classe encaminharam a documentação para análise da Comissão de Renovação do Terço. O quadro abaixo apresenta um demonstrativo da análise dos processos de revisão do registro, conforme Resolução do Confea nº 1.018/06, artigo 15:

Entidades de classe	Resolução nº 1.070 - Art. 21 incisos:								Comissão de Renovação do Terço	Plenário do
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII		
Assoc. Bras. Eng. Eletricistas – ABEE/AM (1 a 3)		X			X	X		X	Deliberação 15/2020	Decisão PL
Assoc. dos Eng. e Arq. do Amazonas – AEAA (4)		X	X	X	X	X	X	X	Deliberação 26/2020	Decisão PL
Assoc. Eng. Agrônomos do Est. do Amazonas - AEAEA		X	X	X	X	X	X	X	Deliberação 16/20	Decisão PL
Assoc. Eng. Ambientais do Amazonas – AENAMBAM(5)		X	X	X*	X	X		X	Deliberação 10/2020	Decisão PL
Assoc. dos Eng. De Pesca do Estado do Amazonas – AEP(6)		X	X	X*	X	X	X	X	Deliberação 27/2020	Decisão PL
Assoc. Prof. dos Eng. Florestais do Estado do Amazonas - APEFEA		X	X	X*	X	X	X	X	Deliberação 13/2020	Decisão PL
Instituto Bras. de Avaliações e Perícias de Eng. - IBAPE		X	X	X*	X	X	X	X	Deliberação 17/2020	Decisão PL
Sindicato dos Engenheiros do Estado do Amazonas – SENGE(7)			X	X*	X	X	X	X	Deliberação 25/2020	Decisão PL
Assoc. de Prof. da Agrimensura Geomensor, Topógrafos e Geógrafos do Estado do Amazonas -APA-GEO (8)									Deliberação 18/2020	Decisão PL

Fonte: Processos de registro ou revisão de registro das Entidades de Classe.

LEGENDA

X – Atendido o requisito

X* – Atendido com ressalvas o requisito

Notas Explicativas:

1. Compulsando os autos do processo de registro da ABEE/AM, junto ao Crea, de nº 2608382/2020 observa-se completa desorganização processual com ausência de vários documentos que são mencionados no parecer da Assessoria Técnica do Crea/AM e que não existem nos autos. Ademais outros documentos em resposta às diligências do Confea também não foram inseridos no processo.

2. Abaixo apresentamos tabela extraída do Parecer GTE Nº 1160/2020 apontando a ausência de elementos comprobatórios do efetivo funcionamento da entidade:

Documentação apresentada que não foi considerada como comprovante de efetivo funcionamento e prática de atividades de acordo com os objetivos definidos no estatuto	
Documento (atividade)	Motivo
Certificados de agradecimento	Não é possível identificar qual teria sido a atividade desenvolvida pela interessada relacionada a seu o estatutário e a data de realização.
Fotografias	Não é possível identificar nas fotografias qual seria o evento, data de realização e qual teria sido a atividade desenvolvida pela interessada relacionada a seu objetivo estatutário. Não é possível identificar qual teria sido a atividade desenvolvida pela interessada relacionada a seu o estatutário e a data de realização do evento. Não é possível identificar que teria sido a data do evento. Não é possível identificar qual teria sido a participação da interessada (atividade desenvolvida).
Ofício solicitando indicação de profissional para compor mesa de debates no dia 11/05/17	Não foi apresentado documento referente à indicação e participação no evento.
Folder "Pós-graduação Projetos e Instalações Elétricas Industriais"	Não apresenta data.
Ofício solicitando passagens e diárias	Não foi apresentado documento referente à participação no evento e qual teria sido a atividade desenvolvida pela interessada.
Folder "Curso SPDA em Manaus"	Não apresenta informação do ano do evento
1ª Corrida e Caminhada da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas - 2019	Não foi localizado objetivo estatutário relacionado.

Apesar não terem sido apresentados no processo os documentos acima relacionados, exigidos no Art. 15 da Resolução 1070/15, conforme parecer GTE Nº 1160/2020, o Plenário do Confea decidiu homologar o registro da ABEE-AM, conforme Decisão CF/PL – 1.297/2020.

1. O Plenário do Crea-AM indeferiu a revisão do registro da AEAA, com base nas Decisões CF/PL - 0112/20 e 0512/2020.

2. Não observamos nos autos do processo de registro da entidade, informações sobre a regularidade dos associados, bem como a GFIP. Por outro lado, observou-se que a maioria das fichas de associados, quiza todas, não estão assinadas e foram preenchidas no computador. Processo homologado pelo Plenário do Confea – Decisão CF/PL 1.298/2020.

3. Em que pese a ASTEC ter verificado as fichas de associativismo à AEP, às fls. 70, nenhum comentário é feito ou consta dos autos, a respeito da regularidade dos profissionais quanto às anuidades e se estão com o registro ativo. As 52(49) fichas encaminhadas pela entidade não foram juntadas ao processo de revisão e não constam dos autos.

4. O pedido de revisão do registro do SENGE/AM foi indeferido por unanimidade pela CRT e, por maioria, pelo Plenário do CREA/AM. As fichas encaminhadas pela entidade não fazem parte dos autos.

5. Apesar de terem sido solicitadas cópias de todos os processos de registro e revisão de registro de entidades de classe, os da APA-GEO, ABEMEC e AAMEST não foram encaminhados a esta AUDI.

6. Os registros da ABEMEC e AAMEST foram indeferidos pelo Plenário, conforme Decisões PL 94/2020 e 95/2020, sendo que a revisão de registro da APA-GEO foi deferida conforme Decisão PL 1.10/2020.

Descrição dos requisitos:

Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou

sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

VII- Informação à Previdência Social – GFIP; e

VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

Art. 22. A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional.

2.1.6.2. Instituições de ensino

Instituições de Ensino Superior	Resolução nº 1.070/2015,				Comissão de Renovação do Terço	Decisão Crea-AM
	Artigo 10, Incisos:					
	I	II	III	IV		
Centro Universitário CEUNI - FAMETRO (1)	X	X	X	X	Deliberação 5/2020	Decisão PL 82/2020
Fundação Centro Análise Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI (2)	X	X	X	X	Deliberação 7/2020	Decisão PL 81/2020
Inst. de Ensino Sup. da Amazônia Ltda - Martha Falcão (3)	X	X	X	X	Deliberação 8/2020	Decisão PL 96/2020
Universidade do Estado do Amazonas - UEA (4)	X	X	X	X	Deliberação 2/2020	Decisão PL 76/2020
Universidade Federal do Amazonas - UFAM		X	X	X	Deliberação 14/2020	Decisão PL 111/2020
Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA			X	X	Deliberação 9/2020	Decisão PL 114/2020
Universidade Nilton Lins - UNINILTON LINS			X	X	Deliberação 24/2020	Decisão PL 112/2020
Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas - UNINORTE (5)	X	X	X	X	Deliberação 3/2020	Decisão PL 83/2020
Universidade Paulista - UNIP			X	X	Deliberação 21/2020	Decisão PL 113/2020

(1) Registro novo homologado pelo Confea Decisão CF/PL Nº 1286/2020

(2) Registro novo homologado pelo Confea Decisão CF/PL Nº 1283/2020

(3) Registro novo homologado pelo Confea Decisão CF/PL Nº 1279/2020

(4) Registro novo homologado pelo Confea Decisão CF/PL Nº 1287/2020

(5) Registro novo homologado pelo Confea Decisão CF/PL Nº 1285/2020

Descrição dos requisitos

Art. 9º O Crea procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.

Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver;

II – ato de reconhecimento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e

III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional.

Da análise das informações colhidas nos processos de registro ou revisão de registro da entidades de classe e das instituições de ensino superior, observa-se que no caso das primeiras, o Crea-AM, sistematicamente deixa de observar o disposto no Art. 30 da Res. 1.070/2015 que reza:

Art. 30. Compete ao Crea verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta resolução e atestar a regularidade dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais. Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo o Crea pode diligenciar junto às instituições de ensino e entidades de classe de profissionais.

Pela documentação e processos analisados não há indícios que o Crea-AM verifique a regularidade dos associados das entidades de classe no tocante a estarem com registro ativo e anuidade em dia, pois não foi verificado, nos processos disponibilizados, informações a esse respeito. A não verificação da situação do quantitativo de associados de cada entidade pode impactar na distribuição das vagas entre as entidades e dentre as modalidades profissionais, trazendo distorção para o cálculo da proporcionalidade na composição do Plenário do Regional. Ademais, registra-se ainda procedimentos diferentes em situações semelhantes ao aceitar fichas de associação sem assinaturas em determinado processo e exigir em outros.

Registra-se que o Regional não enviou as cópias dos processos de revisão do registro da entidade APA-GEO e de registro da ABEMEC e da AAMEST.

Achados de Auditoria 07: Procedimentos não definidos e desuniformes para realização da computação do quantitativo de associados das entidades de classe.

Achados de Auditoria 08: Não observação ao disposto no Art. 21 da Res. 1.070/2015, em alguns processos de revisão de registro.

Comentários do Regional:

CAUSA - Achados 07 e 08: Falha de Gestão e acompanhamento;

AÇÃO - Achados 07 e 08: Levantamento e notificação dos associados das entidades para evidenciar se estão com registro ativo ou anuidade em atraso; proceder anualmente o levantamento no mês subsequente ao vencimento da anuidade; Verificar a documentação necessária que deve compor os processos de revisão do registro das entidades e de registros.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regional reconhece o achado registrado e tomou providências para sana-lo, devendo ser verificado os procedimentos adotados quando da realização da próxima auditoria.

2.1.7 Decisões Plenárias

As Decisões Plenárias exaradas durante o ano de 2020 estão publicadas desorganizadamente, dificultado a verificação da totalidade das publicações, entretanto, podemos afirmar que não houve a publicação da totalidade desses documentos no Portal da Transparência do Conselho, o que dificulta sua pesquisa pelos usuários dos serviços e pelos órgãos de controle.

Achados de Auditoria 09: Publicação das Decisões Plenárias de forma desorganizada e incompleta.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falha de Gestão no Processo de Plenárias;

AÇÃO: Monitoramento das publicações no Portal da Transparência, não sendo permitido inconsistências. Problema sanado; Garantir que todas decisões, a partir de 2021, estejam conforme padrão do Regimento Vigente.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regional reconhece o achado registrado e tomou providências para sana-lo, devendo ser verificado os procedimentos adotados quando da realização da próxima auditoria.

2.1.8. Atas/Súmulas

Todas as atas, das 11 reuniões realizadas, estão publicadas no Portal da Transparência, além da ata da sessão de posse do Presidente, no dia 24/12/2020. Verificou-se que a ata da sessão do dia 24/01/2020 está assinada apenas pelo Presidente do Conselho, faltando a assinatura do Secretário, conforme determinação regimental.

2.1.9. Presença nas Sessões Plenárias

As reuniões, em função da pandemia de Covid-19, foram realizadas virtualmente e os conselheiros presentes encontram-se listados nas atas e súmulas emitidas, para as respectivas reuniões.

DEMONSTRATIVO DE AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS			
ÓRGÃO AUDITADO: CREA - AM	EXERCÍCIO: (2020 e ÚLTIMOS 12 MESES)		
CONSELHEIROS TITULARES	NÚMERO DE FALTAS		
	PLENÁRIO	CÂMARA	TOTAL
1. Ademar Antônio Ferreira	00	03	03
2. Alisson Vicente de Araújo Leão	02	00	02
3. Ana Luiza da Costa Cunha	01	02	03
4. Arlindo Pires Lopes	00	02	02
5. Audinei Lima Leite	00	00	00
6. Carlos Malom Alencar Queiroz	01	03	04
7. Cecília Lenzi	01	02	03
8. Suplente na Titularidade – Douglas Alberto Rocha de Castro	00	00	00
9. Daniel Pinto Borges	00	01	01
10. Eirie Gentil Vinhote	01	03	04
11. Emmerson Bacury de Lucena	01	02	03
12. Euderiques Pereira Marques	00	00	00
13. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto	02	07	09
14. Hugo Tavares Araujo	00	04	04
15. Ismael da Costa Silva	00	00	00
16. João Batista Ramos	00	00	00
17. José Claudio de Jesus Medeiros	00	00	00
18. Suplente na Titularidade – Fabíola Parente Oliveira	00	00	00
19. Marcelo de Almeida Conceição	00	01	01
20. Maria dos Anjos F. Pacheco	00	00	00
21. *Paulo Francisco da Silva Ribeiro	00	00	00
22. Raimundo Humberto Cavalcante Lima	00	00	00
23. Roberval Sousa Protasio	02	03	05
24. Romina Alves dos Santos	00	00	00
25. Samir Oliveira Sales	00	00	00
26. Sílvia Cristina Benites Gonçalves	01	00	01
27. Suplente na Titularidade – Fabíola Bento de Andrade	00	00	00
28. Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes	00	00	00
- O relatório individual de faltas é apresentado a cada conselheiro ao final de cada reunião? R= Não			
- Quem ou qual unidade administrativa acompanha as faltas dos conselheiros? R= Assessoria de Plenário e Assessoria de Câmaras.			
OBSERVAÇÕES: Em virtude da licença do Conselheiro Roberlânio de Oliveira Melo do cargo de Conselheiro Titular pelo período de 22/01/2018 à 22/01/2020 e a renúncia do Conselheiro Suplente Marililson de Lima em 27/01/2020, na Plenária 531 realizada no dia 24.01.2020, houve a indicação do Conselheiro Paulo Francisco da Silva Ribeiro pela Instituição de Ensino UNIP para cumprir o restante do mandato de 2020.			

É necessário que o Crea-AM informe aos conselheiros, regularmente, o número de faltas que cada um tem, para evitar que um, menos atento, atinja as 6 (seis) faltas não justificadas, que provocara a possível perda de mandato. Recomendamos que o Crea adote, como nível de alerta, 4 (quatro) faltas, quando então deverá acionar o conselheiro faltoso, quanto ao risco da perda do mandato.

Verifica-se que um(a) conselheiro(a) atingiu o número de 9 (nove) faltas e nas observações, e não há evidências e nenhum comentário foi feito sobre a abertura de processo para perda de mandato.

Achados de Auditoria 10: O Crea não está observando o limite de faltas permitidas aos conselheiros, em desobediência ao Art. 50 da Lei 5194/66 e ao seu Regimento.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falha de Gestão e acompanhamento;

AÇÃO: Levantamento e notificação dos conselheiros quanto ao numero de faltas que cada um tem; Monitorar a presença dos conselheiros evitando que atinjam 6 faltas não justificadas.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regional reconhece o achado registrado e tomou providências para sana-lo, devendo ser verificado os procedimentos adotados quando da realização da próxima auditoria.

2.1.10. Comprovante de Pagamento de Anuidade - Legítimo Exercício da Profissão

Conforme consta do parágrafo único do artigo 24 da Resolução nº 1.071/2015, do Confea antecedendo a posse do Conselheiro Regional, o Crea deve verificar a regularidade e adimplência do profissional.

Portanto, o Conselheiro Regional para estar no legítimo exercício profissional e atuar como Conselheiro, deverá estar com sua anuidade atualizada e deverá ser conferida em cada exercício.

O artigo 67 da Lei nº 5.194/66 estabelece:

Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Da análise realizada constatou-se que após a posse o Crea – AM não verifica a adimplência na medida em que o conselheiro representante da ULBRA, empossado em 2019, encontrava-se em débito com as anuidades de 2017 a 2020, conforme informação constante do PTA 02 – Composição do Plenário – Indicações das Instituições de Ensino.

Achados de Auditoria 11: Conselheiro Regional com a anuidade em atraso não sendo considerado no ilegítimo exercício profissional nos termos do art. 67 da Lei nº 5194/66.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falha de Gestão e acompanhamento;

AÇÃO: Levantamento e notificação dos conselheiros com anuidade em atraso; proceder anualmente o levantamento no mês subsequente ao vencimento da anuidade; Monitorar a adimplência dos Conselheiros junto ao Sistema CONFEA/CREA.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regional reconhece o achado registrado e tomou providências para sana-lo, devendo ser verificado os procedimentos adotados quando da realização da próxima auditoria.

2.2. Câmaras Especializadas

As câmaras especializadas são órgãos decisórios da estrutura básica do Crea que têm por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

2.2.1 Competência e atividades desenvolvidas

As Câmaras Especializadas do Crea-AM funcionaram regularmente no exercício de 2020, conforme demonstra o quadro abaixo.

Resumo das Atividades Finalísticas das Câmaras Especializadas					
Quantidade de Reuniões	Câmara Especializada				
	CEGMEQ	CEAGRO	CEMM	CEEC	CEEEST
Ordinárias	32	18	18	12	12
Extraordinárias	2	2	1	1	0
Área de Fiscalização					
Workshop/Evento Regional					
Quantidade de Atos Administrativos					
Decisões	1942	828	488	156	206
Normas de fiscalização					
Quantidade de Matérias¹ Analisadas					
Dupla Responsabilidade Técnica					
Elaboração de Atos Normativos					
Infração à Lei nº 5.194/66 e/ou Lei nº 6.496/77	165	55	45	9	50
Infração ao Código de Ética	7	0	0	0	0
Registro de Entidade de Classe	1	3	2	0	0
Registro de Instituição de Ensino	0	2	7	8	5
Registro de Pessoa Jurídica	219	79	31	4	10
Registro de Profissional	775	195	98	66	19
Registro Diplomado no Exterior	0	0	0	0	0
Revisão de Atribuição	15	6	0	0	0
Anotação em Carteira	36	177	2	2	6
Certidão Especial	3	2	0	0	8
Interrupção de Registro	130	68	70	29	21
Reativação de Registro Pessoa Física	41	44	8	13	2
Reativação de Registro Pessoa Jurídica	18	6	5	0	0
ART Fora de Época	109	21	13	3	1
Nulidade de ART	0	0	0	0	0
Registro de Curso de Nível Superior	3	1	3	1	1
Registro de Curso de Nível Médio	0	0	0	0	0
Alteração da Razão Social de PJ	46	19	11	2	0
Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica	334	103	50	11	27
Baixa de Registro de PJ	18	19	15	3	4
Baixa de Responsabilidade Técnica					
Revisão dos Objetivos Sociais de PJ					
Outros ²					
LEGENDA:					
CEGMEQ: Câmara Especializada de Geologia, Minas e Engenharia Química.					
CEAGRO: Câmara Especializada de Agronomia.					
CEMM: Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia.					
CEEC: Câmara Especializada de Engenharia Civil.					
CEEEST: Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho.					
Nota 1: entende-se por matérias os processos ou protocolos formalizados na unidade jurisdicionada submetidos à apreciação da câmara especializada.					
Nota 2: entende-se por "Outros" os processos de Relatório de Acervo Técnico, Processos de Assuntos Gerais e Consulta.					

Fonte: Relatório de Gestão 2020 - Crea/AM

Por meio de Decisão, algumas Câmaras Especializadas delegaram competência à Assessoria Técnica para elaborar instruções referentes à análise dos requerimentos em tramitação nas Especializadas com base nas fundações legais vigentes, concernentes aos pleitos:

- Registro Profissional;
- Registro de Pessoa Jurídica;
- Anotação em Carteira;
- Alteração na razão social de Empresa;

- e) Alteração no quadro técnico de Empresa (inclusive para os casos referentes à empresa individual de leigo e consórcios);
- f) Alteração de objetivos sociais;
- g) Baixa de responsabilidade técnica com revisão dos objetivos sociais.

Para os demais requerimentos não elencados, a análise foi procedida através de parecer técnico fundamentado, de acordo com cada situação específica. Foi determinado que o julgamento final e homologação dos requerimentos fossem efetuados pela Câmara Especializada, sendo registrados na súmula da reunião correspondente à sua apreciação. No caso da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da Agronomia, não observamos essa delegação de competência.

A Assessoria Técnica desempenha atividades de competência das Câmaras Especializadas ao proceder o registro de pessoas físicas e jurídicas, sustentada por decisão específica de cada câmara. Tais atos retornaram às respectivas Câmaras para homologação.

Com o advento da pandemia do Coronavírus, a administração do Conselho, mediante publicação da Portaria AD Nº 5 suspendeu a realização presencial das reuniões de câmaras que passaram a ser realizadas remotamente.

2.2.2. Composição - Exercício 2020

O Crea - AM contava no exercício de 2020 com 05 (cinco) câmaras especializadas, sendo: de Agronomia; de Engenharia Civil; de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho; de Engenharia Mecânica e Metalurgia; e a de Geologia e Minas e Engenharia Química, regularmente constituídas.

2.2.2.1 Composição da Câmara Especializada de Engenharia Civil

REPRESENTAÇÃO	NOME	CARGO	PERÍODO RESPONSABILIDADE
AEAA	Alisson Vicente de Araújo Leão	Coordenador	30/01/2020 a 22/01/2021
AEAA	Bras Junio da Silva Andrade	Membro Suplente	01/01/2018 a 31/12/2020
SENGE	Arlindo Pires Lopes	Membro Titular	01/01/2019 a 31/12/2021
SENGE	Wilson Luiz Souza Tinoco	Membro Suplente	01/01/2019 a 31/12/2021
SENGE	Carlos Malom Alencar Queiroz	Coordenador adjunto	30/01/2020 a 22/01/2021
SENGE	Sandy Rebelo Bandeira	Membro Suplente	01/01/2019 a 31/12/2021
SENGE	Euderiues Pereira Marques	Membro Titular	01/01/2019 a 31/12/2021
SENGE	Kely Ambrosio Neto	Membro Suplente	01/01/2019 a 31/12/2021
IBAPE	Samir Oliveira Salles	Membro Titular	26/02/2020 a 31/12/2022
IBAPE	Raísa Farah da Costa	Membro Suplente	26/02/2020 a 31/12/2022
AEAA	Hugo Tavares Araújo	Membro Titular	01/01/2018 a 31/12/2020 por vacância
AEAA	José Cláudio de Jesus Medeiros Pinto	Membro Titular	01/01/2018 a 31/12/2020
AEAA	Fabiola Parente de Oliveira	Membro Suplente	01/01/2018 a 31/12/2020
AEAA	Marcelo de Almeida Conceição	Membro Titular	01/01/2019 a 31/12/2021
AEAA	Cláudio José Ernesto Machado	Membro Suplente	01/01/2019 a 31/12/2021
SENGE	Roberval Sousa Protasio	Coordenador Adjunto	30/01/2018 a 3/02/2020
SENGE	Marcus Viniciu Araújo de Castro	Membro Suplente	01/01/2019 a 31/12/2021
AEP	Daniel Pinto Borges	Representante de Plenário	24/01/2020 a 21/01/2021

2.2.2.2. Composição da Câmara Especializada de Agronomia

REPRESENTAÇÃO	NOME	CARGO	PERÍODO RESPONSABILIDADE
AEAEA	Audinei Lima Leite	Coordenador Adjunto	17/04/2020 a 22/01/2021
UFAM	Eyde Cristianne Saraiva Bonatto	Membro Titular	01/01/2020 a 31/12/2022
UFAM	Silfran Rogério Marialva Alves	Membro suplente	01/01/2020 a 31/12/2022
AEP	Daniel Pinto Borges	Membro titular	01/01/2018 a 31/12/2020
AEP	Aline Oliveira de Souza	Membro suplente	01/01/2018 a 31/12/2020
APEFEA	Eirie Gentil Vinhote	Coordenador	28/01/2020 a 22/01/2021
APEFEA	Jurimar Collares Ipiranga	Membro suplente	01/01/2018 a 31/12/2020
AEAA	Marcelo de Almeida Conceição	Representante de Plenário	24/01/2020 a 21/01/2021

2.2.2.3. Composição da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho

REPRESENTAÇÃO	NOME	CARGO	PERÍODO RESPONSABILIDADE
NILTON LINS	Maria dos Anjos Fernandes Pacheco	Membro suplente, na titularidade	01/01/2018 a 31/12/2020
AEAA	Miguel Godeiro Primo Terceiro	Membro titular	01/01/2018 a 31/12/2020
AEAA	Ana Luiza da Costa Cunha	Coordenadora adjunto	01/01/2018 a 31/12/2020
SENGE	Eng. Prod. Eletric. Romina Alves dos Santos	Coordenadora	28/01/2020 a 22/01/2021
SENGE	Fabio de Oliveira Huss	Membro suplente	01/01/2019 a 31/12/2021
UNIP	Paulo Francisco da Silva Ribeiro	Membro titular	01/01/2020 a 31/12/2020
SENGE	Sílvia Cristina Benites Gonçalves	Representante de Plenário	24/01/2020 a 21/01/2021

2.2.2.4. Composição da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica

REPRESENTAÇÃO	NOME	CARGO	PERÍODO RESPONSABILIDADE
AEAA	Ademar Antônio Ferreira	Coordenador	27/01/2020 a 22/01/2021
AEAA	Antônio Etelvino Pereira Soares	Membro Suplente	01/01/2019 a 31/12/2021
AEAA	Emmerson Bacury de Lucena	Membro titular	22/01/2019 a 04/02/2020
AEAA	Caio Cirilo Barbosa de Oliveira	Membro suplente	20/02/2018 a 31/12/2020
AEAA	João Batista Ramos	Coordenador adjunto	27/01/2020 a 22/01/2021
AEAA	Délcio de Nazaré Pires Maia	Membro Suplente	01/01/2019 a 31/12/2021
SENGE	Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes	Membro Titular	01/01/2019 a 31/12/2021
SENGE	Sérgio Alexandre Pereira Citti	Membro suplente	01/01/2019 a 31/12/2021
NILTON LINS	Maria dos Anjos Fernandes Pacheco	Representante do Plenário	24/01/2020 a 21/01/2021

2.2.2.5. Composição da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica

REPRESENTAÇÃO	NOME	CARGO	PERÍODO RESPONSABILIDADE
SENGE	Sílvia Cristina Benites Gonçalves	Membro Titular	01/01/2018 a 31/12/2020

SENGE	Fabiola Bento de Andrade	Membro Suplente	01/01/2018 a 31/12/2020
ULBRA	Cecília Lenzi	Membro Titular	01/01/2019 a 31/12/2021
ULBRA	Douglas Alberto Rocha de Castro	Membro suplente	01/01/2019 a 31/12/2021
UFAM	Raimundo Humberto Cavalcante de Lima	Coordenador adjunto	29/01/2020 a 22/01/2021
APAGEO	Ismael da Costa Silva	Coordenador	29/01/2020 a 22/01/2021
APAGEO	Clausewykson Ribeiro da Cunha	Membro Suplente	01/01/2018 a 31/12/2020
SENGE	Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes	Representante de Plenário	24/01/2020 a 21/01/2021

2.2.3. Sucessividade de mandatos

Sucessividade – Coordenador, Coord. Adjunto e Representante do Plenário										
CÂMARAS ESPECIALIZADAS 2020	CONSELHEIROS	COORDENADORES			COORD. ADJUNTOS			REPRESENTANTE DO PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020
Engenharia Civil	Eng Civil Marco Aurélio de Mendonça	X								
	Eng Civ Alisson Vicente de Araujo Leão		X	X	X					
	Eng Civ Roberval de Sousa Protásio					X				
	Eng de Pesca Daniel Pinto Borges									X
	Eng Civ Carlos Malom Alencar Queiroz						X			
Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho	Eng Agr Alexandre Henrique Freitas de Araújo						X	X		
	Eng Eletric José Augusto Bezerra de Abreu									
	Eng Eletric Manuel Cesar dos Santos Filho	X								
	Eng Eletric Miguel Godeiro Primo Terceiro				X					
	Eng Prod Eletric Romina Alves dos Santos		X	X						
	Eng Eletric Ana Luiza da Costa Cunha						X			
	Eng Civ Mauro de Siqueira Queiroz							X		
	Eng Civ Higor Leonardo de Lima Nery								X	
Engenharia de Mecânica e Metalurgia	Geol Cristina Benites Gonçalves									X
	Eng Mec Sergio Alexandre Pereira Citti	X								
	Eng Mec Emmerson Bacury de Lucena		X		X					
	Eng Mec Ademar Antônio Ferreira			X	X					
	Eng mec João Batista Ramos						X			
	Geol Helder Manuel da costa Santos							X	X	
Geologia e Minas, Engenharia Química e Agrimensura	Eng Eletric/Seg trab Maria dos Anjos Fernandes Pacheco									X
	Geol Raimundo Humberto Cavalcante Lima						X			
	Eng Quim Fatima Geisa Mendes Teixeira	X								
	Geol Helder Manuel da Costa Santos									
	Geol Silvia Cristina Benites Gonçalves		X		X					
	Tecg Geoproc Ismael da Costa Silva			X		X				
	Eng Eletric Geraldo Vasconcelos Arruda Neto							X		
	Eng Eletric Miguel Godeiro Primo Terceiro								X	
Agronomia	Eng mec wagner Ornellas da Silva Correa Lopes									X
	Eng Agr Carlos Alberto Soares de Magalhães	X								
	Eng Agr Eyde Cristianne Saraiva Bonatto		X							
	Eng Agr Alexandre Henrique Freitas de Araújo			X						
	Eng Agr Audinei lima Leite						X			
	Eng de Pesca Daniel Pinto Borges					X				
	Eng Civi Marcelo de Almeida Conceição									X
	Eng Mec Marco Antônio Mota de Vasconcelos							X		

Fonte: PTA 02 – Sucessividade de Coordenadores, Adjuntos e Representantes do Plenário

Analisando as informações fornecidas pelo Crea, observa-se o rigoroso cumprimento da norma de sucessividade, no sentido de que nenhum conselheiro permaneceu como coordenador, coordenador-adjunto ou representante do Plenário, por mais de 2 anos consecutivos, nas Câmaras Especializadas.

2.2.4 Decisões de Câmaras Especializadas

No exercício de 2020, as decisões emanadas pelas Câmaras foram elaboradas utilizando o sistema SITAC, com modelos diferentes, portanto, não atendem ao modelo constante do Regimento em vigor e encontram-se assinadas e arquivadas apenas em meio magnético.

Achados de Auditoria 12: Decisões elaboradas com modelo diferente do proposto no Regimento vigente.

Comentários do Regional: No exercício de 2020, as decisões emanadas pelas Câmaras foram elaboradas utilizando o sistema SITAC, com modelos diferentes, portanto, não atendem ao modelo constante do Regimento em vigor e encontram-se assinadas e arquivadas apenas em meio magnético.

CAUSA: Falha de Gestão de padrões na documentação;

AÇÃO: Solicitado ao DTI para ajustar os modelos das decisões emanadas pelas Câmaras conforme o Regimento.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Crea - AM tomou providências para sanar o achado registrado, devendo ser verificado o procedimento quando da realização de auditoria presencial.

2.2.5. Atas/Súmulas

O Crea – AM apresentou para análise da auditoria as súmulas elaboradas em 2020, as quais encontram-se publicadas no Portal da Transparência, onde pode ser observado:

- Câmara Especializada Geologia, Minas, Engenharia Química e Agrimensura, amostrando as súmulas dos meses de janeiro e fevereiro, observamos que as decisões se repetem como podemos ver nas de nº 034/2020 e 037/2020, que constam ter sido emitidas após julgamento. Na súmula do mês de janeiro, a

Decisão nº 034, diz respeito ao item 6.22, tendo como interessada a empresa Lima e Torres Consultoria e Serviços Ambientais e Geológicos que solicitou baixa e foi atendida. Já, essa mesma decisão, aparece novamente no mês de fevereiro, apesar de já constar seu julgamento no mês anterior. Da mesma forma a Decisão 037 se repete em ambas as súmulas. As súmulas das reuniões desta Especializada estão publicadas no Portal da Transparência no entanto, não estão assinadas;

- Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – as súmulas se encontram publicadas no Portal da Transparência mas, não estão assinadas;
- Câmara Especializada de Engenharia Civil – súmulas sem assinatura. Nas súmula analisadas do meses de janeiro, fevereiro e março verificamos que não consta o registro de presença ou ausência do conselheiro representante do plenário;
- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia - súmulas sem assinatura e sem o registro da presença ou ausência do representante do plenário, e
- Câmara Especializada de Agronomia - súmulas sem assinatura e também não o registro da presença ou ausência do representante do plenário.

Achados de Auditoria 13: Súmulas sem assinatura dos participantes, sem o registro de presença/ausência do representante do plenário e sem rubrica nas demais páginas como estabelece o art. 70 do Regimento.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falha de verificação da Súmula;

AÇÃO: Solicitar Termo de Assinatura eletrônica, já que as Súmulas são via SITAC (digital);

- Conferência de todas as Súmulas e Publicação no site.

- As atas referenciadas sem assinaturas já foram inseridas no Portal devidamente assinadas.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regional tomou providências para sanar o achado registrado. Verificando as súmulas no Portal de transparência do Crea AM verifica-se que foram sanados os achados registrados.

2.2.6. Presença nas Reuniões de Câmaras Especializadas

A presença na reuniões das Câmaras Especializadas é acompanhada pela secretaria dos trabalhos.

2.2.7. Plano de Trabalho/Planejamento das Câmaras Especializadas

Normas de Procedimentos e Plano de Ação

Considerando o material disponibilizado para apreciação da auditoria, registra-se que não ficou evidenciado que, no exercício de 2020, as câmaras especializadas tenham dado cumprimento as atividades estabelecidas no art. 61 do Regimento itens I e II a saber:

“Compete à câmara especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização”

Não cumprimento, pelas câmaras, das normas estabelecidas no inciso I e II do art. 61 do Regimento do Regional, ao deixar de elaborar as normas de fiscalização da respectiva modalidade profissional, bem como o respectivo Plano de Fiscalização, trabalhando em parceria com a Gerência de Fiscalização.

Achados de Auditoria 14: Não cumprimento do inciso I e II do art. 61 do Regimento do Regional.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falta de Gestão das Normas. Câmaras apresenta dificuldades nos Normativos e Planejamento dos Atos Fiscalizadores.

AÇÃO: O Setor de Fiscalização entrou em apoio na elaboração dos Planos e Manuais de Fiscalização, submetendo a apreciação e aprovação da Câmara.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Crea - AM informa que tomou providencias para sanar o achado registrado devendo ser verificado o procedimento adotado quando da realização da próxima auditoria presencial.

2.3. Comissões e Grupos de Trabalho (GTs)

A comissão é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

As comissões utilizam a mesma sistemática das Câmaras Especializadas conforme previsto no atr. 130 do Regimento do Crea–AM.

2.3.1. Comissões Permanentes

O Crea-AM instalou suas comissões permanentes regimentais na primeira sessão do ano quais sejam:

- Comissão de Ética Profissional;
- Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- Comissão de Licitação e Compras;
- Comissão de Relações Públicas, e
- Comissão do CREA Júnior.
- Comissão de Renovação do Terço

A composição de cada comissão está publicada no Portal da Transparência, no entanto, as súmulas não foram publicadas a exceção da Comissão de Renovação do Terço cujos registros, de parte das reuniões, encontram-se no sítio eletrônico, uma vez que teriam sido realizadas 9 reuniões e apenas 5 súmulas foram publicadas..

Em decorrência da ausência de publicação das súmulas no Portal da Transparência, bem como por falta de maiores informações no Relatório Anual de Gestão do Regional, não foi possível verificar o regular funcionamento das Comissões Permanentes neste exercício.

2.3.1.1. Comissão de Ética

A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (Art. 133 do Regimento).

Conforme estabelece o art. 134 do Regimento compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

Pela documentação apresentada registra-se a realização de 6(seis) reuniões ordinárias e 5 (cinco) reuniões extraordinárias para fazer as oitavas, e a Comissão recepcionou 7 (sete) processos de admissibilidade de falta ética para instrução, todos oriundos da Câmara Especializada de Engenharia Civil mas, não foram apresentados dados e documentos necessários para fazer um juízo de valor das atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética Profissional já que não tivemos acesso ao relatório final de atividades, a relação de processos analisados e processos pendentes de análise nesta comissão.

Considerando as definições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 2º da Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que fixa as definições e os procedimentos necessários à condução do processo de cancelamento do registro profissional pela prática de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes, bem como os procedimentos para requerimento de reabilitação do profissional;

Considerando também o Relatório nº 201700097 da Controladoria Geral da União – CGU que recomendou ao Confea “Implementar mecanismos para monitorar a devida instauração de ofício de processos a partir de notícias ou indícios de infrações éticas, por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante” e,

Considerando que o Confea pela Portaria AD Nº 169/2017 estabeleceu procedimentos administrativos no âmbito do Confea onde no seu art. 10 estabelece:

“art. 10 – A Auditoria (AUDI) deve recomendar aos Creas medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos de instauração e de julgamento de processo por infração ética, por má conduta pública, por escândalo ou por condenação pro crime infamante praticado pro profissional do Sistema Confea/Crea”;

Considerando que a Gerência de Comunicação do Confea no exercício de 2017, em cumprimento à Portaria acima citada fez levantamento e encaminhou aos Regionais matérias de jornais que pudessem auxiliar os Creas na abertura de processos;

Registra-se que não foi identificado no Crea – AM procedimentos administrativos para cumprimento da Resolução nº 1.090/2017, motivo pelo qual em cumprimento ao art. 10 da Portaria AD Nº 169/2017 recomenda-se ao Crea – AM adotar procedimentos administrativos para o cumprimento do normativo emitido pelo Confea. Observa-se ainda, que esse Regional deixou de abrir processo com base nesta resolução, contra ex-conselheiro regional que foi condenado, com trânsito em julgado, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Achados de Auditoria 15: Não aplicação da Res. 1.090/2017 em caso concreto e público relacionado a ex-conselheiro regional.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falta de conhecimento ou desatenção;

AÇÃO: Realizar uma revisão e aprimoramento dos procedimentos administrativos para cumprimento da Resolução nº 1.090/2017.

Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada. Alegar falta de conhecimento ou desatenção e propor a realização de revisão e aprimoramento dos procedimentos administrativos não corrige o achado apontado.

2.3.1.2 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Não foram publicadas as súmulas da COTC no sítio eletrônico do Regional, impossibilitando a avaliação dos trabalhos desenvolvidos. A falta de informações desta importante comissão, denota que a mesma não vem cumprindo seu papel regimental.

Achado de Auditoria 16: Não cumprimento das competências da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas estabelecidas no art. 136 do Regimento do Crea - AM.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falta de Gestão do Portal da Transparência;

AÇÃO: Foi determinado um responsável (Ouvidoria) para monitorar e conferir a adequação e correção das informações publicadas no Portal da transparência, determinado elaboração de Portaria com as obrigações dos responsáveis.

Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada. Em que pese o Regional informar ter tomado providências para sanar o achado registrado não consta do site nenhuma documentação ou atualização dos dados da COTC.

2.3.1.3 Comissão de Renovação do Terço

Não foram publicadas as súmulas da CRT no sítio eletrônico do Regional, impossibilitando a avaliação dos trabalhos desenvolvidos, entretanto, em relatório enviado pelo Regional a Comissão reuniu-se nos dias 3, 20 e 28 de fevereiro, 2 e 23 de abril, 11 e 13 de maio, 1, 20 e 28 de julho e 9 e 28 de setembro. Foram analisados 19 (dezenove) processos: de registro e revisão de registro sendo 9 (nove) de Entidades de Classe, 9(nove) de Instituições de Ensino e, o relatório final da Comissão, propondo ao Plenário, sua composição para 2021.

2.3.1.4 Comissão de Relações Públicas

Esta Comissão, que tem por finalidade a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Crea só se reuniu no dia 6 de fevereiro, conforme informação prestada.

2.3.1.5 Comissão do Crea Júnior

Tem por finalidade promover a inserção dos profissionais recém-formados e estudantes da área tecnológica, no Crea. Esta comissão realizou apenas 3 reuniões no mês de fevereiro, antes da pandemia.

Importante destacar, a total falta de informações de duas importantíssimas Comissões, a de Licitação e Compras e de Orçamento e Tomadas de Contas, motivo pelo qual, recomendamos que nas próximas auditorias presencias seja verificado o seu funcionamento.

2.3.2. Comissões Especiais, temáticas ou temporárias

Foram constituídas as seguintes Comissões Especiais:

- Eleitoral Regional;
- Educação e Atribuição Profissional;
- Mérito, e de
- Sindicância.

2.3.3. Competência e atividades desenvolvidas

Pela publicação das súmulas constatamos o funcionamento regular da Comissão de Educação e Atribuição Profissional que realizou 4 reuniões onde foram discutidos temas pertinentes à sua área de atuação, notadamente, o cadastramento de novas instituições de ensino e cursos. Por outro lado a Comissão do Mérito só realizou a reunião de instalação, em 31 de janeiro de 2020.

A Comissão de Sindicância não se reuniu ao longo ano e não teve processos para análise e deliberação, em que pese terem sido constituídas comissões de sindicância para apurar denúncias, que exigiam a intervenção desta Comissão Regimental.

Não foi possível avaliar o funcionamento das demais Comissões por falta de elementos.

O não funcionamento de Comissões Permanentes e Especiais e a falta de publicação de seus atos e súmulas e a inexistência de um Plano de Ação prejudica o desenvolvimento das atividades do Regional, na medida em que deixa de cumprir as competências estabelecidas no Regimento e não dá a necessária transparência e publicidade de suas ações.

Não foram apresentados os Planos de Ação das Comissões Permanentes e Especiais.

Achado de Auditoria 17: Falta de evidências do cumprimento do Regimento do Regional ao não serem divulgados os Planos de Trabalho, relatórios de atividades, súmulas e deliberações das Comissões estabelecidas no Crea - AM.

Achados de Auditoria 18: Ausência de publicação das súmulas e planos de ações das Comissões Permanentes e Especiais no Portal da Transparência.

Achados de Auditoria 19: Não funcionamento de Comissões deixando de cumprir com as competências estabelecidas no Regimento do Regional.

Comentários do Regional:

CAUSA - Achados 17 e 18: Falta de Gestão do Portal da Transparência;

AÇÃO - Achados 17 e 18: Foi determinado um responsável (Ouvidoria) para monitorar e conferir a adequação e correção das informações publicadas no Portal da transparência, determinado elaboração de Portaria com as obrigações dos responsáveis.

CAUSA - Achado 19: Falta de Gestão nos processos de Comissões;

AÇÃO - Achado 19: Foi determinado troca de Gestor do Processo, foi solicitado levantamento da abrangência e solicitado ao Gestor a proposta da estrutura necessária para o melhor funcionamento das Comissões.

Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada. Em que pese o Regional informar ter tomado providências para sanar o achado registrado não consta do site nenhuma documentação ou atualização dos dados das comissões.

2.3.4. Composição e sucessividade das Comissões

Conforme legislação vigente os cargos de coordenador e coordenador adjunto das Comissões devem atender ao que estabelece o art. 81 da Lei 5.194/66 e o art. 126 do Regimento do Crea, no tocante a permissão de uma única reeleição para os respectivos cargos.

Exercício de 2018	Exercício de 2019	Exercício de 2020
Comissão de Ética	Comissão de Ética	Comissão de Ética
Coord. Mauro de Siqueira Queiroz	Coord. Sílvia Cristina Benites Gonçalves	Coord. Arlindo Pires Lopes
Coord. Adj. Luiz Carlos Barros de Carvalho	Coord. Adj. José Afonso da Silva Arias	Coord. Adj. Marcelo de Almeida Conceição
Comissão de Orç. Tomada Contas	Comissão de Orç. Tomada Contas	Comissão de Orç. Tomada Contas
Coord. Edney da Silva Martins	Coord. Roberval Sousa Protásio	Coord. Audinei Lima Leite
Coord. Adj. Wandecy Gomes Campos	Coord. Adj. Francisco Carlos Tavares Amorim	Coord. Adj. Sílvia Cristina Benites Gonçalves
Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço
Coord. Saulo Pereira dos Santos	Coord. Eirie Gentil Vinhote	Coord. Eirie Gentil Vinhote
Coord. Adj. Eirie Gentil Vinhote	Coord. Adj. Manuel César Santos Filho	Coord. Adj. Maria dos Anjos F. Pacheco
Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação
Pres. Wanderson Felix Santos	Pres. Marcelo Neves de Simas	Pres. Romina Alves dos Santos
Vice-Pres. Swami Augusto J. de Vasconcelos	Vice-Pres. Marília Dirceu dos Santos de Araújo	Vice-Pres. Sílvia Cristina Benites Gonçalves
Comissão de Relações Públicas	Comissão de Relações Públicas	Comissão de Relações Públicas
Coord. Sílvia Cristina Benites Gonçalves	Coord. Eirie Gentil Vinhote	Coord. Raimundo Humberto Cavalcante Lima
Coord. Adj. Ismael da Costa Silva	Coord. Adj. Ismael da Costa Silva	Coord. Adj. Ademar Antonio Ferreira
Comissão do CREA Júnior	Comissão do CREA Júnior	Comissão do CREA Júnior
Coord. Francisco Carlos Tavares Amorim	Coord. Ismael da Costa Silva	Coord. Romina Alves dos Santos
Coord. Adj. Ismael da Costa Silva	Coord. Adj. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto	Coord. Adj. Eirie Gentil Vinhote
Comissão de Educação e Atribuições Profissionais	Comissão de Educação e Atribuições Profissionais	Comissão de Educação e Atribuições Profissionais
Coord. Higor Leonardo de Lima Nery	Coord. Eyde Cristianne Saraiva Bonato	Coord. Daniel Pinto Borges
Coord. Adj. Roberlânio de Oliveira Melo	Coord. Adj. Cecília Lenzi	Coord. Adj. Maria dos Anjos F. Pacheco
Comissão do Mérito	Comissão do Mérito	Comissão do Mérito
Coord. José Nildo Cavalcanti	Coord. José Afonso da Silva Arias	Coord. Eirie Gentil Vinhote
Coord. Adj. Alisson Vicente de Araújo Leão	Coord. Adj. José Nildo Cavalcanti	Coord. Adj. Raimundo Humberto Cavalcante Lima
		Comissão Eleitoral Regional
		Coord. Sílvia Cristina Benites Gonçalves
		Coord. Adj. Romina Alves dos Santos

Fonte: Papel de Trabalho de Auditoria.

Verificou-se a regular aplicação da sucessividade na coordenação das comissões permanentes e especiais.

2.3.5. Atas/Súmulas

Não foram publicadas as súmulas no sítio eletrônico do Regional, impossibilitando a avaliação dos trabalhos desenvolvidos.

2.3.6. Presença nas Reuniões de Comissões

Em função da pandemia, muitas das reuniões foram híbridas e em decorrência da falta de publicação das súmulas não foi possível verificar as presenças dos Conselheiros nas reuniões.

2.3.7. Grupos de Trabalho

Não foram constituídos grupos de trabalho no exercício de 2020.

2.4. Diretoria

A Diretoria tem suas competências descritas no Art. 96 do Regimento e foi eleita na primeira sessão do Plenário, conforme previsto no Art. 91 do Regimento.

2.4.1 Competência e atividades desenvolvidas

2.4.1.1. Competências

Art. 96. Compete à Diretoria:

I – propor alteração do Regimento do Crea;

II aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;

III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;

V–responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;

VII–aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea;

VIII – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea;

IX–consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea a ser encaminhado ao Plenário para homologação

Da análise das competências comparando-as com assuntos discutidos em reuniões de Diretoria nos deparamos com um assunto que parece extrapolar a competência do colegiado, qual seja, a análise da concessão de licença a conselheiro ou análise do seu retorno ao mandato de conselheiro, conforme verificado na súmula da 1ª reunião extraordinária da Diretoria, de 10 de janeiro de 2020.

A licença de conselheiro está prevista no Art. 43 do Regimento:

Art.43. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

Reza ainda o Regimento, em seu Art. 49, inciso IX:

Art. 49. Compete ao conselheiro regional:

(...)

IX – comunicar à Presidência seu licenciamento;

Nessa linha prossegue o Regimento quanto à competência do presidente do Crea:

Art. 86. Compete ao presidente do Crea:

(...)

X–informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

Da análise conjunta dos artigos supra mencionados, percebe-se claramente que não há previsão regimental de análise de pedido, tanto para retornar, quanto para se licenciar do cargo de conselheiro regional, pela Diretoria do Conselho e até mesmo pelo Plenário, a quem cabe, apenas, tomar conhecimento do pedido de licença, mediante comunicado da Presidência do Regional. Não havendo previsão regimental, não cabe nem à Diretoria, nem ao Plenário do Conselho negar o retorno do conselheiro regional ao seu mandato ou impedir-lhe que tenha o direito de licenciar-se, quando necessário.

2.4.1.2. Atividades da Diretoria

Conforme planejamento institucional, a Diretoria tinha a previsão de reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada mês, totalizando 12 reuniões. No entanto, conforme informações contidas no Portal da Transparência, um tanto confusas, realizou reuniões ordinárias e extraordinárias, no mesmo número planejado, sendo necessário melhorar a forma de relacionar as reuniões no sítio eletrônico.

Considerando que cabe à Diretoria consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea a ser encaminhado ao Plenário para homologação e supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea e, tendo em vista que as Câmaras Especializadas deixaram de elaborar seus Planos de Trabalho e de Fiscalização, fica claro a necessidade de que a Alta Administração cobre das Especializadas a preparação dos referidos planos, inclusive, para subsidiar as Ações Estratégicas.

2.4.2. Composição - Exercício 2020

MODALIDADE	NOME	FUNÇÃO	CPF	PERÍODO MANDATO
ENG. CIV.	AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR	Presidente	321.561.382-49	01/012018 a 31/12/2020.
ENG. CIV.	ARLINDO PIRES LOPES	Vice- Presidente	615.767.512-87	24/01/2020 a 22/01/2021.
ENG. PESCA	DANIEL PINTO BORGES	Diretor Administrativo	849.943.552-15	24/01/2020 a 31/12/2020.
ENG. MEC	WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES	Diretor Financeiro	598.597.332-87	24/01/2020 a 22/01/2021
ENG. CIV.	SAMIR OLIVEIRA SALLES	Tesoureiro	527.315.962-87	24/01/2020 a 22/01/2021
ENG. CIV.	MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	Secretário	079.265.567-26	24/01/2020 a 22/01/2021
ENG. DE PROD. ELETRIC.	PAULO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO	Secretário Adjunto	241.186.802-20	24/01/2020 a 22/01/2021

2.4.3. Termo de Posse

Examinados os termos de posse da Diretoria, no exercício de 2020 foi verificado que o Regional atendeu os dispostos nos artigos 89, 90, 91 e 92 do seu Regimento, assim descritos:

Art. 89. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de Coordenador de Câmara Especializada.

Art. 91. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 92. Os membros da Diretoria são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução.

O artigo 94 do Regimento estabelece que o período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária do exercício e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, **ressalvado** o caso de conclusão de mandato do Conselheiro Regional neste exercício.

Os termos de posse estão todos regulares.

2.4.4. Sucessividade de mandatos

NOME DO DIRETOR	CARGO ATUAL	MANDATO COMO DIRETOR		
		2020	2019	2018
AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR	Presidente	Presidente	Presidente	Presidente
ARLINDO PIRES LOPES	Vice-Presidente	Vice Presidente	Vice-Presidente	-----
DANIEL PINTO BORGES	Diretor Administrativo	Diretor Administrativo	-----	-----
WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES	Diretor Financeiro	Diretor Financeiro	Tesoureiro	-----
SAMIR OLIVEIRA SALLES	Tesoureiro	Tesoureiro	-----	-----
MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	Secretário	Secretário	Secretário Adjunto	-----
PAULO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO	Secretário Adjunto	Secretário Adjunto	-----	-----

Fonte: PTA 2 - Diretoria

Observou-se a correta aplicação da sucessividade na ocupação dos cargos de Diretoria, no exercício.

2.4.5. Decisões de Diretoria

A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/AM conforme modelo aprovado. As Decisões encontram-se publicadas no sítio eletrônico de forma desorganizada, sem um sequenciamento, o que prejudica sobremaneira a verificação do que foi decidido e consta na súmula, com a respectiva decisão.

Achados de Auditoria 20: Decisões da Diretoria emitidas sem ordem numérica sequencial, não correspondendo a ordem das respectivas súmulas das reuniões na forma em que foram exaradas.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falha na controle das decisões;

AÇÃO: Solicitação ao DTI informatização do controle de números de decisões.

Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada. O Regional solicitou ao DTI a informatização do controle e números de decisões, no entanto, o que se constata analisando o site do Regional é que não há controle efetivo da numeração das decisões de Diretoria e nem a divulgação das mesmas tendo em vista que no exercício vigente nem uma decisão ou documento encontra-se divulgado conforme legislação vigente.

2.4.6. Atas/Súmulas

As súmulas estão publicadas no Portal da Transparência, e foram assinadas pelos presentes.

2.4.7. Presença nas Reuniões de Diretoria

As presenças às reuniões e as justificativas de ausência foram registradas nas súmulas das reuniões.

2.5. Inspetorias

A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e, nos termos do Art. 113 do Regimento, os membros da Inspetoria são indicados pelo presidente.

Conforme a Resolução 1.115, de 26 de abril de 2019, o cargo de inspetor não está relacionado como função ou cargo eletivo, do Sistema Confea/Crea e, como acima mencionado, regimentalmente, são indicados e portanto, não se aplica a regra da sucessividade.

Desempenho

INSPETORIAS														EXERCÍCIO: 2020	
INSPETORIA	ÓRGÃO AUDITADO: CREA - AM												Receita	Despesa com inspetorias	
	IMÓVEIS			ÁREA ATUAÇÃO		REC. HUMANOS		VEÍCULOS							
	Próprio	Aluguel	Cedido	Nº Municípios	Área - Km ²	Administ.	Fiscais	DO CREA		DOS FISCAIS		ALUGADOS			
								Carros	Motos	Carros	Motos	Carros			Motos
Parintins	-	-	X	3	25814,85	01	-	-	-	-	-	-	-	81.747,23	6.622,40
Itacoatiara	-	-	X	5	25414,99	-	-	-	-	-	-	-	-	82.645,94	-
Eirunepé	-	-	X	4	73511,12	-	-	-	-	-	-	-	-	19.867,28	-
Urucará	-	-	X	2	38549,43	-	-	-	-	-	-	-	-	14.956,87	-
Manacapuru	-	-	X	6	80524,17	-	-	-	-	-	-	-	-	99.997,09	-
Tabatinga	-	-	X	7	131622,19	-	-	-	-	-	-	-	-	64.702,22	-
Boca Do Acre	-	-	X	2	63563,25	-	-	-	-	-	-	-	-	14.523,38	-
Tefé	-	-	X	4	58332,91	-	-	-	-	-	-	-	-	51.532,82	-
Fonte Boa	-	-	X	4	154270,87	-	-	-	-	-	-	-	-	7.882,27	-
Humaitá	-	-	X	2	87351,70	-	-	-	-	-	-	-	-	11.9493,48	-
Coari	-	-	X	2	76671,48	-	-	-	-	-	-	-	-	51.872,72	-
Zona Leste	-	-	X	1	155,68	01	05	02	-	02	-	-	-	*	1.458,34
Guajará	-	-	X	2	19693,31	-	-	-	-	-	-	-	-	17.194,46	-
Rio Preto Da Eva	-	-	X	1	5815,62	-	-	-	-	-	-	-	-	32.675,14	-
Maués	-	-	X	2	42580,47	-	-	-	-	-	-	-	-	45.708,27	-
Lábrea	-	-	X	3	18651,45	-	-	-	-	-	-	-	-	20.042,62	-
Manicoré	-	-	X	3	133730,86	-	-	-	-	-	-	-	-	37.613,81	-
Presidente Figueiredo	-	-	X	1	25459,10	-	-	-	-	-	-	-	-	31.264,29	-
São Gabriel Da Cachoeira	-	-	X	3	294442,41	-	-	-	-	-	-	-	-	22.482,57	-
Iranduba	-	-	X	1	2216,82	-	-	-	-	-	-	-	-	60.104,63	-
SEDE DO CREA – AM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.700.510,48	101.197,13***
Total	-	-	X	58	1.527.572,48									9.576.817,57**	109.277,87

Os dados demonstram que 90,85 % da receita do Regional concentra-se na região metropolitana de Manaus, onde também estão localizados todos os fiscais, em número de 5 que contam com 2 veículos do Crea e 2 veículos dos fiscais e apenas 1 assistente administrativo.

Segundo dados do IBGE, em 2016, o PIB do Amazonas alcançou R\$ 100,1 bilhões, sendo que 84% deste valor, situam-se na Região Metropolitana de Manaus que é composta por 13 municípios o que, do ponto de vista econômico e logístico, parece justificar a concentração de fiscais na capital.

A receita da sede do Conselho representa 90,8487% do arrecadado o que, em relação ao PIB do estado indica a necessidade de se aumentar a presença da fiscalização em municípios em que as atividades econômicas justifiquem essas ações.

Segundo o site Empresômetro, citado pela Wikipédia, além de Manaus, os municípios de Parintins (5.023), Itacoatiara (5003) e Manacapuru (4363), em 2016, seriam os com maior número de empresas em funcionamento, o que justificaria ações de fiscalização, do tipo força tarefa, nessas regiões.

2.5.1. Composição

Estrutura Operacional

O Crea-AM possui 20 inspetorias, sendo uma delas instalada na zona leste da Capital e onde estão alocados todos os fiscais do Regional. No tocante aos administrativos apenas a inspetoria de Parintins conta com 1 (um), sendo o segundo, localizado na da Zona Leste.

Todos os imóveis ocupados pelas inspetorias são cedidos e em número de municípios, cada regional varia de 1 até 7 prefeituras, em seu raio de ação, como é o caso da unidade de Tabatinga, no extremo oeste do Estado. Os veículos utilizados pelo Conselho localizam-se todos em Manaus, sendo 2 do próprio Regional e 2 de fiscais.

As despesas das inspetorias parecem não estar apropriadas corretamente, uma vez que, apenas com os salários do agente administrativo locado na Inspetoria de Parintins, o valor da despesa anual seria, no mínimo, o dobro do declarado. Da mesma forma, os salários dos colaboradores lotados na Inspetoria Zona Leste também não devem ter sido apropriados corretamente, como despesa operacional da unidade.

Ademais, apesar dos imóveis serem cedidos, devem existir custos com manutenção, taxas de localização e funcionamento, IPTU, água e luz.

Com o advento do SITAC, em que os usuários dos serviços do Crea, podem solicitar todos os serviços prestados pela internet, pergunta-se qual o sentido de manter-se 18 (dezoito) inspetorias, sem fiscal e sem administrativo, para garantir seu funcionamento e prestar algum atendimento aos cidadãos localizados nesses municípios. Ademais, 5 (cinco) das 18 (dezoito) regionais estão localizadas na Região Metropolitana, sem contar a sede.

Achado de auditoria 21: Apropriação incorreta e aparente falta de controle dos custos operacionais das inspetorias do Regional.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falta de diretrizes claras;

AÇÃO: Reforço do monitoramento; realizar uma avaliação detalhada da situação para identificar as causas específicas.

Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada. O Regional reconhece a necessidade de uma avaliação detalhada da situação mas não apresenta providências tomadas para sanar o achado registrado.

2.5.2. Eleição

Conforme Regimento do Regional, Art. 86, Inciso XXIV, os inspetores são designados pelo Sr. Presidente do Regional.

3. REGISTRO, ACERVO E CADASTRO

3.1. Pessoas Físicas

O registro de pessoas físicas é regulamentado pela Resolução 1.007/2003 e o Regional segue os procedimentos ali previstos.

3.2. Pessoas Jurídicas

O registro de pessoas jurídicas era regulamentado, à época, pela Resolução 336/89 e os casos de excepcionalidades eram julgados pelo Plenário do Regional, seguindo as regras em vigor.

3.3. Procedimentos

O registro profissional é regido pela Resolução nº 1.007/03 do Confea. Registra-se que os documentos são todos recepcionados digitalmente, através do SITAC, e não existe nos processos amostrados, nenhuma consulta ou informação de que o diploma e histórico escolar são autênticos. Existe uma funcionalidade no SITAC que permite que a IES carregue a lista de graduados, para facilitar o registro, no entanto, em momento algum foi informado nos processos analisados a existência de tal lista ou mesmo, que tenha sido confirmada a autenticidade dos documentos.

Achados de Auditoria 22: Falta de segurança quanto a autenticidade de diplomas e históricos escolares, uma vez que o Crea não consulta as IES sobre essa condição.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falta de integração e comunicação entre o Crea e as Instituições de Ensino Superior (IES);

AÇÃO: O Crea deve buscar parcerias e canais de comunicação efetivos com as IES, a fim de obter informações sobre a segurança dos diplomas e históricos escolares dos profissionais registrados. Isso pode envolver o compartilhamento de dados e a criação de protocolos claros para verificação. O Crea deve realizar campanhas de conscientização junto aos profissionais e à sociedade em geral, informando sobre a importância da validação dos diplomas e históricos escolares.

Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada. O Crea - AM reconhece a falta de integração e comunicação entre o Crea e as Instituições de Ensino Superior (IES), apresenta proposta de solução mas não apresenta prova de que providências foram tomadas para sanar o achado registrado.

3.4. Acervo Técnico (procedimentos e adoção do Livro de Ordem)

O Conselho produziu uma cartilha orientativa aos profissionais, para subsidiar o requerimento de acervo técnico, onde se observa o cumprimento das exigências contidas na Res. 1.025/09 para emissão do acervo, inclusive com a exigência de laudo técnico quando o atestado não estiver assinado por profissional habilitado. Neste documento, constata-se, que não há qualquer referência à exigência do Livro de Ordem, para emissão de acervo nos casos em que se aplica, apesar do mesmo estar disponível no SITAC.

Não há evidências de que o Regional não exija a apresentação do Livro de Ordem para a emissão do acervo técnico nos termos do § 2º, do Art. 1º da Res. 1.094/2017 do Confea, que reza:

O Livro de Ordem será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

Achados de Auditoria 23: Emissão de Acervo técnico descumprindo o § 2º, do Art. 1º da Res. 1094/2017.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falha no conhecimento das normas;

AÇÃO: Já foi adotado o Livro de Ordem e encontra-se disponível no site para os profissionais baixarem o modelo, vide: https://crea-am.org.br/creaam_site/livro-de-ordem.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. Em que pese o livro de ordem não ser mais obrigatório para emissão do Acervo Técnico, o Crea - AM disponibilizou a sua utilização no seu site.

Os dados a seguir foram registrados no relatório de Gestão do Crea - AM:

Número de pedidos de acervo técnico solicitados e concedidos, com justificativa da diferença, se houver

DATA ANO 2020	SOLICITADAS COM ATESTADO	EMITIDAS COM ATESTADO	SOLICITADAS SEM ATESTADO	EMITIDAS SEM ATESTADO
JAN	101	63	10	5
FEV	58	30	16	6
MAR	60	69	8	7
ABR	45	38	8	3
MAI	65	69	6	24
JUN	97	63	8	15
JUL	118	71	15	9
AGO	101	97	16	16
SET	95	60	13	12
OUT	99	70	8	7
NOV	60	54	8	9
DEZ	54	50	8	5
TOTAL	953	734	124	118

Fonte: Relatório Anual de Gestão 2020

4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**4.1. Formulário utilizado pelo Regional**

Conforme informações obtidas junto a Gerência de Tecnologia da Informação do Confea - GTI, o formulário de ART utilizado pelo Regional, no SITAC, está em desacordo com o modelo nacional definido na Res. 1.025/2009 do Confea.

Achado de auditoria 24: Formulário de ART utilizado pelo Regional em desacordo com o modelo nacional instituído pela Res. 1.025/09, do Confea.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falta de conhecimento das normas;

AÇÃO: Realizar revisão detalhada do formulário de ART em uso para identificar discrepâncias em relação ao modelo nacional estabelecido pela Resolução 1.025/09. Se houver particularidades regionais que justifiquem alguma diferenciação, é importante buscar o diálogo e a aprovação junto ao Confea, para garantir a conformidade com as diretrizes nacionais.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. Conforme informações prestadas pela GTI todos os formulários de ART estão cumprindo a Resolução 1.025 do Confea.

4.2. Demonstrativo da arrecadação mensal da ART

MÊS	QUANTIDADES	VALOR - R\$	% DE ARRECADAÇÃO
Jan	2979	210.422,68	7,76
Fev	2723	217.593,60	8,02
Mar	2717	233.208,64	8,60
Abr	1492	142.020,83	5,24
Mai	1810	144.722,22	5,34
Jun	2582	206.058,31	7,60
Jul	3464	267.481,67	9,86
Ago	3585	274.442,96	10,12
Set	3371	259.280,55	9,56
Out	3261	253.403,91	9,35
Nov	3177	243.584,86	8,99
Dez	2951	259.278,19	9,56
TOTAL	33.864	2.711.498,42	100

O valor de ART informado é líquido, com a dedução das quotas do Confea e da Mútua.

4.3. Demonstrativo da arrecadação mensal da ART por Modalidade

MODALIDADES	ARRECADAÇÃO DE ART POR MODALIDADES												Total
	QUANTIDADES DE ARTS ARRECADADAS MENSALMENTE												
	jan	fev	Mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
- Agrimensura	16	12	16	6	22	27	26	17	23	25	30	28	248
- Agronomia	214	178	178	129	148	190	197	187	199	215	218	174	2.227
- Civil	1449	1330	1275	767	979	1321	1891	1940	1676	1610	1589	1545	17.372
- Elétrica	559	464	436	235	280	397	587	574	621	569	583	497	5.802
- Geologia e Minas	80	66	111	33	32	69	76	97	91	88	88	93	924
- Mecânica e Metalurg	537	557	596	266	291	494	575	646	591	617	502	481	6.153
- Eng. Química	15	34	13	3	6	9	22	18	29	24	28	24	225
- Eng. de Seg. do Trabalho	89	63	69	38	38	58	65	73	97	69	92	75	826
- Outras	20	19	23	15	14	17	25	33	44	44	47	34	335
TOTAL	2979	2.723	2.717	1.492	1.810	2.582	3.464	3.585	3.371	3.261	3.177	2.951	33.864

Os dados acima apresentam uma curiosidade pois 335 ARTs não foram classificadas dentre as 8 modalidades profissionais do Sistema, denotando haver algum erro do SITAC, uma vez que o título profissional está diretamente ligado ao profissional e a ART vinculada a este. Há uma relação direta entre profissional, título e ART não sendo justificável, não saber a qual modalidade profissional pertence a Anotação

4.4. Demonstrativo da ARTs por valor de Contrato

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR VALOR DE CONTRATO- TABELA A				
FAIXA	RESOLUÇÃO Nº 1.067/2015- CONFEA TABELA A – OBRA OU SERVIÇO	TAXA R\$	QUANTIDADE ARTs RECEBIDAS	VALOR – R\$
1	até 8.000,00	R\$ 88,78	24750	R\$ 1.489.816,09
2	De 8.000,01 até 15.000,00	R\$ 155,38	1743	R\$ 170.329,29
3	Acima de 15.000,00	R\$ 233,94	8190	R\$ 1.046.829,54
TOTAL			34683	R\$ 2.706.974,92
RECEITUÁRIO AGRONÔMICO				
OBSERVAÇÕES RELATÓRIO CON005.2; RECEITUÁRIO EM IMPLANTAÇÃO				

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR VALOR DE CONTRATO-TABELA B			
RESOLUÇÃO Nº 1.067/2015- CONFEA TABELA B – OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA	TAXA R\$	QUANTIDADE ARTs RECEBIDAS	VALOR – R\$
Até 200,00	R\$ 1,72	662	1138,64
De 200,01 até 300,00	R\$ 3,50	9	31,5
De 300,01 até 500,00	R\$ 5,22	25	130,5
De 500,01 até 1.000,00	R\$ 8,74	37	323,38
De 1.000,01 até 2.000,00	R\$ 14,05	25	351,25
De 2.000,01 até 3.000,00	R\$ 21,06	22	463,32
De 3000,01 até 4.000,00	R\$ 28,25	19	536,75
Acima de 4.000,00	Tabela A	34.683	2.706.974,92

TOTAL	3548	2.709.950,26
OBSERVAÇÕES – RELATÓRIO CON0006.2		

Achado de auditoria 25: Falta de enquadramento de 335 ARTs nas diversas modalidades da tabela.**Comentários do Regional:**

CAUSA: Falta de informações completas: As informações fornecidas nas ARTs podem estar incompletas ou mal preenchidas, dificultando a identificação da modalidade profissional correta.

AÇÃO: Solicitado ao TI para que identifique quais são as 335 ARTs e apresentar uma avaliação do que aconteceu, realizar uma análise detalhada do sistema SITAC para identificar possíveis erros ou falhas no processo de enquadramento das ARTs nas modalidades profissionais, havendo falha no SITAC abrir chamado para devida correção e reequadramento.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. O Crea - AM informa que solicitou providências para identificar, avaliar e apresentar solução para o achado registrado devendo ser verificado os procedimentos adotados quando da realização da próxima auditoria.

4.5. Anotações de Responsabilidade Técnica registrada em nome de empregado do Crea

As informações relacionadas a este item têm por objetivo a verificação da aplicabilidade das disposições da Lei nº 12.813, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargos ou empregos públicos, em cujo art. 3º, incisos I e II traz que:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Não foi possível realizar a análise completa de todos os critérios definidos, uma vez que a Gerência de Acervo Técnico não respondeu ao email enviado por esta Audi, solicitando as informações, no entanto, chama a atenção a relação de ART registradas por funcionários do Conselho, conforme segue:

MATRÍC.	Nível de Escolaridade	CARGO	CARGO/FUNÇÃO	INGRESSO	Nº da ART	tipo de ART	data da execução	dias da semana
559/18	Superior	CCC	Engenheiro de Produção	Comissionado	AM20200201420	cargo/função 19:00 22:00		
554/18	Superior	CCC	Engenheiro Civil	Comissionado	AM20200199994	Obra/Serviço	01/02/2020 10/02/2020	sabado - segunda
575/20	Superior	CCC	Engenheiro Civil	Comissionado	AM20200204834	Obra/Serviço	10/03/2020 13/03/2020	terça - sexta
551/18	Superior	CCC	Engenheiro Civil	Comissionado	AM20200212786	Obra/Serviço	01/06/2020 15/06/2020	segunda - segunda
486/09	Superior	PFIS	ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	Concurso - Edital 2006	AM20200199882	Obra/Serviço	28/12/2019 13/02/2020	sabado - quinta
490/09	Médio-Técnico	PFIS	ENGENHARIA DA QUALIDADE, ENGENHEIRO MECÂNICO	Concurso - Edital 2006	AM20200239543	Obra/Serviço	21/12/2020 31/12/2020	segunda - quinta
					AM20200237074	Obra/Serviço	08/12/2020 10/12/2020	terça - quinta
					AM20200234925	Obra/Serviço	09/11/2020 23/11/2020	segunda - segunda
					AM20200224038	Obra/Serviço	02/09/2020 02/09/2020	quarta
					AM20200220899	Obra/Serviço	03/08/2020 14/08/2020	segunda - sexta
					AM20200220564	cargo/função 06:00 08:30		
					AM20200212980	Obra/Serviço	06/04/2020 06/04/2020	segunda
					AM20200211565	cargo/função 06:00 08:30		
					AM20200209832	Obra/Serviço	04/05/2020 04/05/2020	
					AM20200208312	cargo/função 07:00 08:30 18:30 20:00		
					AM20200204249	Obra/Serviço	15/10/2019 18/10/2019	terça - sexta
					AM20190152076	cargo/função 19:00 22:00		

Fonte: Auditoria do Crea/AM

No relatório acima 2(dois) fiscais do conselho, aprovados em concurso, assinaram anotações de responsabilidades técnicas, tanto de obras, quanto de desempenho de cargo ou função, em empresas, em descumprimento às Decisão PL 1289/2005 que reza:

1) É proibido aos fiscais dos Creas exercerem responsabilidade técnica bem como serem sócios quotistas e ou exercerem responsabilidade técnica em qualquer empresa que exerça atividades de engenharia, arquitetura e agronomia e outra sob a fiscalização dos Creas.

2) É vedado aos fiscais dos Creas, serem sócios gerente de empresas que exerçam atividades sob a sua fiscalização e nos demais casos, somente se ficar demonstrado a compatibilidade horária, com a ressalva de que os Creas podem convocar para jornada extra qualquer de seus funcionários.

Por conseguinte, não é possível o fiscal do Conselho ser responsável técnico não apenas de empresas, como também de obras ou serviços de engenharia.

As informações relacionadas a este item têm por objetivo a verificação da aplicabilidade das disposições da Lei nº 12.813, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargos ou empregos públicos, em cujo art. 3º, incisos I e II traz que:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Quanto aos demais colaboradores, que ocupam cargos comissionados, destacamos o texto da Decisão PL/CF Nº 1815/2019:

"considerando que a PROJ pontua que se os membros do Crea (Conselheiros e Presidentes), que integram órgãos deliberativos e decisórios (exercem poder normativo e julgam infração à legislação profissional) e podem influenciar diretamente nas decisões que envolvem o exercício da atividade profissional, não estão proibidos de exercerem o munus público cumulativamente ao exercício de atividade de engenharia ou agronomia nas empresas jurisdicionadas (integrar diretoria, quadro técnico ou ser responsável técnico), por que incidiria tal proibição para os funcionários, independentemente da função exercida ou da comprovação, em concreto, da existência de conflito de interesse;"

Achado de auditoria 26: Servidores do Regional exercendo atividades profissionais privadas, incompatíveis com o cargo que ocupam nos termos da PL 1.289/2005 e os princípios da Lei nº 12.813/2013.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falta de controle e monitoramento;

AÇÃO: Desenvolver políticas internas claras e atualizadas que abordem as restrições e proibições relacionadas às atividades profissionais privadas dos servidores. Essas políticas devem ser divulgadas e amplamente comunicadas para garantir que todos os servidores estejam cientes de suas responsabilidades.

Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada. Fica evidente a participação de funcionários do Crea em atividades profissionais em dias de trabalho no Regional.

5. DÍVIDA ATIVA

5.1. Processos não inscritos em dívida ativa

Não apresentação de dados sobre processos não inscritos na dívida ativa.

5.2. Processos inscritos em dívida ativa:

a) na fase administrativa

Foram informados, por estimativa, a existência de 5.431 processos, num montante de R\$ 7.348.819,99 (sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos). Desse valor 96% dizem respeito a anuidades em atraso e os 4% a multas por infração às Leis 5.194/66 e 6.496/77.

b) na fase executiva

Foram informados, por estimativa, haver 1.164 processos nesta fase, num total de R\$ 2.192.039,93 (dois milhões cento e noventa e dois mil e trinta e nove reais e noventa e três centavos) sendo o valor correspondente às anuidades em atraso de R\$ 157.206,77 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e seis reais e setenta e sete centavos) e às multas representariam o valor de R\$ 2.034.833,16 (dois milhões trinta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

5.3. Normatização:

O Regional, não conta com Manual de Procedimentos de Cobrança de inadimplentes, mas segue os normativos do Confea, e demais legislações pertinentes à espécie. Estes procedimentos de cobrança e inscrição seguem a Resolução Nº. 1.128/20 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea. Demais legislações que norteiam os trabalhos da dívida ativa do Crea/AM:

- Lei 12.514/11;
- Lei 14.195/21;
- Lei nº 5.194/66;
- Lei nº 6.619/78;
- Lei nº 6.830/80;
- Resolução nº 1.066/15, do CONFEA;
- Resolução nº 1.128/20, do CONFEA.

Existe o setor de recuperação de receitas, onde são feitas as cobranças da fase administrativa e fase executiva. Os débitos inscritos são encaminhados ao protesto, o Regional tem também, um convênio com o Instituto de Protesto do Amazonas. No Amazonas, utilizam a cobrança judicial, mas tem maior resultado com a cobrança administrativa e protesto do que propriamente com a execução fiscal.

Procedimento de cobrança de anuidade:

"1) Envia-se notificação de cobrança com prazo de 30 dias para pagamento, constando na notificação que: o não pagamento do débito acarretará a inscrição em dívida ativa, com encaminhamento ao protesto e demais medidas cabíveis; após o prazo, caso o devedor tenha recebido a notificação e não tenha efetuado o pagamento ou negociado a dívida, procedemos a inscrição em dívida ativa, enviando comunicado por e-mail ao devedor, com prazo de 30 dias para pagamento.

2) Caso não tenha recebido a notificação, procede-se com a publicação por edital no DOU.

3) Após a inscrição em dívida ativa, passado o prazo de 30 dias encaminhamos remessa ao cartório de protesto;

4) As dívidas de anuidades eram encaminhadas também para cobrança judicial, no entanto, em atendimento ao disposto no Art. 8º da Lei 12.514/11, durante um período, os débitos de anuidades somente foram encaminhados ao protesto, considerando que o Crea/AM, cancelava o registro do profissional com base no art. 64 da Lei 5.194/66, não alcançando o valor estipulado na legislação para execução judicial do débito. Com a Decisão Plenária do Confea Nº 712/20, alteramos os procedimentos, não cancelando mais os registros de profissionais e empresas por inadimplência, podendo agora voltar a executar dívidas de anuidades, observando os valores previsto na Lei 14.195/21."

Com relação a cobrança de multa de auto de infração:

"1) Encaminha-se a Notificação Prévia, com prazo de 30 dias para pagamento, informando na notificação que o não pagamento do débito acarretará a inscrição em dívida ativa, com encaminhamento ao protesto e, demais medidas cabíveis; após o prazo;

2) Caso o devedor tenha recebido a notificação e não tenha efetuado o pagamento ou negociado a dívida, procedemos a inscrição em dívida ativa, enviando comunicado por e-mail ao devedor, com prazo de 30 dias para pagamento;

3) Caso o devedor não receba a notificação, procede-se com a publicação por edital no DOU e no site do Crea/AM, seguindo com o procedimento para inscrição e cobrança judicial."

O Regional, que utiliza o Sistema de Informações Técnico-Administrativas do Crea - SITAC, informou que esta trabalhando juntamente com os demais Regionais, que utilizam esse sistema corporativo, objetivando a unificação de procedimentos de cobrança e inscrição em dívida ativa.

6. FISCALIZAÇÃO

Em 2020 os fiscais emitiram um total de 3.119 relatórios de fiscalização e visitaram 62 municípios do Estado, correspondendo a totalidade do território, que abrange 1 559 167,878 km².

6.1. Diretrizes Nacionais de Fiscalização

De acordo com a Decisão Normativa Confea nº 95/2012, a atuação e a estrutura das atividades de fiscalização a serem executadas pelos Creas devem se pautar nos princípios, procedimentos e parâmetros estipulados nessa norma.

Os princípios relacionados nessa norma são os seguintes: Princípio da Universalidade, Princípio da Articulação, Princípio da Visibilidade, Princípio do Risco Social, Princípio da Profundidade Adequada, Princípio da Abrangência Territorial, segundo o qual o Crea deve buscar fiscalizar toda a extensão do estado sob sua jurisdição, Princípio da Dinâmica, Princípio da Assertividade.

6.2. Metas traçadas para área de fiscalização

Conforme Relatório de Gestão de 2020, a fiscalização tinha como meta "aperfeiçoar os trabalhos da fiscalização, reduzir os custos com locação de veículos e ampliar a fiscalização na capital e interior do Estado do Amazonas, com, no mínimo cinco viagens aos municípios mais desenvolvidos, e o estado como um todo, que tenham acesso rodoviário, aéreo ou fluvial, explorando de forma sistemática as características de cada região, desenvolvendo ações em todas as áreas de abrangência do Sistema Confea/Crea."

Os agentes Fiscais possuem meta estipulada de 3 a 5 atividades de fiscalização por dia (que incluem, por exemplo, os Relatórios de Fiscalização, o atendimento a denúncias e diligências e análises técnicas nos processos), sempre são respeitados os descontos com reuniões e demais atividades que demandem tempo, mas inevitáveis de acontecer e sejam periféricas as atividades de fiscalização (Ex.: treinamentos).

6.2.1. Eficiência da área de fiscalização

6.2.1.2. Salário, encargos e benefícios dos fiscais

Os fiscais do Regional contam com os seguintes benefícios: auxílio alimentação, auxílio refeição, plano de saúde e plano odontológico. Essa despesa montou a R\$ 319.122, 84 (trezentos e dezenove mil cento e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)

6.2.1.3. Transporte dos fiscais

Conforme PTA 07 o Crea conta com 6 (seis) veículos, todos de propriedade do Conselho.

6.3. Capacitação profissional dos fiscais

Não foi realizado no exercício, qualquer treinamento ou seminário voltado para os fiscais.

6.4. Números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, multas, suspensões e cancelamentos de registro, dentre outras) nas instâncias julgadas

Não foram prestadas informações sobre este assunto, em que pese terem sido solicitadas por email.

6.5. Lavratura de Auto de Infração em desacordo com a Resolução nº 1.047/13 (descabimento de Notificação)

Analisando o(s) processo(s) de multa nº43504/2020, de 27 de janeiro de 2020, o de nº 43498/2020, de 24 de janeiro de 2020 e, o de nº 44034/2020 observamos o cumprimento da Resolução 1.047/13, do Confea e o correto enquadramento da capitulação da infração.

Conforme informação prestada pela Auditoria do Regional, a fiscalização utiliza geotecnologias na execução dos seus trabalhos como se pode ver abaixo:

As tecnologias de geoprocessamento implantadas nos trabalhos de fiscalização envolvem o uso do software POWER BI, através do banco de dados dos relatórios de fiscalização, a fim de apresentar as informações de forma dinâmica e com foco no geoprocessamento;



LINK:<https://app.powerbi.com/view?>

[=eyJrIjoieYjYyZmEzMTQ0MTg2Ni00NDYlLTg4ZWItNmQ4MzgwOWZmN2UwliwidCI6JyYwYjVlNjRkLUUyZjQ0NDg5MS04MmNjLWQ2YmEyZDc0N2Y0MiJ9](https://app.powerbi.com/view/?q=eyJrIjoieYjYyZmEzMTQ0MTg2Ni00NDYlLTg4ZWItNmQ4MzgwOWZmN2UwliwidCI6JyYwYjVlNjRkLUUyZjQ0NDg5MS04MmNjLWQ2YmEyZDc0N2Y0MiJ9)

7. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO

7.1. Existência de Planejamento Estratégico

Apesar de algumas iniciativas pontuais, não encontramos, nem nos foi apresentado, o Planejamento Estratégico do Conselho Regional, para o exercício de 2020.

Achados de Auditoria 27: Ausência de Planejamento Estratégico da autarquia, em desacordo com o Acórdão Nº 1.233/2012, do TCU.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falta de priorização;

AÇÃO: O Planejamento Estratégico já foi elaborado e esta disponível no endereço: https://crea-am.org.br/creaam_site/arq-planejs/?tipo=planejamento-estrategico

Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada. Em que pese o Regional informe que o Planejamento Estratégico já foi elaborado e esta disponível no endereço: https://crea-am.org.br/creaam_site/arq-planejs/?tipo=planejamento-estrategico, não localizamos o planejamento estratégico no endereço disponibilizado e nem no site do Crea - AM.

7.2. Estrutura de controle interno

O Regional conta em sua estrutura organizacional com a Auditoria Interna e Controladoria que, conforme pudemos observar ao longo do trabalho de auditoria, exercem um papel preponderante, nas atividades de controle, a exemplo dos processos de sindicância, onde podemos observar a atuação da Controladoria, nos mesmos.

7.3. Acompanhamento e Resultados da Gestão

Não foi possível observar o acompanhamento dos Planos de Trabalho da Diretoria, Câmaras, Comissões, e das estruturas administrativas e respectivos resultados, nas súmulas a que tivemos acesso e do Plano de Ações Estratégicas e Plano Anual de Trabalho do Conselho. Queremos crer que a pandemia prejudicou sobremaneira os atos de gestão ao longo desse exercício, no entanto, as futuras auditorias presenciais deverão observar o cumprimento deste item.

A ausência de informações sobre o funcionamento da Comissão de Licitação e Compras, da Comissão de Orçamento de Tomada de Contas, da falta de intervenção da Comissão de Sindicância em processos de sua alçada e a fragilidade na gestão documental detectada em processos, em especial, de registro e revisão de registro das entidades, denotam a necessidade de uma auditoria "in loco", por parte deste Federal.

7.4. Relatório de Gestão

A Instrução Normativa 84/2020, do Tribunal de Contas da União, estabelece as normas gerais para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela administração pública federal. Dentro da visão do Tribunal, nos parece terem ocorrido no relatório de prestação de contas da gestão algumas oportunidades de melhoria, quais sejam:

1. Em função da ausência de um Planejamento Estratégico Estruturado não observamos no documento, elementos que apontem a direção estratégica da organização, em busca de resultados que busquem atender às demandas da sociedade, dos profissionais e empresas jurisdicionadas.

No tocante às partes interessadas, ficou claro no Relatório de Gestão, como o Conselho trata e responde aos legítimos interesses e necessidades dos profissionais, empresas, sociedade civil, via a Ouvidoria, entretanto, não fica evidente como o Regional faz a articulação interinstitucional com as entidades que o compõem, e indicam seus conselheiros e, também, organismos municipais, estaduais e federais que podem, através de convênios, otimizar o trabalho da fiscalização do exercício profissional.

Por outro lado, consideramos ter havido materialidade, concisão, coerência, comparabilidade e tempestividade na apresentação das informações contidas no documento. No entanto, há que se melhorar a transparência na divulgação das decisões dos diversos órgãos colegiados, em especial, das Comissões Permanentes, no Portal da Transparência.

O relatório pode ser encontrado em https://crea-am.org.br/creaam_site/wp-content/uploads/RELATORIO-DE-GESTAO-2020-pdf-1.pdf.

8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.1 Existência de Plano Diretor da Tecnologia da Informação

O Planejamento de TI pode ser entendido como um processo gerencial administrativo de identificação e organização de pessoal, aplicações e ferramentas baseadas em Tecnologia da Informação (recursos de TI), necessários para apoiar a instituição na execução de seu plano de negócios e no cumprimento de seus objetivos institucionais.

As contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação deverão ser precedidas de planejamento, seguindo o previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, tendo em vista que este norteia a definição de metas, ações e projetos para suprir as necessidades de informação e tecnologia da organização. Porém o Papel de Trabalho nº 08 informa que as contratações não estão sendo feitas com base no PDTI;

Um princípio que deve ser adotado é promover o alinhamento da área de Tecnologia da Informação com as políticas públicas e diretrizes prioritárias da organização, adequando-se as soluções de TI às metas do Regional. Da análise dos dados apresentados pelo Crea-AM, através do PT nº 08, verifica-se sistemas de tecnologia da informação implantados para a operacionalização de alguns macroprocessos, como: Fiscalização, Gestão Financeira, Gestão Contábil, Gestão de Pessoas, Compras e Licitações, e Carteiras Profissionais. Porém algumas áreas relevantes estão sem plataforma informatizada, a título de exemplo, a Gestão Documental, o Abastecimento e Consumo de Combustível, e os Convênios;

Ademais, o PT nº 08 informa que não há divulgação do PDTI. Em consulta ao site do Crea-AM, verifica-se que não consta a publicação do PDTI. O Tribunal de Contas da União - TCU, através do Acórdão Nº 1233/2012, determinou a obrigatoriedade de todos os entes públicos, estabeleçam processos de planejamento estratégico institucional, incluindo aí um plano estratégico da TI, o PDTI.

Alguns macroprocessos estão sem plataforma informatizada, a título de exemplo, a Gestão Documental, o Abastecimento e Consumo de Combustível, e os Convênios

Achados de Auditoria 28: Ausência de um Plano de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - PDTI, em desacordo com o Acórdão Nº 1.233/2012, do TCU.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falta de conhecimento sobre a obrigatoriedade e importância do PDTI;

AÇÃO: Conscientizar a equipe responsável sobre a necessidade de elaborar o plano e as consequências de sua ausência; Elaborar o PDTI.

Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada. O Regional não pode alegar falta de conhecimento sobre a obrigatoriedade e importância do PDTI estabelecido na IN 04/2008 que foi substituída pela IN SLTI 04/2010 e constante do Acórdão Nº 1233/2012 TCU.

9. GESTÃO DOCUMENTAL

9.1. Forma e procedimentos de instauração dos processos administrativos

Dentre os fundamentos legais sobre gestão documental, destaca-se a Constituição Federal de 1988, art. 216, § 2.º: *“Cabem à administração pública, na forma de lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”*.

A Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/91, apresenta:

“Art. 1.º É dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação”.

(...)

“Art. 3.º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”.

Não existe no Regional normativo que regulamente a atuação de documentos e processos administrativos. Os documentos gerados pelo SITAC são tratados como protocolos individuais não se vinculando, por exemplo, ao processo original de registro do profissional ou da empresa, dificultando a visão sistêmica do processo. O acesso aos protocolos, pelo SITAC é de fácil visualização, porém não estão arquivados de forma ordenada, conforme previsto na Lei 9.784/99.

Os processos analisados não se encontram, em sua totalidade, numerados de forma sequencial e ordenados, tornando o controle processual ineficaz e vulnerável.

As folhas que constituem os processos não estão identificadas com numeração sequencial, rubrica e matrícula do funcionário responsável pela inserção da documentação, contrariando o que estabelece a Lei n.º 9.784/99, em seu art. 22, § 4º: *“O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas”*.

Registre-se ainda o fato dos processos de infração serem constituídos de dois protocolos: um relativo ao relatório de fiscalização e outro relativo ao auto de infração, propriamente dito o gera tramitação distinta e não integrada, ocorrendo situações em que as defesas/recursos não são visualizadas no processo de auto de infração.

Achados de Auditoria 29: Fragilidade da gestão documental e controles na atuação dos processos administrativos em descumprimento da Lei 9.784/99.

Comentários do Regional:

CAUSA: Cultura organizacional inadequada;

AÇÃO: Investir em um sistema adequado de gestão documental, que permita a numeração sequencial e ordenada dos processos, facilitando o controle e o acesso às informações.

Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada. O Regional reconhece a fragilidade da gestão documental e não apresenta as providências adotadas para sanar o achado registrado.

10. CONTROLE SOCIAL, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E INOVAÇÃO

10.1. Transparência ativa

O Decreto regulamentador nº 7.724/2012, estabelece a documentação que deve estar disponibilizada no Portal de Transparências e de Acesso à Informação do Regional.

Verifica-se, através do site do Crea-AM, que estão disponibilizados o Institucional, a Estrutura Organizacional, o Mapa Estratégico, o Plano Anual de Trabalho, a Gestão de Pessoas, a Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos, Comparativo de Receitas e Despesas, Licitações e Contratos, Serviço de Informação ao Cidadão, Perguntas e Respostas Frequentes.

Não foi disponibilizado Papel de Trabalho referente ao Controle Social, porém foi possível constatar que atualmente a transparência está sendo implantada de forma evolucionar nos sítios eletrônicos de internet, inseridos no site crea-am.org.br.

10.2. Acesso à informação/Passiva

A Lei nº 12.527/2011, insculpiu o direito do cidadão de ter acesso à informação e o consequente dever dos órgãos públicos em dar publicidade aos seus atos, seja por iniciativa própria (ativa) ou sob demanda (passiva).

O art. 8º da Lei nº 12.527/2011 dispõe sobre informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades, as quais deverão ser disponibilizadas em local de fácil acesso:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

A Ouvidoria do Crea – AM está instituída no âmbito do Regional, para prestar o “Serviço de Informação do Crea ao Cidadão–SIC”, é a unidade responsável para atender os diversos públicos do Conselho, prestando informações sobre todos os itens e fazendo o acompanhamento das demandas.

Através do PTA nº 10 verifica-se que mantém sua divulgação no site crea-am.org.br e desenvolve suas atividades, sendo responsável por receber, examinar e/ou encaminhar reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios. O atendimento ocorre mediante o próprio site, email, telefone ou pessoalmente, na sede do Crea-AM.

Apesar de estar estruturada e haver a quantificação estatística de atendimentos, verifica-se, em 2020, a ausência de acompanhamento de indicadores, uma vez que não basta quantificar o número de atendimentos em reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios, devendo estabelecer metas para alcance de melhorias. O Achado será registrado, tendo em vista que, atualmente, há um tratamento e acompanhamento das demandas, porém, verifica-se a ausência de monitoramento dos indicadores quanto a respostas aos usuários e profissionais, pelas áreas demandadas.

Há, ainda, a necessidade de acompanhamento mensal de retorno de tais respostas pelas unidades do Regional, em conjunto com a perspectiva de resolução das demandas, através da demonstração do alcance de resultados positivos e/ou negativos.

Achado de auditoria 30: Mediante o PTA nº 10, verifica-se a ausência de acompanhamento de indicadores e resultados.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falta de processos estruturados;

AÇÃO: Definir procedimentos bem estruturados para registrar, acompanhar e responder às demandas da Ouvidoria.

Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada. Em que pese o Regional não ter informado quais as providências tomada para sanar o achado registrado foi possível constatar que atualmente a transparência está sendo implantada de forma evolucionar nos sítios eletrônicos de internet, inseridos no site crea-am.org.br.

10.3. Sustentabilidade Ambiental

“A **sustentabilidade** é um conceito baseado em alternativas ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente diversas. Ou seja, ser sustentável é respeitar o meio ambiente, suprimindo as necessidades da atual geração, sem comprometer o seu sustento e o das futuras gerações” (texto em domínio público).

10.4. Inovação

“**Inovação** é a exploração com sucesso de novas ideias. O conceito de **inovação** é bastante variado, dependendo, principalmente, da sua aplicação. ... Outros tipos de **inovações** podem se relacionar a novos mercados, novos modelos de negócio, novos processos e métodos organizacionais, ou até mesmo, novas fontes de suprimentos” (texto em domínio público).

11. OUVIDORIA

11.1. Demonstrativos e Considerações sobre Demandas na Área de Ouvidoria

Conforme informações prestadas, as reclamações recebidas pela Ouvidoria estiveram relacionadas a processos paralisados nos setores de Atendimento, Assessoria Técnica, Assessoria das Câmaras (aguardando julgamento dos processos em reunião das Especializadas e pelo adiamento de pautas para reunião subsequente.

Como atendimento ao cidadão-usuário, a Ouvidoria utiliza-se de ferramentas como whatsapp, telefone, Sitac, Fale Conosco, e-mail, e presencialmente, sendo que os maiores percentuais de atendimento foram realizados através dos 3 primeiros canais compreendendo 88,22%.

Dentre as motivações das manifestações realizadas 45% relacionaram-se à prestação de serviços, 37% à dúvidas e 11% à reclamações (110). O perfil de atendimentos demonstra cabalmente que o cidadão-usuário não conhece o objetivo de uma Ouvidoria, na medida em que 37% dos atendimentos foram para sanar dúvidas. No total, foram realizados 1001 atendimentos.

Em média os processos levaram 14 dias para serem respondidos ao interessado, sendo que 95% dos casos foram resolvidos.

12. PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO

12.1. Denúncia relativa à possível compra irregular de imóvel.

- Protocolo SEI nº 01516/2020

Processo em tramitação no Confea

Interessado(a): Anônimo

Trata-se de demanda originária de denúncia recebida neste Federal alegando condutas inadequadas e atos arbitrários praticados pela Presidência do Crea-AM. (SEI 0310003).

Pelo que consta da denúncia, em 17/12/2019, foi realizada a 530ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Naquela ocasião, o Presidente do Regional, Eng. Civil AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, trouxe como extra pauta o Protocolo 2603061/2019, cujo o objeto é Aprovação de aquisição do imóvel.

Salientou o denunciante que este assunto não constava no item X - Extra Pauta elencado na pauta da Reunião Ordinária do Plenário 530ª/2019, que foi enviada via e-mail aos Conselheiros do Crea-AM, em 10/12/2019. Em discussão, na reunião Plenária, o Presidente esclareceu que a ART da avaliação do imóvel já havia sido registrada, o que confronta com os dados do SITAC, ART nº AM20190195033, referente a Elaboração de laudo de Avaliação de imóvel predial, com área de terreno de 280,00 m², matrícula 21.047, 2º Ofício RGI Manaus/AM, situado na rua Marçal, 62, atual 72, esquina com a rua D. Libânia, centro, Manaus/AM, registrada um dia após a realização da Plenária, ou seja, no dia 18/12/2019.

Alega ainda o denunciante, que o Protocolo nº 2603061/2019 que foi levado extra pauta ao Pleno do Crea-AM, diverge do Protocolo nº 2603304/2019 que foi publicado no Extrato de Contrato do Diário Oficial da União-DOU, em 15/01/2020.

Ainda é apontado como divergência o fato de que a compra do imóvel seria no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com a primeira e a segunda parcelas no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a terceira parcela no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Entretanto, no extrato do contrato publicado no Diário Oficial da União-DOU, de 15/01/2020, mostra divergência no pagamento, conforme a seguir: Valor global: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil, reais) a ser pago em 03 (três) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e duas de igual valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). (SEI 0312843)

Ressalta que o processo não cumpriu as determinações preconizadas na Lei nº 8666/93 no que tange a aquisição de Bens e Imóveis por entes Públicos Federais. (SEI 0312835)

Tramitada a matéria, recebido o assunto no âmbito desta Auditoria-AUDI e, objetivando conferir consecução ao Despacho da CCSS, entendeu-se por, preliminarmente, verificar os dados pertinentes ao processo para fins de necessário esclarecimentos à instrução processual.

Solicitado a manifestar o Crea - AM apresentou defesa que foi analisada pela Auditoria do Confea e assim se manifestou:

"1 - **Aquisição de Imóvel não constar no item X como extra pauta da Sessão Plenária nº 530/2019.** Em que pese o processo não estar previamente pautado, o Crea-AM encaminhou extrato da pauta na Plenária onde foi aprovada a inclusão dos itens 01 a 16 no item X - Extra Pauta (SEI 0324917). Pelo documento a relação de processos extra pauta foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Regimento do Crea-AM em seu parágrafo único do art. 20 prevê que:

"a ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum".

2 - **Registro de ART.** A ART da elaboração do laudo de avaliação do imóvel adquirido foi registrada no dia seguinte da realização da Sessão Plenária nº 530/2019. Quanto à alegação do denunciante referente à existência de inconsistência nas informações prestadas pelo Presidente no que se refere à avaliação do imóvel, segundo o Presidente do Crea-AM o trabalho foi solicitado ao Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia do Amazonas-IBAPE - Ofício 2098/2019-GP-CREA-AM, em 12.12.2019 (pág. 5 - proc. 2603304) e efetivado por 2 (dois) profissionais (Eng. Dario R. Rocha de Castro e Eng. Francisco J. Correa Siqueira) (págs. 06 a 17 - proc.260330) (SEI 0354775). Consta do processo à página nº 92, cópia da ART Obra ou Serviço, nº 20190195033, emitida pelo profissional Eng. Dario R. Rocha de Castro, no dia 18/12/2019, sanando assim o questionamento apontado.

3 - **Publicação no Diário Oficial da União divergente do aprovado em Plenário.** O Crea-AM reconhece o equívoco que devidamente retificado conforme Extrato do D.O.U. (SEI 0324919).

4 - **Juntada de documentação ao processo de aquisição a partir de 18/12/2019, após a data da 530ª Sessão Ordinária do Plenário do Crea-AM.** O Regional informa que no mesmo processo, o de número **2603061/2019**, estavam sendo tratados dois assuntos, a transposição orçamentária para aquisição do imóvel, sendo que ainda no dia 17/12/2019, data da Sessão Plenária, foi criado outro processo de nº **2603304/2019** para tratar apenas da aquisição do imóvel.

5 - **Falta de dotação orçamentária.** Consta da Ata da Sessão Plenária nº 530/2019, linhas 1134 a 1140, que o Diretor Financeiro Afonso Arias respondeu ao ser questionado pelo Plenário do Regional, não haver dotação orçamentária para efetuar a compra do imóvel. O Crea-AM alega que antes de ser aprovada a aquisição do imóvel foi aprovada pelo Decisão PL/AM-577/2019 a transposição orçamentaria da conta despesa de capital-obras, instalações e reformas para a conta despesa de capital - aquisição de imóveis, conforme demonstrado as págs. 66/67 e 74 do processo nº 2603304 (SEI 0354775).

O Crea - AM apresentou ainda relatório do Conselheiro José Afonso da Silva Arias na reunião de Diretoria do dia 11/12/2019 que aprovou por unanimidade a negociação da aquisição do imóvel, Decisão (deliberação 303/2019. (SEI 0324915)".

Consta ainda na manifestação da Auditoria do Confea a análise dos seguintes processos:

a) "Do Processo 2603061/2019 - Crea-AM (SEI 0354776)

O processo inicia com o relatório do Conselheiro José Afonso da Silva Arias datado de 11/12/2019 e apresentado na reunião de Diretoria na mesma data (pág. 03 e 04) .

A Diretoria do Crea - AM, em sua reunião ordinária nº 16, de 11/12/2019, por meio da Deliberação nº 303/2019, defere a solicitação por considerar ser "viável negociar a aquisição do imóvel ofertado", conforme texto abaixo:

"A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro José Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de aquisição de bens móveis/imóveis, Lei 8.666/93, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, DECIDIU por unanimidade, pelo deferimento considerando o excedente da receita apurada para o exercício de 2019, considerando que o orçamento de 2020, prevê rubrica para investimentos, considerando que esta aquisição, após competente laudo de avaliação e análise de documentação, é fundamental para que o Crea-AM atenda as necessidades no atendimento a sociedade e aos profissionais em futuro próximo e considerando a dificuldade de área nesta região central da cidade de Manaus. Sendo desta forma viável negociar a aquisição do imóvel ofertado. Coordenou a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eirle Gentil Vinhote, Jose Afonso Da Silva Arias, Manuel Cesar Santos Filho, Marcelo De Almeida Conceição. Não houve voto contrário. Não houve abstenção." (pág. 05)

Ao processo foi anexada a Decisão de Diretoria (Deliberação 54/2019) que aprovou a Reformulação Orçamentária em 20/03/2019, sendo encaminhada ao Plenário do Regional, que pela Decisão PL/AM 097/2019, em 22/03/2019, aprovou a reformulação orçamentária do Crea-AM e a Resolução nº 1.037/2011, do CONFEA, que institui normas para a elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua. (págs. 06 a 10)

Consta ainda do processo as Decisões PL/AM 557/2019 que "aprova a solicitação de transposição orçamentária da conta despesa de capital - obras, instalações e reformas para a conta despesa de capital - aquisição de imóveis" e a PL/AM 559/2019 que "aprova a solicitação de aquisição de imóvel situado à Rua Marçal nº 62, para atender as necessidades no atendimento à Sociedade e aos Profissionais em futuro próximo e fundamental, considerando a dificuldade de área nesta região central da cidade de Manaus".

b) "Do Processo 2603304/2019 - CREA - AM (SEI 0354775)

O processo inicia com o Memorando nº 172/2019-GEAD, datado de 12/12/2019, que considerando a Decisão de Diretoria do dia 11/12/2019, solicita a "compra de 1 (um) imóvel situado na área da região central da cidade de Manaus-AM, na Rua Marçal, nº 62, esquina com a Rua Dona Libânia ao lado da Sede do Regional para atender as necessidades e interesses da administração pública". (pág. 01)

Ao processo foi anexada a Decisão (Deliberação nº 303/2019) que deferiu a aquisição (pág. 02).

O Termo de Referência assinado pela Superintendência Geral e pela Presidência do Crea-AM. (págs. 03 e 4 frente e verso)

Ofício 2098/2019-GP/CREA-AM, de 12/12/2019, solicitando ao IBAPE-AM laudo de avaliação do imóvel situado à Rua Marçal, nº 62. (pág. 05)

Laudo de avaliação do imóvel, assinado pelos Eng. Dario R. Rocha de Castro e Francisco J. Correa Siqueira, datado de 16/12/2019. (págs. 06 a 17)

Decisão PL-559/2019 - Crea- AM, que aprovou a solicitação de aquisição do imóvel em tela. (pág. 190)

Despacho do Setor de Compras e Licitação solicitando ao proprietário do imóvel laudo técnico de avaliação mercadológica de imóveis, para subsidiar a instrução processual, que foi anexado ao processo as folhas 21 a 41, elaborado pela EC de Souza- Consultoria Imobiliária - CRECI nº 1739-PF. (pág. 20)

Solicitação de orçamento nº 285/2019 da Assessoria de Compras e Licitações. (pág. 42)

Proposta de venda do imóvel no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), datada de 11/12/2019, pelo proprietário do imóvel, com toda a documentação referente à presente proposta. (págs. 43 a 61)

Solicitação a Gerência Financeira e Contábil de autorização para aquisição do referido imóvel, assinada pela Assessoria de Compras e Licitação e pela Vice-Presidência, após check list das unidades. Destaca-se que consta parecer desfavorável da Controladoria com o seguinte destaque: "Para regularizar transposição". (pág 62 frente e verso)

Planilha de custo. (págs. 63 a 64 frente e verso)

Justificativa do preço do imóvel que se encontra compatível com a realidade mercadológica. (pág. 65)

Transposição Orçamentária nº34, de 23/12/2019. (pág. 66)

Nota de Pré-empenho nº 143, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de 23/12/2019. (pág. 67).

Parecer Jurídico nº 092/2019, referente a compra do imóvel, datado de 26/12/2019. (págs.68 a 69 frente e verso)

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação. (pág. 70)

Instrumento Particular de promessa de Venda e Compra de Imóvel, datado de 30/12/2019, da Empresa EC de Souza Consultoria Imobiliária, assinado pelo Vice-Presidência do Regional. (págs. 71 a 73)

Nota de Empenho nº 867 de 30/12/2019, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). (pág. 74)

Extrato do contrato publicado no DOU de 30/22/2019 e retificação do mesmo em 17/01/2020. (folhas 75 e 76).

Comprovantes de pagamento referentes a aquisição do imóvel. (págs. 77 a 91).

ART do Laudo de Avaliação do Imóvel de nº AM 20190195033, registrada no dia 18/12/2019, em nome do Eng. Dario Raimundo Rocha de Castro. (pag. 92)."

A Auditoria fez a análise pontual de cada um dos quesitos levantados na denúncia e assim manifestou:

"Considerando a denúncia formalizada, a manifestação do Crea - AM e os dados levantados, constata-se:

1 - Quanto à Aquisição de Imóvel não constar no item X como extra pauta da Sessão Plenária nº 530/2019.

Pela justificativa apresentada pelo Crea-AM e procedimentos aprovados pelo Regimento do Crea-AM os documentos analisados extra pauta seguiram os normativos sobre o assunto.

Denúncia improcedente haja vista os próprios fatos e fundamentos.

2 - Quanto ao Registro de ART.

Pela documentação constante do processo tem-se a destacar:

Consta do processo a ART foi registrada no dia 18/12/2019 (SEI 0312838) em nome do Eng. Civil Dario Raimundo Rocha de Castro.

Denúncia improcedente fundamentada nos fatos apresentados.

3 - Quanto à Publicação no Diário Oficial da União divergente do aprovado em Plenário.

O extrato do contrato foi publicado com erro material na forma de pagamento no DOU de 30/2/2019 e retificado em 17/01/2020 (folhas 75 e 76 - proc. 2603304/2019 - Crea-AM) (SEI 0354775).

Cabe aqui salientar que o Acórdão nº 399/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União-TCU, assim dispôs:

1. Processo TC-035.90612020-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8-44311992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.44311992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Jayme Pereira Junior (OAB 3918-MA), representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 - dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas (Crea/AM) com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no processo administrativo 2603304/2019, que trata da aquisição do imóvel situado na rua Marçal, 62 (atual 72), Centro, Manaus/AM, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1.1. ausência de publicação do Termo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União, em afronta ao disposto no art. 26, Caput, da Lei 8.666/93.

(...)

1. A denúncia trata de possíveis irregularidades e falhas no processo administrativo de aquisição de imóvel pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA/AM (compra aprovada na 530ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM, realizada em 17/12/2019, conforme Protocolo 2603061/19 - peça 6 e 7 e Protocolo 2603304/2019 em 15/1/2020 - peça 2). O denunciante alega que na 530ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM teria sido aprovado o Protocolo 2603061/2019, sem a apresentação de nenhuma documentação técnica ou comercial comprobatória com prejuízo ao princípio da transparência (peça 1, p. 1). Haveriam falhas e irregularidades no processo administrativo de autorização que prejudicam a boa gestão do gasto público almejado na aquisição (peça 1, P.3).

2. Promovidas as diligências quanto às alegações do denunciante e demais questões levantadas por esta Unidade Técnica, passa-se a analisar as respostas apresentadas, tópico a tópico, conforme transcrição/contextualização a seguir:

(...)

17 - Na resposta do CREA-AM à diligência do item 9.2.4 não foi possível a identificação da publicação da dispensa no Diário Oficial da União, informação confirmada na resposta do CREA-AM) peça 16, p.3). Tal exigência esta adstrita a cumprimento de obrigação acessória, quando a dispensa de licitação tiver com embasamento o disposto §§ 2º e 4º do art. 24 da Lei 8.666/93. Somente o instrumento particular de promessa de venda e compra de imóvel, lavrado em 30/12/2019, foi publicado do Diário Oficial da União, em 15/1/2020, Edição 10, Seção 3, página 141, com parcelamento retificado em 22/1/2020 (peça 17, p.90-94 e 97).

(...)

19. Diante do exposto, em vista de não ter sido possível a identificação da publicação do Termo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União (Processo 2603304/2019), no prazo de cinco dias, propõe-se dar ciência ao CREA-AM, para que, em futuras aquisições de imóvel busque o pleno atendimento das obrigações

legais e acessórias, em especial, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

(...)

22. Em virtude do exposto, propõe-se:

22.3. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - Crea/AM, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no processo Administrativo 2603304/2019, que trata da aquisição do imóvel situado na rua Marçal, 62 (atual 72), Centro, Manaus-AM, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) ausência de publicação do Termo de Dispensa de Licitação no Diário oficial da União, em afronta ao disposto no art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

22.4. informar ao conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - Crea/AM e ao denunciante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.ov.br/acordaos.

22.5. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259 /2014;

22.6. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III do Regimento Interno deste Tribunal. (grifos nossos)

Denúncia improcedente devido constar regularizada a necessária e formal publicidade junto ao DOU e o Acórdão nº 399/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União-TCU.

4 - Quanto à Juntada de documentação ao processo de aquisição a partir de 18/12/2019, após a data da 530ª Sessão Ordinária do Plenário do Crea-AM.

O Crea-AM na sua manifestação esclareceu que subdividiu o processo, considerando que em um único processo estavam tratando de dois assuntos diferentes: a reformulação orçamentária e a aquisição do imóvel.

Constatou-se a separação dos dois assuntos em processos distintos e devidamente tratados no que se refere aos trâmites legais, conforme anteriormente demonstrado.

Denúncia improcedente.

5 - Quanto à falta de dotação orçamentária.

O Crea-AM demonstrou que antes de ser aprovada a aquisição do imóvel, foi aprovada pela Decisão PL/AM-577/2019 a transposição orçamentária da conta despesa de capital-obras, instalações e reformas para a conta despesa de capital - aquisição de imóveis, conforme demonstrado as págs. 66/67 e 74 do processo nº 2603304 (SEI 0354775).

Denúncia improcedente. "

O processo em referência encontra-se ainda em tramitação no Confea, para análise da CCSS conforme conclusão da Informação 129 (AUDI SEI 0669339)

"... encaminha-se para Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema-CCSS, para análise e deliberação a presente Informação, uma vez que a denúncia impetrada contra o Crea- AM não se mostrou suficiente para justificar a penalização aos gestores do Crea- AM. Ressaltando ao Crea-AM que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes a ausência de publicação do Termo de Dispensa de Licitação no Diário oficial da União, em afronta ao disposto no art. 26, caput, da Lei 8.666/93, bem como, o disposto no IN nº 22, arts. 10 e 13 da Secretaria de Patrimônio da União-SPU, de 22 de fevereiro de 2017, referente aos procedimentos operacionais para a aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União, que serve como balizamento para os órgãos federais procederem a aquisição de um imóvel."

Em que pese o processo esteja em tramitação neste Federal registra-se que em 22 de fevereiro de 2017 a Secretaria de Patrimônio da União - SPU publicou a Instrução Normativa nº 22 que estabelece os procedimentos operacionais para a aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União, que serve como balizamento para os órgãos federais procederem a aquisição de um imóvel.

Nesse diapasão chama a atenção o disposto nos Art. 10 e 13 que rezam:

Art. 10 São requisitos básicos da aquisição de imóveis e respectivos direitos em nome da União:

I a capacidade plena do agente transmissor, no caso das aquisições por acordo entre as partes;

II condições de alienabilidade e disponibilidade do bem;

III demonstração do atendimento dos critérios de racionalidade de uso do imóvel proposto, quando destinado à implantação ou funcionamento de órgão da APF;

IV a fixação do preço, quando se tratar de aquisição onerosa; e

V a adequada identificação e caracterização do bem.

§ 1º Considera-se plenamente capaz aquele assim considerado pela legislação civil.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II do caput, não são considerados alienáveis ou disponíveis os imóveis:

I de família, entendido como aqueles destinados à residência da família, que só podem ser alienados à União com o consentimento judicial, a pedido dos interessados e ouvido o Ministério Público;

II gravados com cláusula de inalienabilidade, admissível nas doações e nos testamentos;

III declarados indisponíveis por decisão judicial; ou

IV afetados para uso especial do poder público ou uso comum do povo.

§ 3º. Para comprovação da condição de que trata o inciso III do caput deverão ser observados os critérios e dimensões estabelecidos na Portaria SPU nº 241, de 20 de novembro de 2009, sem prejuízo de outros baixados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 4º Para efeito do inciso V do caput, a identificação e a caracterização serão consideradas adequadas quando obtidas a partir de planta e memorial descritivo contendo as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores dos limites do imóvel.

§ 5º Para atendimento do § 4º deste artigo deverão ser observados:

I quando imóveis urbanos, as disposições presentes no art. 176, § 1º, inciso II, item 3, alínea "b", da Lei nº 6.015, de 1973, somadas às orientações técnicas expedidas pela área competente da SPU quanto ao georreferenciamento de imóveis;

II em se tratando de imóveis rurais, as disposições presentes no art. 176, § 1º, inciso II, item 3, alínea "a", e §§ 3º a 6º da Lei nº 6.015, de 1973, além de outras regras aplicáveis a bens de mesma natureza.

§ 6º. Para fins desta IN, na atividade de caracterização de imóveis adquiridos em nome da União, é necessária, quando for o caso, a apresentação de anotação de responsabilidade técnica ART no respectivo conselho de fiscalização profissional.

Art. 12 O processo de aquisição imobiliária por compra, cujos procedimentos encontram-se especificados no Anexo III desta IN, deverá ser atuado a partir do requerimento do órgão da Administração Pública Federal interessado

Art. 13 São requisitos para a aquisição imobiliária por compra, sem prejuízo daquelas previstas no art. 10 desta IN:

I demonstração da existência de interesse público na aquisição;

II indisponibilidade de imóvel da União para atendimento da necessidade do órgão requerente;

III disponibilidade de recursos financeiros por parte do órgão requerente;

IV avaliação prévia do imóvel; e

V adoção de procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou de dispensa de licitação, quando for o caso.

§ 1º A comprovação da necessidade ou utilidade de aquisição, bem como dos recursos financeiros para tanto, recaem sobre o órgão interessado.

§ 2º Deverão constar do requerimento de autorização para compra de imóvel em nome da União os elementos referidos no Anexo IV desta IN, entre os quais:

- I justificativa da compra, com indicação dos fatores e condicionantes da decisão, inclusive em relação à opção de locação;
- II indicação da dotação orçamentária disponível para compra do imóvel;
- III declaração de responsabilidade pelo custeio das despesas com o levantamento e regularização do imóvel, incluindo a avaliação e a obtenção de certidões e documentações necessárias;
- IV declaração de que o órgão se responsabilizará pelo promoção do procedimento licitatório, ou a sua dispensa, observando a legislação pertinente e os procedimentos estabelecidos nesta IN e demais orientações expedidas pela SPU; e
- § 3º As Superintendências do Patrimônio da União deverão utilizar o modelo constante do Anexo V para avaliação dos requerimentos de autorização para compra de imóvel em nome da União, quando não for possível a análise em formulário eletrônico disponível em sistema apropriado da SPU.

Pelo disposto no Anexo II, desta instrução normativa, o processo de aquisição de imóvel com dispensa de licitação deve ser instruído com:

Do imóvel:

- I- Plantas de situação e localização do terreno e construções;
- II- Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel;
- III- Declaração de quitação de despesas condominiais assinada pelo síndico, com firma reconhecida;
- IV- Certificado de Cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do último ITR lançado ou, quando o prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do ITR correspondente aos cinco anos anteriores, se rural;
- V- Certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel, se urbano;
- VI- Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel;
- VII- Laudo de vistoria técnica ou, no caso de imóvel edificado, laudo de inspeção predial ou outro documento atestando as condições de habitabilidade do imóvel, acompanhado da ART*;
- VIII- Laudo de avaliação do imóvel assinado por profissional habilitado;
- IX- Três últimas contas das fornecedoras de água e eletricidade;

Do vendedor:

- X- Cópia autenticada do RG e do CPF, se pessoa física;
- XI- Comprovante de residência;
- XII- Certidão de depósito ou de registro dos respectivos contratos e atos constitutivos e cópia autenticada dos documentos comprobatórios de sua representação legal e de sua inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica; XIII- Certidões de feitos ajuizados (Cível Estadual/Federal e Trabalhista);
- XIV- Certidão de Casamento e CPF do cônjuge (se casado);
- XV- Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias – CND/INSS, se pessoa jurídica (art. 47, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.212/1991) **;
- XVI- Certidão Negativa de Interdição fornecida pelo Cartório de Registro Civil;

COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- XVII- Comprovante de Disponibilidade de Imóvel da União;
- XVIII- Minuta do contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda, aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico competente;
- XIX- Cópia dos extratos de publicação do edital de licitação e da sua homologação, ou ainda da dispensa de licitação, quando for o caso;
- XX- Portaria de autorização para aquisição por compra.

Cotejando-se o processo 2603304/2019 - Aquisição de Imóvel que foi submetido à Diretoria e ao Plenário para análise e julgamento da proposta de aquisição, observa-se a ausência de elementos e informações exigidas pela IN nº 22/2017, em particular, o que está discriminado no seu anexo II. Não existiu um documento sequer que subsidiasse, com segurança, as decisões favoráveis da Diretoria e Plenário quanto a aquisição do imóvel, salvo o laudo de avaliação do seu valor, que é apenas um dos itens exigidos que devem instruir o processo para ulterior análise e decisão.

Achado de auditoria 31: Descumprimento dos procedimentos fixados pela IN nº 22/2017 da Superintendência do Patrimônio da União - SPU, para aquisição do imóvel.

Comentários do Regional: Protocolo SEI nº 01516/2020 - Processo em tramitação no Confea

Interessado(a): Anônimo

Trata-se de demanda originária de denúncia recebida neste Federal alegando condutas inadequadas e atos arbitrários praticados pela Presidência do Crea-AM. (SEI 0310003).

Pelo que consta da denúncia, em 17/12/2019, foi realizada a 530ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Naquela ocasião, o Presidente do Regional, Eng. Civil AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, trouxe como extra pauta o Protocolo 2603061/2019, cujo o objeto é Aprovação de aquisição do imóvel.

Salientou o denunciante que este assunto não constava no item X - Extra Pauta elencado na pauta da Reunião Ordinária do Plenário 530ª/2019, que foi enviada via e-mail aos Conselheiros do Crea-AM, em 10/12/2019. Em discussão, na reunião Plenária, o Presidente esclareceu que a ART da avaliação do imóvel já havia sido registrada, o que confronta com os dados do SITAC, ART nº AM20190195033, referente a Elaboração de laudo de Avaliação de imóvel predial, com área de terreno de 280,00 m², matrícula 21.047, 2º Ofício RGI Manaus/AM, situado na rua Marçal, 62, atual 72, esquina com a rua D. Libânia, centro, Manaus/AM, registrada um dia após a realização da Plenária, ou seja, no dia 18/12/2019.

Alega ainda o denunciante, que o Protocolo nº 2603061/2019 que foi levado extra pauta ao Pleno do Crea-AM, diverge do Protocolo nº 2603304/2019 que foi publicado no Extrato de Contrato do Diário Oficial da União-DOU, em 15/01/2020.

Ainda é apontado como divergência o fato de que a compra do imóvel seria no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com a primeira e a segunda parcelas no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a terceira parcela no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Entretanto, no extrato do contrato publicado no Diário Oficial da União-DOU, de 15/01/2020, mostra divergência no pagamento, conforme a seguir: Valor global: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil, reais) a ser pago em 03 (três) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e duas de igual valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). (SEI 0312843)

Ressalta que o processo não cumpriu as determinações preconizadas na Lei nº 8.666/93 no que tange a aquisição de Bens e Imóveis por entes Públicos Federais. (SEI 0312835)

Tramitada a matéria, recebido o assunto no âmbito desta Auditoria-AUDI e, objetivando conferir consecução ao Despacho da CCSS, entendeu-se por, preliminarmente, verificar os dados pertinentes ao processo para fins de necessário esclarecimentos à instrução processual.

CAUSA: Falha na verificação de documentação;

AÇÃO: Considerando a ocorrência será encaminhado ao setor da Qualidade para que estabeleça um procedimento com check list de toda a documentação necessária para aquisição de imóveis com base na IN nº 22/2017 da SPU e Lei 8.666/93.

Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada. Em que pese a Decisão PL 0087/2023 do Confea assim decidir: "1) Julgar improcedente o teor da denúncia apresentada, uma vez que os fatos apresentados não se mostraram suficientes para justificar uma penalização aos gestores do Crea-AM, ante as verificações da Auditoria do Confea. 2) Determinar ao Crea-AM que adote medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes à ausência de publicação do Termo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União, em afronta ao disposto ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93, bem como ao disposto na IN nº 22, arts. 10 e 13 da Secretaria de Patrimônio da União-SPU, de 22 de fevereiro de 2017, referente aos procedimentos operacionais para a

aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome da União, que serve como balizamento para os órgãos federais procederem à aquisição de um imóvel.", fica evidenciado o não cumprimento dos normativos vigentes na aquisição do imóvel pelo Crea - AM.

12.1.2. Determinação da Comissão de Exercício e Ética Profissional do Confea para que a Audi apure os motivos da ausência de respostas do Crea-AM, às diligências ao processo SEI 9591/2018.

A determinação da CEEP deve-se ao fato de 4 ofícios (0129242 de 29/10/2018); (0206246 de 28/05/2019); (0250755 de 26/09/2019); (0324500 de 17/04/2020) enviados ao Crea-AM a respeito do requerido pela profissional não terem sido respondidos pelo Regional.

Dá análise das Informações do Protocolo contidas no documento (0433688), fls. 1 a 5, colhemos as seguintes informações:

1) No passo 15 (fl.2), a colaboradora N.B.C.L.J. despacha o processo em 15/05/2018 para a Chefia de Gabinete com a seguinte solicitação: "Solicitamos que seja enviado correspondência a requerente para que essa tome ciência da decisão de Plenário 177//17, bem como ciência do prazo de 60 dias que dispõe para interpor recurso ao Confea; Se observarmos a fl. 90 do processo, encontraremos a Decisão da CEEEST com data de 08/03/2017 o que significa que os autos ficaram parados por cerca de um ano e dois meses até que houvesse movimentação para comunicá-la.

2) A colaboradora J.P.A., no passo 16, recebe o protocolo no 25/07/2018, ou seja, 71 dias após o seu envio para o Gabinete;

3) No dia seguinte, o protocolo é devolvido para a Assessoria de Plenário e Câmaras ;

4) No passo 19, em 26/07/2018, observa-se que a colaboradora N.B.C.L.J. recebeu a documentação e considerou-a apta a ser enviada ao Confea como se recurso fosse, sem no entanto, observar as formalidades legais;

5) No passo 22, em 04/12/2018, em data posterior a emissão do primeiro ofício enviado por este Federal, em 29/10/2018, a Chefia de Gabinete envia despacho à Assessoria das Câmaras para que anexasse aos autos o recurso impetrado contra a decisão da Câmara, ao Plenário do Crea-AM.

6) No passo 24 (fl. 3) a Assessoria das Câmaras informa que não cabe a ela providenciar o solicitado pelo Confea e devolve o processo para o Gabinete que o encaminha para a Assessoria de Plenário e Comissões;

7) No passo 27 o processo é submetido a AJUR, em 12/08/2019, cerca de 10 meses depois do primeiro ofício e 2 meses do segundo ofício de 28/05/2019, com a seguinte consulta: "Considerando o ofício 2465/2018/Confea que restitui o processo de interrupção de registro de Lana da Silveira Lobato para conhecimento e providências quanto à revisão das peças processuais descritas na informação 0101/2018/GTE. Todavia, o processo foi apreciado pelo plenário deste Regional conforme relato do Cons. Carlos Alberto Soares de Magalhães que entendeu como recurso da decisão de câmara os documentos juntados à época, pela profissional. Deste modo, solicitamos manifestação desta (sic) Assessoria se de fato houve falhas no procedimento, em caso afirmativo, informar quais os procedimentos que devem ser adotados para sanar o vício." O despacho da colaboradora D.M.C.S. denota claramente que ela não entendeu a diligência solicitada pelo Federal, no sentido de que a profissional apresentasse num documento dirigido a este órgão, o recurso formal a terceira instância.

8) Passo 28, de 14/08/2019, a AJUR devolve o processo ao Gabinete com a Manifestação nº 156/2019 (fls. 111 a 112) que se manifesta no sentido de "assiste razão ao Confea quando explicita que a simples juntada de documentos não pode ser considerada como recurso, já que a interessada não apresentou documento expondo as razões pela qual a decisão de 1ª instância deve ser modificada, limitando-se apenas a apresentar documentos. Por esta razão, o processo deve ser chamado a ordem para anular todos os atos após a comunicação da Decisão nº 184/2017 e do Ofício nº 570/2017-GP/CREA-AM, devendo a interessada ser comunicada, por intermédio de Ofício sobre a anulação dos procedimentos e oportunizará interposição de recurso ao Plenário do Crea/AM, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo para tanto, ser apresentado documento específico especificando as razões, além da juntada dos documentos que entender necessária, para que se possa dar prosseguimento ao feito."

9)A partir daí percebe-se a intenção do Crea-AM trazer à ordem o processo, visando atender a demanda do Federal, sem ter o cuidado de comunicar ao Confea, as providências que estava adotando para a regularização processual. Evidentemente, nesse período, fins de 2019, a profissional já se encontrava cursando seu mestrado na Flórida e não mais respondeu às diligências.

Como já comentado anteriormente, o Regional não cumpre os procedimentos relacionados à gestão documental no SITAC o que demonstra a necessidade de treinamento de todos os usuários do sistema corporativo.

Achado de auditoria 32: Falta de conhecimento e treinamento dos colaboradores que assistem ao Plenário quanto ao procedimento de recebimento de recurso ao Confea.

Achado de auditoria 33: Ausência de respostas às demandas do Conselho Federal.

Comentários do Regional:

CAUSA - Achados 32 e 33: Falha na comunicação interna; Falta de capacitação adequada - os colaboradores não receberam treinamento eficaz sobre os procedimentos de recebimento de recursos ao Confea, o que pode levar a erros ou falta de compreensão sobre como lidar com essas demandas.

AÇÃO - Achados 32 e 33: Desenvolver procedimento ou guias detalhados que descrevam os procedimentos passo a passo para o recebimento e tratamento de recursos ao Confea.

Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada. O Crea - AM apresenta proposta de ação mas não apresenta efetividade nas ações para correção do achado registrado.

12.1.3. Denúncia relativa a cometimento de atos ilícitos nas dependências do Crea-AM.

Processo SEI Nº 03626/2020 e 0411/2021

Interessado(a): Anônimo

O processo foi instruído inicialmente pela Ouvidoria do Confea após esclarecimentos do Crea-AM, que realizou uma apuração inicial sobre o assunto, cujo relatório da sua Auditoria Interna consta dos autos (0361683), submetendo o assunto para análise da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, que deliberou por:

- 1) Solicitar à Presidência do Confea que autorize o envio de uma Comissão, em caráter de urgência, composta pelo Conselho Federal José Miguel de Melo Lima, como Coordenador da equipe; por 1 Advogado representante da Procuradoria Jurídica do Confea e 1 Auditor do Confea para apuração dos fatos *in loco* alocando as despesas no Centro de Custo da CCSS.
- 2) Determinar à Comissão que encaminhe à CCSS, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno da diligência, um relatório circunstanciado dos fatos apurados.
- 3) Dar ciência do presente processo à Comissão Eleitoral Federal - CEF.

A Comissão foi devidamente nomeada. Aconteceu que, em decorrência de ação movida pelo SINDECOF junto ao TRT/DF e da agenda de viagens envolvendo o Crea-RO, o servidor da Audi, componente da comissão designada para visitar o Crea-AM ficou impedido de viajar, o que acabou por inviabilizar, inicialmente, a fiscalização determinada pela CCSS, que só veio a ocorrer no período de 23 a 27/11/2020.

Registra-se que, além do processo SEI 03626/2020, foi aberto no SEI o processo 0411/2021, com cópia do protocolo 2609997/2020, do Sr. Paulo Cesar Cirne de Sousa em que informa, ao Sr. Presidente em Exercício do Crea-AM, sobre as irregularidades identificadas na baixa de boletos diversos, como se pagos estivessem mas que, na realidade, ainda estavam pendentes de pagamento.

A Comissão de Investigação do Confea tomou depoimento presencial de 4 colaboradores quais sejam: Paulo Cesar Cirne de Sousa (0426997); Cristiane Osvaldo dos Santos (0427003); Marcio Pinheiro da Costa (0427005) e Adonel Bezerra (0427008).

Registra-se que o Crea - AM contratou a empresa Edipar Consultoria S/S Ltda, para uma consultoria externa, que apresentou suas conclusões (0446551) sobre as averiguações relacionadas aos boletos baixados sem o registro do efetivo pagamento onde apontam:

"O presente relatório foi emitido com os pontos que precisam de atenção. Respalamos nossas recomendações baseadas em relatórios, planilhas fornecidas pelo setor financeiro do CREA-AM. A análise do processo N°260999712020 que trata sobre denúncia de suposta fraude na baixa de 582 boletos bancários sem a devida identificação do pagamento teve como parâmetros os relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema SITAC e a correspondente conciliação bancária. Desta análise concluímos dos 582 boletos baixados, objeto da denúncia 68 emissões em duplicidade (Vide-Anexo-III). Da análise das planilhas financeiras em confronto com extratos bancários, verifica-se ainda 29 boletos cancelados. Portanto, ainda que os boletos objetos da denúncia tenham sido baixados intempestivamente, os registros apontam que, excluindo-se os cancelados por duplicidade de emissão ou falta de efetivo pagamento, todos foram devidamente quitados sem gerar prejuízo ao CREA-AM, tudo com os devidos registros contábeis aplicáveis."

Em 12 de maio de 2021, tendo realizada a visita *in loco* na sede do Crea-AM, a Comissão de Investigação exarou seu parecer onde registra:

"Ante o exposto e com base nas informações e documentos colhidos por esta Comissão de Inspeção, conclui-se, em relação ao fato noticiado no ATENDIMENTO 23107 (0351145) da Ouvidoria do Confea acerca da suposta existência de fraude no sistema de pagamento de anuidade do Crea-AM exercício de 2020, que:

Houve baixa manual de 582 boletos (principalmente taxa de emissão de carteira, taxa de registro e anuidade, inclusive de 2020, que sequer haviam vencido), sem a correspondente comprovação do pagamento no momento da baixa;

- (Vide documentos 0418929, 0418932, 0418983, 0419013, 0419018 e 0436808);

Após a formalização da denúncia por parte do contador, Sr. Paulo César Cirne Sousa, grande parte dos valores referentes aos boletos acima foram quitados, em datas diversas, ou os boletos foram reemitidos com a comprovação da quitação posterior.

- (Vide documentos 0418929, 0418932, 0418983, 0419013, 0419018 e 0436808)

em relação aos boletos baixados manualmente sem a comprovação do pagamento e que não foram quitados posteriormente, a baixa manual foi cancelada, de forma que não houve prejuízo ao Crea-AM. Foram desconsiderados ainda boletos que haviam sido emitidos em duplicidade.

- (Vide documentos 0418929, 0418932, 0418983, 0419013, 0419018 e 0436808)

Houve irregularidades na baixa de boletos no período analisado, entretanto, não foi constatado dano ao erário.

há indícios de que as baixas irregulares dos boletos tenham sido feitas de forma deliberada, seguindo, provavelmente, ordens do então presidente licenciado AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR, cujas motivações, caso comprovadas as ordens ilegais, precisam ser melhor esclarecidas, pois, se confirmadas, podem caracterizar ilícitos administrativos e penais.

Diante das constatações acima, recomenda-se:

- Determinar ao Crea-AM que conclua a sindicância instaurada (0425398) para apuração de responsabilidades pelas irregularidades constatadas, fixando-se prazo de 30 dias para tanto;

- Determinar que a auditoria do Confea inclua a análise das irregularidades constatadas e seus desdobramentos no escopo da auditoria ordinária e da análise da prestação de contas do gestor do Crea-AM relativas ao exercício de 2020;

- Comunicar o fato ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para as providências que lhe couberem quanto à possível caracterização de crimes ou de atos de improbidade administrativa, enviando-lhes cópia integral do presente processo."

O relatório apresentado pela Comissão de Investigação foi submetido a CCSS que pela Deliberação 306/2021 propõe ao Plenário do Confea:

"1) Determinar ao Crea-AM que conclua a sindicância instaurada (0425398) para apuração de responsabilidades pelas irregularidades constatadas, fixando-se prazo de 30 dias para tanto.

2) Determinar que a Auditoria do Confea inclua a análise das irregularidades constatadas e seus desdobramentos no escopo da auditoria ordinária e da análise da prestação de contas do gestor do Crea-AM relativas ao exercício de 2020."

O Plenário do Confea, em 24 de novembro de 2021, aprovou a deliberação da CCSS, pela Decisão PL 1913/2021 que foi encaminhada ao Presidente do Crea-AM, pelo do Ofício N° 2527/2021, de 29 de novembro de 2021, transmitido na mesma data, por mensagem eletrônica, para o Gabinete da Presidência do Regional.

Em 17 de dezembro, o Crea-AM enviou Ofício 2500/2021-GP/Crea-AM, em que informa que a Sindicância havia sido concluída e disponibilizou um link para acompanhamento do andamento do processo disciplinar.

O processo de Sindicância do Crea - AM, instaurado sob o nº 2613480/2020 (SEI 0543426) concluiu que:

".. o Contador Sr. Paulo Cesar Cirne de Sousa praticou infração funcional, na medida em que, como dito alhures, retardou ato de ofício, para satisfazer sentimento pessoal e, nesta hipótese patente se constata o afloramento da figura da prevaricação (grifamos).

Por todo o exposto dá-se por concluídos os trabalhos, em cumprimento ao princípio da legalidade, norteador de todos os atos da Administração Pública em tudo o que foi exaustivamente reunido no presente Processo e, salvo melhor juízo, nada foi esquecido para possibilitar, com absoluta clareza e imparcialidade, o elemento formador da convicção deste Colegiado; sendo assim, nada foi considerado trivial e todas as provas coligidas foram sobejantemente examinadas."

Após apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Sindicância do Crea-AM, o processo retornou para Audi para análise e manifestação para demais encaminhamentos em cumprimento a Decisão Plenária do Confea -PL 1913/2021 (SEI 0529523) que no seu item 2 decidiu:

"2) Determinar que a Auditoria do Confea inclua a análise das irregularidades constatadas e seus desdobramentos no escopo da auditoria ordinária e da análise da prestação de contas do gestor do Crea-AM relativas ao exercício de 2020."

Da análise do processo de Sindicância do Crea - AM - 2613480/2020 (SEI 0543432), em que pese a gravidade da denúncia de baixa de boletos de forma indevida, sem o comprovante do devido pagamento, conforme já apontado pela equipe de inspeção nomeada pelo Confea que em seu relatório registra haver "indícios de que as baixas irregulares dos boletos tenham sido feitas de forma deliberada, seguindo, provavelmente, ordens do então presidente licenciado AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR, cujas motivações, caso comprovadas as ordens ilegais, precisam ser melhor esclarecidas, pois, se confirmadas, podem caracterizar ilícitos administrativos e penais", verificam-se inconsistências na apuração dos fatos pela Comissão de Sindicância Instalada no Crea - AM, como algumas a seguir destacada:

1 – No item "a" da conclusão da Comissão de Sindicância (pág. 609 e 610) a comissão registra que "verificou a existência de prática de infração funcional por parte dos funcionários investigados, pois não exercera as atribuições de seu cargo com zelo e dedicação" não foi apontado nenhum colaborador que efetivamente procedeu as baixas sem a comprovação de pagamento, apenas foi citado e penalizado o contador, profissional que registrou o procedimento indevido, como tendo praticado "infração funcional, na medida em que, como dito alhures, retardou, ato de ofício, para satisfazer sentimento pessoal e, nesta hipótese, patente se constata o afloramento da figura prevaricação";

2 – A comissão analisou apenas parte do depoimento do contador sem levar em consideração fatos graves registrado no processo inclusive possível assédio de superiores;

3 – Na documentação encaminhada, não há no processo evidências que tenha sido apurado o procedimento de baixa dos boletos sem a efetivação do pagamento e quem realmente deu causa a baixa de boletos de forma indevida.

4 – Não foi registrado e nem apurado pela comissão de sindicância que a baixa de boletos sem a comprovação do pagamento, continuou ou não, a ser realizada após o registro da não conformidade, conforme depoimento constante da pág. 525, onde registra que até 15/06/2020 eram 582 boletos baixados sem a comprovação do pagamento e em 19/06/2020 já havia o registro de 628 boletos;

5 – Nas informações prestadas pelo Regional e no depoimento do gerente de TI, página 331, consta que o estagiário foi um dos estagiários que deu baixa em boletos sem a comprovação do pagamento.

Em seu depoimento, o estagiário negou ter realizado qualquer baixa de boletos e a Comissão de Sindicância não apurou quem deu as baixas e utilizou o login e senha do estagiário;

6 – Nas páginas 439 e 541 do processo consta que os boletos sem a efetivação do pagamento, os quais comprovam e demonstram de como eram e por quem foram efetuadas não constam no Sistema SITAC, devido a terem sido alterados ou excluídos os boletos de baixa manual.

Não há manifestação da comissão de Sindicância sobre este registro. Se realmente o fato ocorreu, quem alterou as informações no SITAC e o que modificaram não foi levantado e esclarecido.

Considerando as conclusões apresentadas pela Comissão de Sindicância do Crea - AM e as constatações acima levantadas apenas com as informações constantes do processo encaminhado pelo Regional, verifica-se a necessidade de que o assunto seja tratado no processo que tratam especificamente do assunto.

Achado de auditoria 34: Inconsistência no trabalho realizado pela Comissão de Sindicância do Crea - AM.

Comentários do Regional:

CAUSA: Falha no Processo;

AÇÃO: Será solicitado aos membros da Comissão para que apresentem esclarecimentos e ou justificativas sobre os 6 pontos apontados como inconsistência nos trabalhos da Comissão, citados neste Relatório de Auditoria.

Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada. O Crea - AM informa que Será solicitado aos membros da Comissão para que apresentem esclarecimentos e ou justificativas sobre os 6 pontos apontados como inconsistência nos trabalhos da Comissão, citados neste Relatório de Auditoria, sem apresentar proposta de ação para esclarecimento dos fatos registrados. O assunto está sendo tratado em processo específico.

13. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (TCU/CGU)

Conforme informação prestada pela Auditoria Interna do Regional, não existiram recomendações dessa ordem dirigidas ao Regional.

14. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES E RECOMENDAÇÕES DO CONFEA

Em que pese a informação de falta de ocorrência desta natureza no exercício, por parte da Auditoria, tivemos a oportunidade de observar que as demandas oriundas deste Federal, determinando a apuração de denúncias encaminhadas a Ouvidoria ou apresentação de documentos, foram atendidas pelo Regional, conforme os processos de sindicância acima relacionados.

II. AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 35: Manter relatórios analíticos com a composição dos saldos pendentes de recebimento.

Conforme contido nas notas explicativas, em seu item 2.2 – Principais Práticas Contábeis, letra a) Créditos a receber, “As receitas decorrentes de anuidades foram contabilizadas pelo regime de competência, como créditos a receber, evidenciando o seu reflexo nas variações aumentativas”. Verificamos, no entanto, que o Conselho adota como procedimento, a apropriação das anuidades de pessoas físicas e jurídicas por meio de estimativas de recebimento, conforme proposta e reformulações orçamentárias, sendo a baixa dos valores apropriados, efetuada com base nas respectivas arrecadações e ao final do exercício o saldo residual é estornado, serando assim, o valor pendente de recebimento.

Embora o Conselho entenda que tenha adotado o regime de competência para contabilização das receitas, na prática, adota o regime de caixa, uma vez que o saldo pendente de recebimento ao final do exercício, acaba sendo zerado, tanto que não nos foi apresentado um relatório individualizado dos valores pendentes de recebimento em 31 de dezembro de 2020.

Importante salientar que o regime de competência não trata, somente, dos registros das receitas e despesas nos respectivos meses de competência, mas principalmente, nos respectivos exercícios contábeis a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento dos valores envolvidos terem ocorridos ou não.

Tendo em vista a ausência de controles individualizados, que suportem os valores registrados, bem como da utilização do regime de caixa para reconhecimento das receitas, não foi possível aplicarmos procedimentos de auditoria que nos permitissem concluir quanto ao saldo eventualmente pendente de recebimento a título de anuidades, em 31 de dezembro de 2020 e os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.

Recomendamos que sejam adotadas medidas urgentes no sentido de manter controles auxiliares efetivos dos valores a receber e que permitam a conciliação com os registros contábeis, visando fazer com que os créditos pendentes de recebimento sejam, de fato, reconhecidos e devidamente mantidos nos registros contábeis até que sejam quitados pelos devedores.

Para esse fim, necessário se faz aprimorar os critérios, procedimentos e rotinas relacionadas ao processo de emissão, registro e acompanhamento dos valores a receber originados das receitas, com adequada parametrização dos sistemas informatizados para emissão de relatórios específicos que permitam, a qualquer tempo, demonstrar os valores efetivamente pendentes de recebimento.

Neste contexto, entendemos ser fundamental o aprimoramento do fluxo de informações entre os diversos setores envolvidos no processo de registro, arrecadação e controle dos valores pendentes de recebimento e sua integração com os setores financeiro e contábil, de forma a se estabelecer uma rotina com a geração de relatórios e informações necessárias para o adequado e integral registro das operações realizadas pelo Conselho.

Recomendamos ainda, que considerando as normas contábeis vigentes, além de se constituir e manter os créditos pendentes de recebimento registrados contabilmente, seja adotado como prática normal, apurar e reconhecer contabilmente, as perdas estimadas no recebimento desses créditos, com base em critérios objetivos, que levem em consideração as reais expectativas de recebimento dos valores, de forma a se manter os saldos contábeis, mensurados por valores mais próximos àqueles passíveis de realização, consequentemente, apresentados com maior propriedade.

Nossa recomendação visa fazer com que os registros contábeis reflitam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira do Conselho, bem como que as demonstrações contábeis sejam elaboradas e apresentadas em conformidade com o previsto nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBC TSP, em especial, na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Comentários da Administração: Não conformidade: Deficiência nos controles auxiliares efetivos dos valores a receber e que permitam a conciliação com os registros contábeis, visando fazer com que os créditos pendentes de recebimento sejam, de fato, reconhecidos e devidamente mantidos nos registros contábeis até que sejam quitados pelos devedores.

Possíveis Causas: Deficiência na metodologia de controle; Manutenção do método de controle por anos a fio, sem revisão; Deficiência da Comunicação entre setores envolvidos; Baixa utilização dos relatórios gerenciais do SITAC; Harmonização de procedimentos com outros CREAS;

Plano de Ação: Consulta aos demais CREAS e avaliação das melhores práticas; Estabelecer novo procedimento e metodologia de controle; Aplicação de relatórios gerenciais abertos junto ao SITAC, com indicadores e análise crítica dos dados em reuniões periódicas; Estabelecer procedimento de ação efetiva de cobrança dos valores a receber, relatórios gerenciais junto ao SITAC, indicadores e análise crítica mais efetivos; Adotar Gestão a Vista, com envolvimento de todos os setores do CREA-AM.

Prazo de Implementação: 90 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 36: Avaliar as reais possibilidades de realização dos valores registrados na grupo de contas “Créditos a receber”.

O Conselho mantém registrado no grupo contábil de Créditos a Receber o montante de R\$ 373.878,11, sendo formado pelo subgrupo “Créditos a receber por descentralização da prestação de serviços públicos” no montante de R\$ 194.204,47, composto em sua maioria por adiantamentos de pessoal e a terceiros (Maués, Confea e Mútua), pelo subgrupo “Adiantamento Concedidos a Pessoal e Terceiros” no valor de R\$ 4.180,00 e pelo subgrupo “Depósitos restituíveis e Valores Vinculados” no valor de R\$ 175.493,64. Como decorrência das análises efetuadas, identificamos as seguintes situações:

(a) Da composição total dos “Créditos a receber por descentralização da prestação de serviços públicos”, avaliamos a conta contábil com saldo mais representativo e que não apresenta movimentação a longa data, ou seja, a conta contábil “1.1.3.3.2.16 - Maués Construções (Irineu Marquize) no valor de R\$ 52.865,72, saldo este referente a adiantamentos ao fornecedor Maués que estão em aberto desde o ano de 2018.

(b) Para a conta contábil “1.1.3.3.2.02 – Empregados Adiantamento de Férias” no valor de R\$ 40.173,11 e para conta contábil “1.1.3.3.2.12 – Empregados Bradesco” no valor de R\$ 16.014,60, solicitamos a documentação necessária para análise, no entanto, até a conclusão de nossos trabalhos a documentação não nos foi disponibilizada, sendo justificado pelo Conselho que, devido às obras que estão sendo realizadas no Crea AM, os referidos processos não foram identificados.

(c) Em relação aos “Depósitos restituíveis e Valores Vinculados”, a conta se refere a seguro garantia, cujo valor é determinado por meio de contrato, na qual a empresa contratada vencedora do processo licitatório, adquire uma apólice de seguro durante a execução dos serviços, para garantia da execução contratual. Para efetuarmos análises dos saldos, solicitamos a composição dos valores e identificamos que dentre a composição, havia muitas apólices com a vigência vencida (totalizando o valor de R\$ 159.374,33), situação essa relatada e questionada pela auditoria, também nas análises do ano de 2018, no entanto, verificamos que não houve alteração nos saldos, apenas inclusão de novas apólices, dessa forma, frisamos a necessidade do acompanhamento desse processo pela administração, para que seja analisado os contratos das empresas prestadoras de serviços ao Crea AM, a fim de verificar se as apólices em questão serão renovadas, ou ainda, se as referidas empresas têm alguma obrigatoriedade a cumprir junto ao Conselho e, em caso negativo, que as mesmas sejam devidamente baixadas, a fim de que sejam apresentados como créditos, somente os valores efetivamente passíveis de realização.

Tendo em vista que referidos saldos estão pendentes de recebimento/ baixa a longa data, recomendamos que sejam adotadas as medidas necessárias para se promover o levantamento e análise quanto à real existência dos créditos a receber, por meio da documentação pertinente ou caso não haja expectativas de realização desses valores, caso necessário, que seja efetuada a baixa dos valores envolvidos ou que seja constituída provisão para fazer frente a possíveis perdas. Tais medidas são necessárias para que as demonstrações contábeis sejam apresentadas com maior propriedade.

Comentários da Administração: Não Conformidade: Falta de avaliação nas reais possibilidades de realização dos valores registrados no grupo de contas a receber.

Possíveis Causas: Deficiência da Comunicação entre setores envolvidos; Deficiência na Análise Crítica dos Demonstrativos Contábeis; Ausência de um procedimento ou check-list eficiente, bem como qualificação dos envolvidos na interpretação dos demonstrativos contábeis; Não aplicação da técnica contábil apropriada para avaliação nas reais possibilidades de realização dos valores registrados no grupo de contas a receber.

Plano de Ação: Consulta aos demais CREAS e avaliação das melhores práticas; Estabelecer novo procedimento e metodologia de controle; Aplicar a nova metodologia, contemplando a avaliação nas reais possibilidades de realização dos valores registrados no grupo de contas a receber. Fazer os registros contábeis pertinentes; Aplicação de relatórios gerenciais abertos junto ao SITAC, com indicadores e análise crítica dos dados em reuniões periódicas; Estabelecer procedimento de análise crítica das Demonstrações Contábeis; Treinamento dos envolvidos no processo;

Prazo de Implementação: 120 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 37: Estabelecer como rotina a realização de conciliação entre os registros contábeis e os controles auxiliares de estoque.

Conforme descrito nas notas explicativas, em seu item 2.2 – Principais Práticas Contábeis, letra b) Estoques, o Conselho mantém registrado no grupo “Estoques” o montante de R\$ 302.729,81. Considerando que a contratação dos serviços de auditoria ocorreu depois do encerramento do exercício, ou seja, em 28 de maio de 2021, não foi possível acompanharmos eventual realização de inventário físico dos estoques em 31 de dezembro de 2020.

Adotamos, no entanto, procedimentos alternativos de auditoria, visando a análise de referidos saldos, com base em relatórios auxiliares utilizados para controle e composição analítica dos saldos apresentados contabilmente, porém, o relatório do inventário físico relativo a 31 de dezembro de 2020 tinha um saldo de R\$ 79.488,12, ou seja, apresentando uma divergência de R\$ 223.241,69, para o qual solicitamos as respectivas conciliações, no entanto, foi informado que as diferenças serão ajustada no próximo exercício.

Recomendamos que seja adotado como rotina normal, a conciliação entre os saldos contábeis e aqueles apresentados nos relatórios auxiliares utilizados para controle dos itens mantidos em estoque. Entendemos que a adoção deste procedimento, contribui sobremaneira para a pronta identificação e regularização de eventuais divergências identificadas entre referidos controles.

Comentários da Administração: Não Conformidade: Falha na conciliação entre os registros contábeis e os controles auxiliares de estoque.

Possíveis Causas: Tour over elevado no setor responsável; Ausência de um controle eficiente da rastreabilidade do estoque e realização de inventários periódicos; Ausência de um local adequado para armazenagem e controle de estoque; Ausência de um procedimento documentado para controle de estoque; Ausência de centro de custos, de modo a garantir melhor monitoramento e análise crítica dos estoques Baixa qualidade das informações que chegam até o setor financeiro; Necessidade de melhoria na capacitação dos envolvidos no processo;

Plano de Ação: Consulta aos demais CREAS e avaliação das melhores práticas; Estabelecer novo procedimento e metodologia de controle; Aplicar a nova metodologia, contemplando centros de custos e rastreabilidade do estoque; Fazer os registros contábeis pertinentes, se aplicável; Aplicação de relatórios gerenciais abertos junto ao SITAC, com indicadores e análise crítica dos dados em reuniões periódicas; Treinamento de capacitação dos envolvidos no processo.

Prazo de Implementação: 60 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 38: Contabilizar os valores dos seguros pela data de contratação e apropriar mensalmente de acordo com a vigência da cobertura.

Verificamos a existência de apólices vigentes em 31 de dezembro de 2020, no entanto, o conselho não mantém valores pendentes de apropriação mensal naquela data, uma vez que é adotado como procedimento, reconhecer o valor das parcelas pagas diretamente como despesa, ou seja, pelo regime de caixa.

Recomendamos que os valores pagos para fazer frente a contratação das apólices de seguros seja apropriado como despesa, mensalmente, pelo regime de competência, de acordo com o transcurso da vigência das apólices correspondentes, conforme previsto nas normas contábeis vigentes.

Comentários da Administração: Não Conformidade: Falha na contabilização dos valores de seguros, com apropriação pela data de contratação e não mensalmente, de acordo com a vigência da cobertura da apólice.

Possível causa: Adoção da mesma prática contábil ao longo dos anos, eventualmente obsoleta ou em desarmonia com os demais CREAs; Ausência de um plano de treinamento, capacitação e atualização periódica em relação as melhores práticas contábeis na administração pública dos envolvidos; Pouco foco em treinamento e capacitação nos planejamentos estratégicos e elaboração de orçamentos para o CREA_AM.

Plano de Ação: Consulta aos demais CREAS e avaliação das melhores práticas; Adotar a prática contábil em harmonia com os demais CREAs e ou a melhor delas; Acionar a Gerencia de Recursos Humanos do CREAAM para levantar as necessidades de treinamento dos empregados do CREA-AM; Elaborar Plano Anual de Treinamento; Incorporar a necessidade de treinamento e capacitação dos empregados do CREAAM no seu planejamento estratégico; Incorporar os recursos necessários para treinamento e capacitação nos orçamentos do CREA-AM;

Prazo de Implementação: 60 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 39: Aprimorar o controle dos valores pendentes de recebimento a título de dívida ativa.

O Conselho mantém registrado no grupo contábil "Dívida Ativa Tributária" o montante de R\$ 7.230.738,40, no grupo contábil "Dívida Ativa Não Tributária – Profissionais e Empresas (Clientes)" o valor de R\$ 2.804.895,09 e em Ajuste de Provisão de Perdas, o valor de R\$ 8.657.071,98. Para validação dos valores mantidos em dívida ativa adotamos os seguintes procedimentos:

(i) Circularização de saldos junto a procuradoria jurídica do Conselho, conforme previsto na NBC TA 505 – Confirmações Externas, cujo objetivo era obter diretamente dos procuradores, os processos em andamento nos quais o Conselho figura como autor, os respectivos valores envolvidos, bem como o prognóstico dos procuradores, em relação ao desfecho das ações, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nas normas contábeis vigentes, no entanto, não foi informado na resposta recebida informações relativas a Dívida ativa;

(ii) Solicitamos ao Conselho um relatório analítico com a composição individualizada por devedor, do saldo mantido em 31/12/2020, entretanto, nos foram fornecidos diversos relatórios elaborados em planilhas (Excel), os quais trazem informações de diversos anos em separado, ora sintético, ora analítico. A manutenção de controles manuais, consequentemente, a ausência de informação padronizada e individual, que sustente o saldo mantido contabilmente, acaba expondo o Conselho a riscos e falhas no processo de controle dos valores efetivamente pendentes de recebimento, fato que também, não nos permitiu aplicar os procedimentos de auditoria necessários para concluir quanto a adequação dos saldos contábeis, bem como avaliar a existência de eventuais créditos estão ou não prescritos ou ainda, a necessidade de constituição de ajustes para perdas na realização desses créditos.

Como decorrência dos assuntos descritos acima, não foi possível obtermos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem concluir quanto à adequação dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2020 nas rubricas "Dívida Ativa Tributária e Não Tributária", bem como sobre eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.

Recomendamos que seja efetuado levantamento específico e detalhado dos valores mantidos contabilmente como dívida ativa, com a devida individualização dos valores por devedor, de forma a manter registrado somente os valores efetivamente passíveis de realização, sendo efetuados eventuais ajustes caso necessário.

Recomendamos que o fluxo de informações entre os setores envolvidos no processo de controle da dívida ativa seja aprimorado, principalmente em relação aos departamentos de cobrança, a procuradoria jurídica e a contabilidade, visando atribuir maior formalidade ao processo de controle dos créditos mantidos em dívida ativa.

Outro fator fundamental no processo de registro e controle do saldo em dívida ativa, se refere ao controle individualizado por devedor. Atualmente o Conselho efetua o controle por meio de planilhas eletrônicas. Ressaltamos que esse controle manual esta suscetível a erros de registro. Assim, recomendamos que seja utilizado um sistema informatizado para gestão e controle dos valores mantidos em dívida ativa, permitindo melhor controle dos créditos pendentes de recebimento.

Salientamos que o controle dos processos de cobrança em dívida ativa, seja de forma administrativa ou judicial, é fundamental para adequada estimativa contábil dos valores a serem considerados como perdas, em decorrência do não recebimento integral dos valores envolvidos.

Comentários da Administração: Não Conformidade: Deficiência nos controles dos valores pendentes de recebimento a título de dívida ativa.

Possível causa: Ausência de um procedimento e metodologia eficiente de gestão dos valores a inserir e receber na Dívida Ativa; Ausência de um plano de treinamento, capacitação e atualização periódica em relação as melhores práticas de cobrança e gestão dos valores a receber em dívida ativa; Pouca informatização do processo.

Plano de Ação: Ação: Consulta aos demais CREAS e avaliação das melhores praticas; Adotar procedimento de gestão de valores em dívida ativa em harmonia com os demais CREAs e ou a melhor deles (Inclusive a possibilidade de terceirização desta cobrança); Acionar a o setor de Tecnologia da Informação para informatizar ao máximo o processo, se possível através do SITAC; Implementar os novos procedimentos Treinamento dos envolvidos;

Prazo de Implementação: 180 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 40: Aprimorar o controle dos bens integrante do patrimônio do Conselho e aplicar as diretrizes contidas na legislação vigente.

O Conselho mantém registrado na rubrica Imobilizado, o montante de R\$ 4.053.989,81. Desse montante, R\$ 2.775.272,14 são relativos a Bens Móveis, R\$ 2.048.439,12 relativos a Bens Imóveis e R\$ 769.721,45 relativos a Depreciação Acumulada de Móveis.

Como decorrência das análises efetuadas, identificamos as seguintes situações:

(i) Os relatórios auxiliares, utilizados para controle individualizado dos bens integrantes do ativo imobilizado, apresentaram divergências em relação aos saldos contábeis. Para os Bens Móveis o relatório auxiliar totalizou R\$ 2.482.680,93, apresentando uma diferença a menor de R\$ 292.591,21 em relação ao saldo contábil. Para as adições, o saldo contábil das mesmas no ano é de R\$ 155.726,80, enquanto o relatório auxiliar totalizou R\$ 62.690,00, apresentando, portanto, uma diferença a menor de R\$ 93.036,80. Para depreciação de bens móveis o relatório para o ano de 2020 apresenta o valor de R\$ 765.528,35, enquanto o saldo contábil é de R\$ 769.721,45, gerando uma diferença a menor de R\$ 4.193,10. Solicitamos justificativas sobre as diferenças identificadas, não obtendo respostas até a conclusão de nossos trabalhos.

Recomendamos que sejam adotadas medidas para conciliação e identificação das divergências entre os saldos mantidos nos registros auxiliares e os saldos contábeis e caso devido, que sejam efetuados os ajustes necessários para adequação dos registros, visando fazer com que os saldos contábeis reflitam com fidedignidade a posição do ativo imobilizado do Conselho.

Recomendamos ainda, que a partir desse levantamento, seja adotado como rotina normal das atividades desenvolvidas pelas áreas contábil e de patrimônio, a adequada e tempestiva conciliação entre os registros, permitindo assim, a identificação de eventuais divergências e a pronta correção, caso necessário.

(ii) Com a base nos razões contábeis, realizamos uma seleção dos valores mais representativos das adições ocorridas no período, solicitando a documentação suporte para testar a constituição do ativo e sua liquidação subsequente, bem como avaliar o processo de autorização de compra e de

pagamento, porém, para as aquisições selecionadas não recebemos a documentação comprobatória. Assim não nos foi possível concluir quanto a adequação dos valores apresentados contabilmente, conforme relação dos documentos que ficaram pendentes na seleção enviada:

PROC.	FORNECEDOR	Nº NOTA	VLR COMPRA
2605943/2020	L P Amorim Eireli	512	5.400,00
2602411/2019	L P Amorim Eireli	483	37.895,00
2601595/2019	L P Amorim Eireli	494	35.000,00
2601595/2019	L P Amorim Eireli	494	58.000,00

Em relação a falta da documentação o Conselho nos enviou o seguinte posicionamento: “Devido as obras no Crea-AM, estamos buscando os processos, cujos protocolos estejam destinados a esta Gerência Financeira e Contábil, para fornecer as informações”, no entanto, até a conclusão de nossas análises a documentação solicitada não foi disponibilizada.

Recomendamos, que o Conselho atribua maior formalidade às transações realizadas e a documentação contábil que deve ser mantida como suporte e em arquivo, tanto em atendimento a legislação contábil vigente, quanto às normas fiscais, principalmente, considerando que se trata de documentos de caráter público, onde a transparência deve ser priorizada continuamente.

(iii) O Conselho vem registrando os valores de “Sistema de processamento de Dados” no grupo de bens móveis, cujo montante em 31 de dezembro de 2020 era de R\$ 341.922,10. A adoção deste critério está em desacordo com as normas contábeis vigentes, principalmente, no que se refere ao previsto na NBC TSP 08 - Ativo Intangível, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, uma vez que estes itens deveriam ser classificados como ativo intangível e não ativo imobilizado. Abaixo relacionamos alguns exemplos de itens constante no relatório de controle patrimonial:

Código	Imobilizado/Intangível	Dt. Aquisição	Vr. Atual
00027	SISTEMA OPERACIONAL	11/12/2019	842,00
00028	SISTEMA OPERACIONAL	11/12/2019	842,00
00029	SISTEMA OPERACIONAL	11/12/2019	842,00
00030	SISTEMA OPERACIONAL	11/12/2019	842,00
00031	SISTEMA OPERACIONAL	11/12/2019	842,00
00032	SISTEMA OPERACIONAL	11/12/2019	842,00
00033	SISTEMA OPERACIONAL	11/12/2019	842,00
00034	SISTEMA OPERACIONAL	11/12/2019	842,00
00035	SISTEMA OPERACIONAL	11/12/2019	842,00
00036	PACOTE OFFICE 365 PERSONAL	11/12/2019	822,00
00037	PACOTE OFFICE 365 PERSONAL	11/12/2019	822,00
00038	PACOTE OFFICE 365 PERSONAL	11/12/2019	822,00
00039	PACOTE OFFICE 365 PERSONAL	11/12/2019	822,00
00040	PACOTE OFFICE 365 PERSONAL	11/12/2019	822,00
00041	PACOTE OFFICE 365 PERSONAL	11/12/2019	822,00
00042	PACOTE OFFICE 365 PERSONAL	11/12/2019	822,00
00043	PACOTE OFFICE 365 PERSONAL	11/12/2019	822,00
00044	PACOTE OFFICE 365 PERSONAL	11/12/2019	822,00
00045	PACOTE OFFICE 365 PERSONAL	11/12/2019	822,00
00046	SISTEMA OPERACIONAL	11/12/2019	1.798,00
01110	LICENÇA DE SOFTWARE	29/10/2019	28.934,00
01134	FIREWALL SONICWALL	04/02/2019	15.123,00

Recomendados que o Conselho efetue levantamento específico no sentido de avaliar se os itens citados, ou outros eventualmente mantidos no ativo imobilizado, referem-se a softwares que se enquadram na definição de bem intangível ou trata-se apenas de licenças de uso de curto prazo que deveriam ser tratadas como uma despesa e, como decorrência, efetuar a reclassificação para conta adequada, de acordo com a natureza dos bens, visto que tais itens não se enquadram como bens passíveis de classificação no ativo imobilizado.

(iv) O Conselho não adota como procedimento, calcular e contabilizar a depreciação dos bens imóveis, embora, conforme previsto nas normas contábeis vigentes, em especial, na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, o reconhecimento da depreciação dos bens é obrigatório.

Neste sentido, a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado trás as seguintes definições:

Depreciação é a alocação sistemática do valor depreciável de ativo ao longo da sua vida útil.

Valor depreciável é o custo do ativo ou outro montante que substitua seu custo, menos seu valor residual.

Valor residual do ativo é o montante estimado que a entidade obteria com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

Vida útil é:

- (a) o período durante o qual se espera que o ativo esteja disponível para a utilização pela entidade; ou
- (b) o número de unidades de produção ou de unidades similares que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

A partir do item 59, a NBC TSP 07 descreve os critérios e premissas que devem ser observados para o reconhecimento da depreciação, sendo que os itens 66 e 67 estabelecem:

Valor depreciável e período de depreciação

66. O valor depreciável do ativo deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.

67. O valor residual e a vida útil do ativo devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.

Recomendados que sejam adotadas medidas urgentes visando a apuração e reconhecimento contábil da depreciação dos bens imóveis que integram o patrimônio do Conselho, de forma a atender integralmente ao previsto nas normas contábeis vigentes.

Salientemos que a falta de reconhecimento da depreciação distorce os saldos contábeis apresentados no ativo imobilizado e, em contrapartida, os valores apresentados em “Superávits e Déficits Acumulados”, no Patrimônio Líquido e em “Superávit ou Déficit do Exercício”, nas Variações Patrimoniais.

Comentários da Administração: Não Conformidade: Deficiência no controle dos bens integrantes do Patrimônio do CREA-AM e aplicação das diretrizes na legislação vigente. Documentação probatória relacionada ao patrimônio do CREA-AM insuficiente, ausente ou extraviado.

Possível causa: Inconsistência nas informações acessadas pela Gerência Financeira do CREA-AM; Ausência de um setor responsável para fornecer informações precisas em relação ao Patrimônio do CREA-AM para Gerência Financeira – Contabilidade; Ausência de metodologia e critérios para coleta e encaminhamento das informações inerentes ao patrimônio do CREA-AM; Ausência de pessoal com qualificação adequada para produzir tais informações.

Plano de Ação: Consulta aos demais CREAS e avaliação das melhores práticas de controle do patrimônio imobilizado, avaliação e depreciação; Adotar a prática contábil em harmonia com os demais CREAS e ou a melhor delas; Qualificação de pessoal; Contratação de empresa especializada em inventário e avaliação patrimonial; Estabelecer um procedimento e rotina para elaboração das informações patrimoniais; Fazer os registros contábeis pertinentes para sanar a inconsistência apontada; Estabelecer um procedimento documentado, garantido a manutenção das informações pertinentes ao patrimônio no sistema SITAC, com objetivo de reduzir ou eliminar perda ou extravio de documentos.

Prazo de Implementação: 180 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 41: Observar as normas contábeis vigentes para realização do teste do valor recuperável dos ativos.

Não foi apresentado pela administração um estudo recente sobre eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente.

A NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, estabelece em seu item 11, que:

Esta norma não exige a aplicação de teste de redução ao valor recuperável para ativos não geradores de caixa contabilizados pelos valores de reavaliação, segundo o modelo alternativo permitido na NBC TSP 07. Isso porque, sob o tratamento alternativo permitido na NBC TSP 07, (a) ativos devem ser reavaliados com suficiente regularidade para assegurar que estejam registrados por montante que não seja materialmente diferente de seus valores justos na data das demonstrações contábeis e (b) qualquer redução ao valor recuperável deve ser considerada na avaliação. Além disso, a abordagem adotada nesta norma para mensurar o valor recuperável de serviços do ativo significa que é improvável que o valor recuperável de serviço do ativo seja materialmente menor do que o valor de reavaliação do ativo e que qualquer diferença estaria relacionada às despesas de alienação do ativo.

Assim, considerando o previsto tanto na NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, quanto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, entendemos que o Conselho não vem adotando os critérios de avaliação e mensuração do Ativo Imobilizado previstos em referidas normas, visto que não aplicou o método de reavaliação para todos os bens integrantes da classe bens imóveis, tampouco, aplicou os testes de redução ao valor recuperável para os bens avaliados contabilmente pelo valor histórico.

Recomendamos, portanto, que o Conselho adote as medidas necessárias para aplicação dos testes de recuperabilidade, caso haja indicação de redução ao valor recuperável de algum bem, em conformidade com as normas contábeis vigentes, tanto em relação às normas brasileiras de contabilidade, quanto em relação ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Neste sentido, salientamos que a NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, estabelece em seus itens 26 e 53, que:

26. A entidade deve avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável. Se houver qualquer indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável de serviço do ativo.

53. Como observado no item 26, esta norma exige que a entidade realize uma estimativa formal do valor recuperável de serviço somente se existir indicação de potencial perda por redução ao valor recuperável. Os itens 27 a 33 identificam as indicações-chave de que a perda por redução ao valor recuperável possa ter ocorrido.

Salientamos, que conforme previsto nas normas vigentes, somente é necessário efetuar uma estimativa formal do valor recuperável, se houver indicação de potencial perda por valor recuperável.

Assim, antes de se efetuar o teste formal de redução ao valor recuperável, o Conselho deve adotar formalmente as medidas previstas nos itens 27 a 33, da NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, visando identificar a existência ou não, de potencial perda por redução por valor recuperável, mantendo as análises efetuadas em arquivo para comprovação quanto a adoção dos procedimentos previstos nas normas vigentes.

Comentários da Administração: Não conformidade: Não observância das normas contábeis vigentes para realização do teste do valor recuperável dos ativos.

Possível causa: Interpretação de que, tal teste não se aplica ao modelo de organização do CREA-AM; Ausência de pessoal com qualificação adequada para produzir tais informações; Prática não adotada pelos demais CREAS.

Plano de Ação: Consulta aos demais CREAS e avaliação das melhores práticas de controle do patrimônio imobilizado, avaliação e depreciação; adotar a prática contábil em harmonia com os demais CREAS e ou a melhor delas; Qualificação de pessoal; Fazer os registros contábeis pertinentes, se aplicável;

Prazo de Implementação: 180 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 42: Manter controle dos processos de pagamento.

Em 31 de dezembro de 2020, a conta "Fornecedores Diversos", integrante do grupo "Fornecedores Nacionais", apresentava o saldo de R\$ 269.542,14.

Como decorrência das análises efetuadas, identificamos as seguintes situações:

(i) Os relatórios auxiliares, utilizados para controle individualizado, apresentaram divergências em relação aos saldos contábeis. O relatório auxiliar totalizou R\$ 157.735,38, apresentando uma diferença a menor de R\$ 111.806,76 em relação ao saldo contábil. O Conselho não apresentou justificativas sobre a diferença identificada.

Recomendamos que sejam adotadas medidas para conciliação e identificação das divergências entre os saldos mantidos nos registros auxiliares e os saldos contábeis e caso devido, que sejam efetuados os ajustes necessários para adequação dos registros, visando fazer com que os saldos contábeis reflitam com fidedignidade a posição do ativo imobilizado do Conselho.

(ii) Realizamos uma seleção dos valores mais representativos da composição, solicitamos a documentação suporte para testar a provisão da despesa e sua liquidação subsequente, bem como avaliar o processo de autorização de compra e de pagamento, no entanto, não recebemos a documentação comprobatória. Relacionamos abaixo a seleção para a qual não foi apresentado o solicitado:

Data	NF	Fornecedores	Saldo
01/01/2019	103	MAUES CONSTRUÇÕES	62.832,12
30/12/2020	4074	RONIN VIGILÂNCIA PRIVADA	25.400,45
30/12/2020	4007	AMAZONAS ENERGIA	8.503,78
31/12/2020	4058	CONFEA-PRODESU 1%	7.012,58
30/12/2020	4056	EBCT-EMPRESA BRAS.CORREIOS E TELEGRAFOS	5.465,40
30/12/2020	4077	SIGRID FABIOLA LEO DE MATOS	5.156,98
30/12/2020	4062	GERALDO SOARES DE SOUZA JUNIOR	5.070,80

(iii) O Conselho mantém registrado no subgrupo contábil "Outros Valores Restituíveis" o montante de R\$ 25.059,28, o qual é formado por sua maioria por valores consignados que devem ser repassados a outras instituições como Mútua, Confea, Banco e Associações. Avaliamos as contas contábeis com os saldos mais representativos, sendo elas, Confea no valor de R\$ 2.371,36, Ascrea -AM no valor de R\$ 18.514,02 e Ecx Card no valor de R\$ 4.138,38, no entanto, até a conclusão dos nossos trabalhos não recebemos a documentação solicitada, sendo informado apenas que devido as obras que estão ocorrendo no Crea AM, ainda não haviam localizado os processos.

Como decorrência dos assuntos descritos acima, não foi possível obtermos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem concluir quanto à adequação dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2020 na rubrica "Fornecedores Diversos".

Em que pese o Conselho ter informado que, em alguns casos, a documentação solicitada por esta auditoria não foi entregue em razão das obras que estão sendo realizadas no Crea AM, recomendamos, que o Conselho atribua maior formalidade às transações realizadas e a documentação contábil que deve ser mantida como suporte e em arquivo, tanto em atendimento a legislação contábil vigente, quanto às normas fiscais, principalmente, considerando que se trata de documentos de caráter público, onde a transparência deve ser priorizada continuamente.

Comentários da Administração: Divergências na conciliação entre saldos mantidos nos registros auxiliares e os saldos contábeis. Ausência, perda ou extravio de documentos probatórios correspondente aos lançamentos contábeis.

Possível causa: Deficiência no controle de documentos e informações que chegam a Gerência Financeira; Erros formais de lançamentos ou relatórios auxiliares; Deficiência de pessoal ou baixo nível de informatização do processo.

Plano de Ação: Consulta aos demais CREAS e avaliação das melhores práticas de controle de informação e documentação contábil; Avaliação junto ao TI do CREA-AM no sentido de melhorar a informatização do processo; Avaliação da possibilidade de contratação e qualificação adicional de pessoal; Investigar as inconsistências contábeis apontadas e promover os lançamentos contábeis necessários para correção.

Prazo de Implementação: 90 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 43: Atualizar periodicamente os documentos mantidos na pasta dos funcionários.

Realizamos teste operacional na área de recursos humanos, tomando como base a listagem de colaboradores ativos em 31 de dezembro de 2020 fornecida pelo Conselho, onde efetuamos o levantamento, em base de amostragem, dos documentos exigidos para contratação dos funcionários em cada regime, efetuando o recálculo das folhas de pagamento de cada colaborador selecionado, referente ao mês de dezembro de 2020.

Como resultado da análise documental, identificamos a ausência de documentos considerados obrigatórios no checklist fornecido pelo Conselho para o processo de contratação, conforme descrevemos abaixo:

ALBERTO EUGÊNIO DA SILVA ONETY

- CARTÃO DE PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PELO CARGO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR
- DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO EXIGIDO
- DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CARGO
- EXAME ADMISSIONAL
- DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
- CARTÃO DE VACINA DE FILHOS ATÉ 7 ANOS
- CERTIDÃO DE REGISTRO FILHOS MENORES DE IDADE
- DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA TIPAGEM SANGUÍNEA
- CURRÍCULO VITAE

BETH LUNA MONTEIRO MOREIRA

- CARTÃO DE PIS/PASEP
- DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CARGO
- EXAME ADMISSIONAL
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
- LAUDO MÉDICO QUE ATESTE SANIDADE FÍSICA E MENTAL
- CERTIDÃO DE CASAMENTO, RG E CPF DO CÔNJUGE
- ANUIDADE DO RESPECTIVO CONSELHO
- CARTÃO DO SUS
- DECLARAÇÃO DO I.R
- CONTA NO BANCO DO BRASIL
- DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA TIPAGEM SANGUÍNEA
- CURRÍCULO VITAE

BRUNO COUTO DIOGO

- CARTÃO DE PIS/PASEP
- EXAME ADMISSIONAL
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
- DECLARAÇÃO DO I.R
- DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA TIPAGEM SANGUÍNEA

Sobre a documentação relacionada acima, não foram apresentadas justificativas pelo Conselho sobre os motivos pelos quais não contam nas pastas dos funcionários.

Considerando que o fornecimento dos documentos listados no "Check List" faz parte do processo de contratação de novos funcionários, recomendamos que os controles internos relacionados com a recepção, conferência e aprovação da documentação exigida pelo Conselho sejam aprimorados, visando fazer com que todos os documentos sejam devidamente apresentados pelo candidato.

Recomendamos ainda, que a documentação contida na pasta de cada funcionário seja revisada periodicamente, de forma a mantê-la constantemente atualizada.

Comentários da Administração: Não Conformidade: Desatualização dos documentos mantidos na pasta dos funcionários;

Possível causa: Ausência de um procedimento e rotina de recursos humanos para manter em ordem a documentação da pasta funcional; Perda ou extravio de documentos; Baixa informatização do processo.

Plano de Ação: Elaborar, implementar e manter um procedimento documentado a respeito das rotinas de RH; Fazer o levantamento de todas as pastas dos funcionários, conferindo a documentação; Digitalização dos documentos e incorporação ao SITAC através de um protocolo, que reúna toda a documentação do funcionário; Treinamento dos envolvidos;

Prazo de Implementação: 180 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 44: Elaborar os laudos exigidos pela NR7 e NR 9 relativas a segurança do trabalho.

As normas de segurança do trabalho se aplicam às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Considerando a legislação vigente, o Conselho também está obrigado ao cumprimento das normas em questão, motivo pelo qual, verificamos se foram elaborados os laudos previstos na Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Norma Regulamentadora nº 15 - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e na Norma Regulamentadora nº 9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, que estabelece a necessidade de emissão do laudo denominado - PPRA, os quais tem por objetivo, proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais.

O Conselho informou que os laudos de PPRA, PCMSO e LTCAT não foram elaborados por conta das limitações do trabalho realizado na modalidade de teletrabalho, em razão das restrições impostas pela pandemia do COVID-19.

Recomendamos que o Conselho envide esforços, no sentido de cumprir, integralmente a legislação trabalhista vigente, mantendo atualizado, permanentemente, todas as obrigações a que está sujeito, de forma a evitar eventuais questionamentos por parte dos órgãos fiscalizadores, consequentemente, minimizando eventuais riscos de contingências.

Comentários da Administração: Não conformidade: Ausência dos laudos exigidos pela NR7 e NR9 relativos à Segurança do Trabalho.

Possível Causa: Ausência de um procedimento, rotina e monitoramento do processo de gestão de pessoal; Atraso no processo de licitação e/ou contratação de empresa responsável pela elaboração dos laudos exigidos pela NR7 e NR9.

Plano de Ação: Ações: Efetiva contratação de empresa para elaboração dos laudos exigidos pela NR7 e NR9; Elaborar, implementar e manter um procedimento documentado a respeito das rotinas de RH; Acionar a auditoria interna para avaliar o atendimento de todas as NRs aplicáveis.

Prazo de Implementação: 180 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 45: Reconhecer as despesas com provisão de férias com base no regime de competência.

O Conselho não adota como procedimento, reconhecer contabilmente a provisão para o pagamento das férias devidas a seus funcionários e respectivos encargos sociais, na proporção em que ocorre a obrigação de pagamento pelo transcurso do período aquisitivo. Atualmente, o reconhecimento contábil do valor relativo às férias é efetuado, integralmente, no momento do respectivo pagamento, ou seja, pelo regime de caixa.

Tendo em vista a ausência de relatórios ou outras informações suficientes para confirmarmos os valores efetivamente devidos em 31 de dezembro de 2020, não foi possível concluirmos quanto aos saldos a serem apresentados contabilmente naquela data, bem como sobre os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.

Recomendamos que o processo de contabilização das férias devidas aos funcionários e os respectivos encargos, sejam contabilizados à medida em que a obrigação de pagamento é gerada, ou seja, pelo transcurso do período aquisitivo a que o funcionário tem direito, em conformidade com o regime de competência, pois, embora seja comum tratarmos esses valores como “provisão”, estes são caracterizados como obrigações já existentes, nos respectivos períodos em que ocorrem, visto que não há incerteza quanto a sua exigibilidade e já se configuram como passivo líquido e certo, portanto, podendo ser contabilizados como “férias a pagar”.

Nossa recomendação visa fazer com que os registros contábeis reflitam adequadamente a posição patrimonial e financeira do Conselho, bem como que as demonstrações contábeis sejam elaboradas e apresentadas em conformidade com o previsto nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBC TSP, em especial na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Comentários da Administração: Não conformidade: Não reconhecimento contábil da provisão das férias devidas aos seus funcionários e respectivos encargos sociais, na proporção em que ocorra a obrigação de pagamento pelo transcurso do período aquisitivo.

Possível Causa: Interpretação de que, tal prática não seja relevante ao modelo de organização do CREA-AM; Ausência de pessoal com qualificação adequada para produzir tais informações; Prática não adotada pelos demais CREAs.

Plano de Ação: Ação: Consulta aos demais CREAs e avaliação das melhores práticas aplicadas na contabilização das férias devidas; Adotar a prática contábil em harmonia com os demais CREAs e ou a melhor delas; Qualificação de pessoal; Fazer os registros contábeis pertinentes, se aplicável;

Prazo de Implementação: 180 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 46: Implementar controles e rotinas que permitam identificar, obter e disponibilizar de forma tempestiva, documentação suporte aos registros contábeis efetuados.

Em 31/12/2020 o Conselho registrou nas “Variações Patrimoniais Diminutivas” um total de R\$ 328.109,45 referente a despesas com “Diárias”. Por meio do relatório analítico de diárias referente ao exercício de 2020, obtivemos acesso aos dados de pagamentos de diárias realizados no exercício, onde, em base de amostragem, selecionamos diversos pagamentos para nossas análises. Cabe destacar que a amostra selecionada foi formada por membros com diferentes vínculos com o Conselho, como convidados, inspetores, coordenadores e conselheiros, abrangendo ainda viagens regionais e viagens interestaduais.

Para referida amostra, foram solicitados os documentos suporte de cada processo, entretanto, até o término de nossos trabalhos não havíamos recebido a documentação solicitada, o que impossibilitou a conclusão de nossas análises. Abaixo relacionamos os documentos selecionados que apresentaram pendências:

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto Favorecido	Favorecido	Valor Liq.	Ref.
16	950	2603310/2019	13/03/2020	Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda	1.997,92	(a)
15	777	2603310/2019	21/02/2020	Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda	557,91	(a)
215	860	2603310/2019	06/03/2020	Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda	2.542,00	(a)
230	1102	2603310/2019	20/03/2020	Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda	1.591,38	(a)
215	856	2603310/2019	10/02/2020	Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda	4.153,56	(a)
230	1081	2603310/2019	13/03/2020	Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda	2.412,92	(a)
14	1278	2603310/2019	07/04/2020	Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda	1.413,86	(a)
284	2403	2602896/2019	12/08/2020	Sigrid Fabíola Leão de Matos	1.746,76	(b)
284	2419	2602896/2019	12/08/2020	Sigrid Fabíola Leão de Matos	1.367,87	(b)
284	3035	2602896/2019	14/10/2020	Sigrid Fabíola Leão de Matos	1.196,90	(b)
232	1083	2607083/2020	13/03/2020	Ama deu Paz de Lima Filho	2.732,48	(c)
207	1098	2605582/2020	13/03/2020	Alexandre Marcolino Lemos	3.020,46	(d)

- a) Foi enviado documentos de renovação de contrato (2603310/2019) não há comprovação das despesas efetuadas.
b) Processos enviados não contemplam o valor indicado nem comprovante de pagamento;
c) No processo não consta comprovantes de pagamentos, somente uma nota fiscal no valor de R\$ 500,00;
d) Processo não apresentado.

Realizamos questionamentos sobre as divergências, no entanto, até a conclusão de nossos trabalhos não obtivemos retorno.

Visando agilizar os processos de análises assim como do fornecimento de informações que porventura sejam requeridas, quer sejam por representantes do próprio Conselho ou até mesmo de agentes externos, recomendamos que sejam implementados mecanismos de gestão e arquivo das informações que permitam disponibilizar, de forma tempestiva, as informações requeridas.

Comentários da Administração: Não Conformidade: Deficiência nos controles e rotinas que permitam identificar, obter e disponibilizar de forma tempestiva, documentação suporte aos registros contábeis.

Possível Causa: Deficiência no controle de documentos e informações que chegam a Gerência Financeira; Erros formais de lançamentos ou relatórios auxiliares; Perda ou extravio de documentos probatórios correspondente aos lançamentos contábeis. Deficiência de pessoal ou baixo nível de informatização do processo.

Plano de Ação: Consulta aos demais CREAS e avaliação das melhores práticas de controle de informação e documentação contábil; Avaliação junto ao TI do CREA-AM no sentido de melhorar a informatização do processo; Avaliação da possibilidade de contratação e qualificação adicional de pessoal; Investigar as inconsistências contábeis apontadas e promover os lançamentos contábeis necessários para correção.

Prazo de Implementação: 120 dias.

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 47: Rever os critérios adotados para reconhecimento contábil das perdas estimadas com contingências.

Em 31 de dezembro de 2020, o Conselho mantinha registrado contabilmente como provisões para riscos Fiscais o valor de R\$ 19.477,01 e para provisões cíveis o valor de R\$ 154.147,35, totalizando saldo de R\$ 173.624,36. A principal análise de auditoria relacionada às provisões para contingências, decorre da aplicação do processo de circularização de saldos, conforme requerido nas normas de auditoria, em especial a NBC TA 505 – Confirmações Externas. Assim, aplicamos o procedimento de circularização junto a Procuradoria Jurídica do Conselho, tanto nos processos ativos (autor), quanto passivos (réu), objetivando obter diretamente dos procuradores, em síntese, a relação dos processos em andamento que envolvem o Conselho, os respectivos valores envolvidos e o prognóstico de desfecho dos mesmos.

A partir da resposta de circularização recebida da procuradoria jurídica, totalizamos os valores relativos as ações classificadas com probabilidade de perda “provável”, o que resultou no valor de R\$ 164.048,43. Considerando que o valor total contabilizado a título de contingências cíveis e Fiscais é de R\$ 173.624,36, há uma diferença de R\$ 9.575,93, entre o valor apresentado na posição da procuradoria jurídica e o valor mantido contabilmente.

Assim, considerando que as informações recebidas diretamente da procuradoria jurídica não são correspondentes aos saldos contábeis, não foi possível concluirmos quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente, em 31 de dezembro de 2020, a título de contingências cíveis e fiscais, bem como sobre os eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.

Recomendamos que seja atribuída maior formalidade na identificação e registro dos valores a serem provisionados para fazer frente a possíveis perdas decorrentes de ações judiciais em que o Conselho é réu, bem como que o fluxo de informações entre os setores jurídicos e contábil seja aprimorado, de forma que os valores registrados contabilmente e correspondentes informações sejam apurados e divulgados em conformidade com o previsto nas normas contábeis vigentes, consequentemente, que as demonstrações contábeis sejam apresentadas com maior propriedade.

Comentários da Administração: Não conformidade: Falha nos critérios adotados para reconhecimento contábil das perdas estimadas com contingências.

Possível causa: Falta de adoção de critérios técnicos legalmente aceitos para reconhecimento das perdas estimadas com contingência; Falta de pessoal qualificado para avaliar tecnicamente estas perdas; Ausência de metodologia e/ou procedimento documentado para reconhecimento das perdas estimadas.

Plano de Ação: Adotar a prática contábil em harmonia com os demais CREAs e ou a melhor delas; Qualificação de pessoal; Fazer os registros contábeis pertinentes, se aplicável;

Prazo de Implementação:

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa Acatada. Considerando que o Conselho criou um plano de ação para implementar as recomendações efetuadas, acatamos a manifestação apresentada.

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 47: OUTROS ASSUNTOS – BAIXA INDEVIDA DE BOLETOS DE FORMA MANUAL.

Conforme consta no processo SEI nº 03626/2020, foram apuradas irregularidades no Crea AM, relacionadas com a baixa de 582 (quinhentos e oitenta e dois) boletos, que, segundo as verificações realizadas, havia sido constatado que, tais boletos foram baixados de forma manual entre os meses de abril e junho de 2020, sem, no entanto, ter ocorrido o respectivo pagamento via caixa ou banco, e que, segundo o arquivo de protocolo nº 21-0426975, referente ao processo SEI nº 00411/2021, esse número havia passado de 582 (quinhentos e oitenta e dois) para 628 (seiscentos e vinte e oito) boletos.

Embora tenham sido adotadas diversas medidas para levantamento e conclusão, quanto às irregularidades praticadas nas dependências do Crea AM, o CONFEA, por meio da AUDI, solicitou a esta BEZ Auditores, que incluísse no escopo dos trabalhos de auditoria no Crea AM, relativos aos exercícios de 2019 e 2020, análise quanto da situação apresentada, principalmente, quanto ao recebimento ou não dos boletos em referência, tendo em vista, determinação da

CCSS para “que a Auditoria do Confea inclua a análise das irregularidades constatadas e seus desdobramentos no escopo da auditoria ordinária e da análise da prestação de contas do gestor do Crea-AM relativas ao exercício de 2020.”

Assim, visando atender a determinação, além da análise dos processos SEI nº 03626/2020 e nº 00411/2021, em 07 de novembro de 2022 efetuamos a solicitação inicial de documentos/informações ao Crea AM, relacionados ao tema compreendendo:

- a) Arquivos do retorno bancário onde consta o recebimento dos boletos efetivamente quitados, acompanhados dos respectivos extratos bancários, de forma a verificarmos o crédito constante no arquivo de retorno;
- b) Evidência de cancelamento dos boletos emitidos em duplicidade, bem como, dos boletos que já haviam sido emitidos anteriormente e que justifica a duplicidade;
- c) Boletos incluídos no processo e que, eventualmente, ainda se encontram pendentes de recebimento.

A partir dessa solicitação, foram necessárias diversas trocas de e-mails entre esta BEZ Auditores e os profissionais do Conselho, até o recebimento da documentação efetivamente solicitada e necessária para realização de nossas análises, o que ocorreu, substancialmente, a partir do dia 30 de novembro de 2022, com o recebimento dos arquivos de retorno bancário e extratos correspondentes.

Assim, a partir da relação de boletos baixados de forma manual, constante do processo SEI nº 03626/2020, efetuamos as análises visando concluir, em síntese, às seguintes questões:

- a) Dos boletos baixados inicialmente de forma manual, quais foram efetivamente pagos, ainda que, em período diverso daquele em que ocorreu a baixa manual;
- b) Dos boletos baixados inicialmente de forma manual, quais foram cancelados;
- c) Dos boletos baixados inicialmente de forma manual, quais boletos constavam na relação de baixa manual em duplicidade; e
- d) Dos boletos baixados inicialmente de forma manual, quais permaneceram pendentes de recebimento;

Como decorrência das análises efetuadas e visando finalizar os trabalhos, em 07 de março de 2023 encaminhamos ao Regional, solicitação de esclarecimentos, contendo, substancialmente, indagações relativas aos boletos identificados como “cancelados”, os quais, de acordo com as informações e documentos fornecidos pelo Conselho, corresponderam a 136 (cento e trinta e seis) boletos, dentre os 582 (quinhentos e oitenta e dois) boletos baixados de forma manual.

Assim, como decorrência das análises efetuadas, podemos sintetizar o resultado da seguinte forma:

RESUMO		
Descrição	Qtde.	Valor
Boletos efetivamente pagos, ainda que, em período diverso daquele em que ocorreu a baixa manual	401	48.105,93
Boletos cancelados – sem identificação de pagamento ou de substituição por outros boletos	44	7.344,88
Boletos cancelados – substituídos por outros boletos e com pagamento realizado - com confirmação da auditoria por meio dos retornos bancários	54	4.392,85
Boletos cancelados – substituídos por outros boletos e com pagamento realizado	6	507,81
Boletos em duplicidade - com evidência de cancelamento	31	2.356,70
Boletos em duplicidade - sem evidência de cancelamento	46	3.867,14
Boletos pendentes de recebimento	1	57,71
TOTAL BOLETOS BAIXADOS MANUALMENTE	583	66.633,02

Conforme se observa na tabela acima, o total de boletos baixados manualmente, apurado por esta auditoria com base nos relatórios de baixas efetuadas entre abril e junho de 2020 fornecidos pelo Conselho, é de 583 (quinhentos e oitenta e três), embora os levantamentos efetuados pelo Conselho indicavam a baixa de 582 (quinhentos e oitenta e dois) boletos. A diferença se justifica pelo fato de os relatórios utilizados como base indicarem como no somatório do campo “quantidade de pagamentos” 582 (quinhentos e oitenta e dois boletos), no entanto, a quantidade efetiva de boletos relacionada em referidos relatórios de baixa manual totaliza 583 (quinhentos e oitenta e três) boletos, sendo esta a quantidade por nós considerada nas análises.

1 - Boletos efetivamente pagos, ainda que, em período diverso daquele em que ocorreu a baixa manual:

Da quantidade total de boletos baixados de forma manual, 401 (quatrocentos e um) boletos foram pagos, conforme identificação dos mesmos nos arquivos de retornos bancários, cujos valores, foram confrontados com os respectivos créditos nos extratos bancários.

Para estes casos, identificamos que tanto o número do boleto, quanto o valor eram iguais às informações contidas na relação dos boletos inicialmente baixados de forma manual, conforme demonstrado no Anexo I.

Dentre os boletos pagos, chamamos a atenção para o boleto nº 8303611479, emitido no valor de R\$ 87,40, porém, na relação de baixas manuais constava como tendo sido pago 2 (duas) vezes, totalizando o valor de R\$ 174,80. Como nos arquivos de retorno bancário identificamos somente 1 (um) pagamento e no valor de R\$ 87,40, questionamos o Conselho sobre esta situação, sendo informado que “o sistema duplicou o pagamento do boleto ao ser feito a baixa manual, conforme o item, “quantidade de pagamentos” verificasse que tem numero “2”. Porém não tem como ser realizado 2 pagamentos para o mesmo boleto.”

A ocorrência desta situação demonstra, assim como detalhado no decorrer deste relatório, a fragilidade dos controles internos que dizem respeito às rotinas e procedimentos relacionados com o processo de recebimento e baixa dos valores.

2 - Boletos cancelados – sem identificação de pagamento ou de substituição por outros boletos:

Da quantidade total de boletos baixados de forma manual, para 44 (quarenta e quatro) boletos que constam na relação de cancelados, do total de 136 (cento e trinta e seis), conforme informação de “BOLETO CANCELADO – Pagamento Indisponível” que consta no corpo dos boletos impressos que nos foram enviados para análise, não foram pagos, uma vez que não identificamos estes boletos nos arquivos de retornos bancários, conforme demonstrado no Anexo II.

Conforme informado pelo Conselho, para estes boletos “NÃO HOUVE OUTRO PAGAMENTO”. Considerando, portanto, que efetuamos os seguintes questionamentos ao Crea AM:

b) Dos boletos cancelados (136), quais boletos foram substituídos por novos boletos? Como forma de evidência, além de indicar o número do boleto emitido em substituição ao anterior, solicitamos que seja evidenciado que o serviço/natureza e valor do novo boleto são os mesmos que os contidos no boleto cancelado. Por exemplo, o boleto baixado manualmente se referia à parcela 1/5, da anuidade 2020; o novo boleto também deve se referir à parcela 1/5, da anuidade de 2020;

c) Dos boletos cancelados (136) e substituídos por outros boletos, conforme questionado acima, quais boletos foram pagos e quais estão pendentes de pagamento? Como forma de evidência, além de indicar o número do boleto emitido em substituição ao anterior, solicitamos que seja encaminhada evidência que comprove o pagamento ou que o boleto esteja pendente de pagamento;

Considerando ainda, que o Conselho nos informou que para esses boletos “NÃO HOUVE OUTRO PAGAMENTO”, referidos boletos foram cancelados sem que os mesmos fossem pagos, tampouco, foram emitidos outros boletos em substituição.

Deve ser considerado, portanto, que uma vez que os boletos em referência foram cancelados e não houve a identificação de emissão de novos boletos em substituição, o valor devido pelos profissionais permanece pendente em aberto, ou seja, pendente de pagamento.

3 - Boletos cancelados – substituídos por outros boletos e com pagamento realizado:

Da quantidade total de boletos baixados de forma manual, 60 (sessenta) boletos foram cancelados, conforme informação de “BOLETO CANCELADO – Pagamento Indisponível” que consta no corpo dos boletos impressos que nos foram enviados para análise, no entanto, estes boletos foram substituídos por outros boletos com numeração e, em alguns casos, o valor diferente daqueles contidos na relação dos boletos baixados de forma manual, conforme demonstrado no Anexo III.

A informação de que os boletos relacionados nesta condição foram pagos por meio de outros boletos nos foi prestada pelo Crea AM, em resposta aos questionamentos efetuamos em 07 de março de 2023, porém, não nos foram apresentadas evidências de que os “novos” boletos se refiram aos mesmos serviço/natureza (receita) e valor que os contidos no boleto cancelado, embora em nosso questionamento tenhamos solicitado, claramente que:

b) Dos boletos cancelados (136), quais boletos foram substituídos por novos boletos? Como forma de evidência, além de indicar o número do boleto emitido em substituição ao anterior, solicitamos que seja evidenciado que o serviço/natureza e valor do novo boleto são os mesmos que os contidos no boleto cancelado. Por exemplo, o boleto baixado manualmente se referia à parcela 1/5, da anuidade 2020; o novo boleto também deve se referir à parcela 1/5, da anuidade de 2020;

A apresentação por parte do Conselho, de evidências de que os boletos informados como tendo sido emitidos em substituição aos anteriormente baixados manualmente e que foram cancelados, era fundamental para concluirmos que, tanto os novos boletos, quanto os valores dos mesmos ou parte destes valores, se referem aos mesmos boletos e valores originalmente baixados manualmente.

Estas evidências se tornam fundamentais, por exemplo, em razão de alguns boletos indicados pelo Conselho como tendo sido emitidos em substituição aos baixados manualmente, possuem uma numeração muito próxima aos anteriores, indicando que podem ter sido emitidos em sequência, conforme demonstrado abaixo:

DADOS DOS BOLETOS BAIXADOS MANUALMENTE				DADOS DA ANÁLISE REALIZADA PELA AUDITORIA		
NOME INTERESSADO	DATA	NUMERO BOLETO	VALOR	Nº Novo Boleto	Valor Pago	DATA PAGAMENTO
ELIAS MOTA MONTEIRO	30/04/2020	8303571317	R\$ 76,54	8303571319	76,54	29/05/2020
GABRIEL WALTER SILVA DE OLIVEIRA	30/04/2020	8303572016	R\$ 84,81	8303572017	84,81	01/06/2020
PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS	30/04/2020	8303572429	R\$ 95,16	8303572430	95,16	29/05/2020
KLEBER SANTANA	11/06/2020	8303563512	R\$ 76,94	8303563510	76,94	17/04/2020

Salientamos, inclusive, que o boleto nº 8303563512, a princípio, foi substituído pelo boleto nº 8303563510, que possui numeração e data de pagamento anteriores àquelas relativas a baixa efetuada manualmente, portanto, sendo necessário obter as justificativas e evidências do Regional para conclusão de que tais informações estão adequadas.

Adicionalmente, a partir das informações recebidas, efetuamos a segregação dos boletos apresentados nesta condição, entre aqueles para os quais foi possível confirmarmos a existência de pagamento por meio dos arquivos de retorno bancário e aqueles para os quais não identificamos o pagamento, conforme demonstrado:

➤ Para 54 (cinquenta e quatro) boletos verificamos o correspondente pagamento, conforme identificação dos mesmos nos arquivos de retorno bancário;

➤ Para 6 (seis) boletos, embora tenhamos analisado os arquivos de retornos bancários não identificamos os pagamentos correspondentes, no entanto, o Conselho nos informou que os boletos estão pagos, entretanto, não nos enviou evidências de que o pagamento tenha ocorrido, embora tenhamos solicitado claramente esta confirmação:

c) Dos boletos cancelados (136) e substituídos por outros boletos, conforme questionado acima, quais boletos foram pagos e quais estão pendentes de pagamento? Como forma de evidência, além de indicar o número do boleto emitido em substituição ao anterior, solicitamos que seja encaminhada evidência que comprove o pagamento ou que o boleto esteja pendente de pagamento;

Salientamos, portanto, que não foi possível obtermos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem concluir que esse grupo de 61 (sessenta e um) boletos se referem aos mesmos boletos baixados manualmente e que posteriormente foram cancelados.

4 - Boletos em duplicidade:

Da quantidade total de boletos baixados de forma manual, 77 (setenta e sete) boletos foram considerados como duplicidade, em razão de terem sido relacionados 2 (duas) vezes dentre os 583 (quinhentos e oitenta e três) boletos baixados de forma manual, uma vez que para estes boletos consta que foram baixados manualmente 2 (duas) vezes e em datas distintas, conforme demonstrado no Anexo IV.

No que se refere aos boletos em duplicidade, destacamos que em verdade, a duplicidade ocorreu, tão somente, em razão de o mesmo boleto ter sido “baixado manualmente” 2 (duas) vezes e em datas diferentes.

Conforme comentado e evidenciado no Anexo IV, 77 (setenta e sete) boletos foram baixados manualmente 2 (duas) vezes, caracterizando, portanto, uma grave falha no processo de controles internos mantidos pelo Crea AM, uma vez que o mesmo boleto pode ser baixado manualmente, mais de uma vez, o que não deveria ser possível, tampouco, permitido, sendo necessário, portanto, medidas urgentes no sentido de rever os sistemas informatizados adotados atualmente para controle dos valores a receber, de forma a minimizar eventuais riscos para o Conselho.

Destacamos adicionalmente, que dos boletos apresentados como duplicidade, 31 (trinta e um) boletos foram cancelados, conforme informação de “BOLETO CANCELADO – Pagamento Indisponível” que consta no corpo dos boletos impressos que nos foram enviados para análise, enquanto para 46 (quarenta e seis) boletos não há evidências de cancelamento.

Importante salientar, que consideramos como duplicidade, somente a segunda baixa efetuada manualmente, sendo a primeira baixa, considerada normalmente nas situações acima apresentadas, quer seja em razão dos boletos terem sido efetivamente recebidos, quer seja por terem sido cancelados.

5 - Boletos pendentes de recebimento:

Da quantidade total de boletos baixados de forma manual, somente para 01 (um) boleto, de número 8303574457, no valor de R\$ 57,71 e que foi baixado manualmente em 06/06/2020, não identificamos eventual pagamento. O Conselho confirmou que o boleto em referência se encontra pendente de pagamento.

Conforme demonstrado nos itens acima, a totalidade dos boletos baixados manualmente (583 – quinhentos e oitenta e três), foram devidamente identificados, no entanto, ressaltamos que os boletos baixados manualmente que, conforme informações do Crea AM, foram substituídos por outros boletos de números e com valores iguais ou diferentes daqueles emitidos inicialmente, conforme descrito nos itens 2 e 3, acima, não obtivemos evidências de que o valor do boleto cancelado está inserido no valor do novo boleto emitido, uma vez que não nos foram fornecidas evidências neste sentido.

Como decorrência das análises e como forma de salientar que as baixas manuais foram efetuadas de forma irregular e indevida, efetuamos algumas considerações, que entendemos, devem ser consideradas no processo de melhoria dos controles internos mantidos atualmente:

1) Tendo em vista que nos 136 (cento e trinta e seis) boletos cancelados que nos foram enviados não constava a data do respectivo cancelamento, solicitamos ao Crea AM que nos informasse as datas efetivas em que os boletos foram cancelados, o que resultou na identificação das seguintes situações:

➤ Para 38 (trinta e oito) boletos, consta que a data do cancelamento era a mesma data em que o Conselho efetuou a baixa manual, sem a realização do respectivo pagamento; (Anexo V);

- Para 65 (Sessenta e Cinco) boletos a data do cancelamento foi posterior à data em que o Conselho efetuou a baixa manual, sem a realização do respectivo pagamento; (Anexo VI);
- Para 32 (Trinta e Dois) boletos consta que o cancelamento ocorreu anteriormente à data em que o Conselho efetuou a baixa manual, sem a realização do respectivo pagamento. (Anexo VII);
- Para 1 (um boleto) o Conselho informa no campo onde deveria ser informada a data de cancelamento, a informação de “débito desativado”.

Independentemente das medidas eventualmente já adotadas pelo Conselho para aprimoramento e/ou fortalecimento dos controles internos relacionados com o processo de baixa dos boletos, quer seja por recebimento ou por outro motivo, entendemos que devem ser avaliados os parâmetros contidos no sistema informatizado utilizado para controle, tendo em vista as situações acima enumeradas, principalmente, no que se refere ao cancelamento de boletos já baixados e na baixa por recebimento, ainda que de forma manual, de boletos já cancelados, situações estas que, entendemos, denotam fragilidades nos controles internos exercidos atualmente.

Abaixo elencamos outras situações que demonstram a fragilidade nos sistemas informatizados utilizados para controle dos créditos a receber, principalmente por permitir:

- Baixas de boletos sem que houvesse o respectivo pagamento;
- Que os mesmos boletos inicialmente baixados de forma manual, fossem baixados posteriormente pelo efetivo pagamento;
- Que os mesmos boletos inicialmente baixados de forma manual, fossem posteriormente cancelados sem as respectivas justificativas;
- Que os mesmos boletos inicialmente baixados de forma manual, fossem posteriormente substituídos por outros boletos com numeração e valores diferentes daqueles inicialmente baixados de forma manual;
- Possibilidade de realização de mais de uma baixa manual e em data diferente, para o mesmo boleto (duplicidade).

2) Conforme demonstrado acima, o trabalho realizado se concentrou nas análises dos 582 (quinhentos e oitenta e dois), informados inicialmente como tendo sido baixados manualmente, porém, tendo em vista as informações contidas nos processos SEI acima referidos de que, posteriormente a identificação da baixa manual dos 582 (quinhentos e oitenta e dois) boletos, foi identificado que até a data de 16/06/2020, haviam sido baixados 628 (seiscentos e vinte e oito) boletos e, visando avaliarmos se as baixas manuais efetuadas de forma indevida se limitaram a referidos boletos, em 12 de janeiro de 2023 solicitamos ao Regional a geração do seguinte relatório:

Adicionalmente, solicito que nos seja gerado o relatório "FIN0009 - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - AGRUPADO POR BOLETO", do período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sem incluir qualquer outro filtro além do período. Da mesma forma que o relatório anterior, se for possível, gerar em formato Excel, caso contrário em formato PDF que seja possível sua conversão.

Tendo em vista o não recebimento do relatório em referência, em 03 de fevereiro de 2023 reiteramos a solicitação efetuada, porém, até a presente data não recebemos o relatório solicitado, conseqüentemente, não foi possível confirmarmos a existência de outras baixas manuais de boletos, além daquelas acima mencionadas (583).

3) Embora o Crea AM tenha justificado que não incorreu em perdas financeiras em decorrência das baixas manuais dos boletos efetuadas indevidamente em 2020, conforme contido nos processos SEI, entendemos que, ainda que indiretamente, o processo em referência acabou gerando gastos ao Conselho, os quais não teriam ocorrido, caso a baixa manual efetuada de forma indevida não tivesse sido efetuada, o que resultou, inclusive, na necessidade de realização do presente trabalho de auditoria. Como exemplo podemos citar:

- a) Despesas bancárias decorrentes da emissão de novos boletos em substituição aos baixados manualmente, ainda que os valores envolvidos não sejam expressivos;
- b) Tempo despendido pelos funcionários do Crea AM, para levantamento da situação apresentada, localização de documentos e fornecimento de informações aos diversos agentes envolvidos no processo de apuração das irregularidades praticadas pelo Conselho e relacionados com os processos em referência;
- c) Contratação pelo Conselho, de auditoria independente para análise das baixas dos boletos de forma manual;
- d) Envio de comissão pelo CONFEA ao Regional, para apuração dos fatos praticados “in loco”;
- e) Custos com a realização do presente trabalho, cujo escopo foi ampliado de forma a contemplar a análise requerida pela CCSS, o que em uma condição normal, não seria necessário;

Destacamos também, os riscos causados à imagem do Crea AM e ao sistema CONFEA, principalmente, considerando os órgãos de controle externo e demais entidades envolvidas no processo de apuração dos fatos ocorridos.

Tendo em vista a gravidade da situação que se apresenta, bem como que o Crea AM já informou nos processos SEI em referência, a adoção de medidas para evitar a ocorrência de situações semelhantes à ocorrida, recomendamos primeiramente, que o processo de baixa de boletos, independentemente da forma ou motivo, seja restrito a pessoa devidamente autorizada e com competência para tal e precedido de documentação hábil para tal, conseqüentemente, que o acesso ao sistema informatizado utilizado para controle seja limitado aos profissionais efetivamente vinculados a operacionalização das rotinas correspondentes, restringindo assim, o acesso ao sistema por pessoas não autorizadas.

Recomendamos também, que o Conselho crie mecanismos de operação e segurança, permitindo a qualquer tempo, controle sobre os créditos pendentes de recebimento, produzindo relatórios gerenciais que permitam visualizar de forma clara e objetiva, o histórico de determinado crédito, contendo informações mínimas como: data do débito, descrição da cobrança, se cancelado, substituído ou baixado sem o respectivo pagamento e que seja demonstrado os motivos de determinada operação.

Salientamos a importância dos processos de conciliação entre os registros contábeis e financeiros, motivo pelo qual recomendamos que sejam continuamente aprimorados, os quais contribuem sobremaneira para a identificação e pronta regularização de eventuais divergências entre esses registros, como a situação ora apresentada.

Entendemos que o Conselho deve adotar as medidas necessárias para responsabilização dos envolvidos no processo de baixa dos boletos em referência, baixas estas efetuadas de forma irregular e indevida, uma vez que não foram precedidas do necessário pagamento dos boletos por parte dos devedores ou da apresentação dos comprovantes necessários para subsidiar estas baixas, o que acabou gerando as consequências já identificadas nos processos SEI nº 03626/2020 e nº 00411/2021, motivo pelo qual recomendamos que sejam criados e mantidos controles efetivos sobre os créditos pendentes de recebimento, com definições claras das responsabilidades atribuídas às pessoas autorizadas a acessar os sistemas informatizados utilizados para controle.

Por fim, salientamos que o trabalho realizado por esta BEZ Auditores para análise dos boletos baixados manualmente pelo Crea AM, conforme acima descrito, teve por objetivo principal, em síntese, avaliar se referidos boletos foram, de fato, recebidos, se foram cancelados ou se estavam pendentes de recebimento, não sendo objeto deste trabalho, portanto, avaliar a conduta adotada pelo Conselho ao efetuar a baixa manual dos boletos sem que o efetivo recebimento tivesse ocorrido, a segurança das rotinas e procedimentos adotados na gestão de suas atividades, incluindo, o processo de emissão, controle, recebimento e baixa dos boletos emitidos para cobrança de suas receitas, bem como da segurança dos sistemas informatizados utilizados pelo Conselho para controle dessas operações. Para essa abordagem, seria necessário uma revisão específica, mais extensa e direcionada para esta finalidade.

Comentários da Administração: Não Conformidade: Baixa indevida de Boletos de forma manual.

Possível causa: No ano de 2020 o Sistema só liberava a certidão de Registro de Quitação após 24h. Foi feita a baixa manual o mais rápido possível para atender os profissionais do Sistema CONFEA/CREA em termos de trabalho, concursos públicos e emissão de Certidão de Registro e quitação de Pessoa Física.

Plano de ação: Ação: Foi aberto sindicância, responsabilidades apuradas, todos os responsáveis foram advertidos verbalmente; Toda a sistemática foi refeita:

- Elaborado Portaria para que somente funcionários lotados nos Setor financeiro poderão realizar a baixa manual, considerando que somente o financeiro pode conferir se o valor foi depositado no extrato bancário;

- Baixas automatizadas: erificado o Sistema periodicamente para evidenciar se está sendo baixado automaticamente, baixa ocorre a cada 30mn via Sistema BBSIA, e posteriormente a conciliação é realizada com extrato bancário e Relatório SITAC.

Prazo de Implementação:

Considerações Finais da Auditoria: Justificativa não Acatada. Embora o Conselho informe os motivos que levaram à ocorrência da baixa indevida e as ações adotadas evitar a ocorrência de novas situações, entendemos que a manifestação apresentada não é suficiente diante da gravidade do fato ocorrido, por exemplo, no que se refere a responsabilização dos envolvidos neste processo, onde o Regional informa que “todos os responsáveis foram advertidos verbalmente”.

O Crea AM também não apresentou justificativas para a falta de emissão de relatório solicitado por esta BEZ Auditores e necessário para análise quanto a ocorrência ou não, de eventuais situações iguais às identificadas.

Assim, não acatamos a manifestação apresentada.

III - CONCLUSÃO

Examinados os atos de gestão consoante constam consignados, depois de analisados e submetidos às devidas considerações aos responsáveis pelas unidades organizacionais e gestor, praticados no período de 1º/01/2020 a 31/12/2020, OPINA-SE pelo julgamento como **Conta IRREGULAR** no que se refere a Prestação das Contas Institucional e de Gestão, Patrimonial, Orçamentária, Contábil e Financeira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - Crea-AM, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão.

As principais constatações, que subsidiaram a emissão de opinião sobre a prestação de contas do gestor do Crea-AM constam dos **Achados de Auditoria 15: Não aplicação da Res. 1.090/2017 em caso concreto e público relacionado a ex-conselheiro regional; Achado de Auditoria 16: Não cumprimento das competências da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas estabelecidas no art. 136 do Regimento do Crea - AM; Achado de Auditoria 17: Falta de evidências do cumprimento do Regimento do Regional ao não serem divulgados os Planos de Trabalho, relatórios de atividades, súmulas e deliberações das Comissões estabelecidas no Crea - AM; Achado de Auditoria 18: Ausência de publicação das súmulas e planos de ações das Comissões Permanentes e Especiais no Portal da Transparência; Achado de Auditoria 19: Não funcionamento de Comissões deixando de cumprir com as competências estabelecidas no Regimento do Regional; Achado de Auditoria 20: Decisões da Diretoria emitidas sem ordem numérica sequencial, não correspondendo a ordem das respectivas súmulas das reuniões na forma em que foram exaradas; Achado de Auditoria 21: Apropriação incorreta e aparente falta de controle dos custos operacionais das inspetorias do Regional; Achado de Auditoria 22: Falta de segurança quanto a autenticidade de diplomas e históricos escolares, uma vez que o Crea não consulta as IES sobre essa condição; Achado de Auditoria 26: Servidores do Regional exercendo atividades profissionais privadas, incompatíveis com o cargo que ocupam nos termos da PL 1.289/2005 e os princípios da Lei nº 12.813/2013; Achado de Auditoria 27: Ausência de Planejamento Estratégico da autarquia, em desacordo com o Acórdão Nº 1.233/2012, do TCU; Achado de Auditoria 28: Ausência de um Plano de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - PDTI, em desacordo com o Acórdão Nº 1.233/2012, do TCU; Achado de Auditoria 29: Fragilidade da gestão documental e controles na autuação dos processos administrativos em descumprimento da Lei 9.784/99; Achado de Auditoria 31: Descumprimento dos procedimentos fixados pela IN nº 22/2017 da Superintendência do Patrimônio da União - SPU, para aquisição do imóvel; Achado de Auditoria 32: Falta de conhecimento e treinamento dos colaboradores que assistem ao Plenário quanto ao procedimento de recebimento de recurso ao Confea; Achado de Auditoria 33: Ausência de respostas às demandas do Conselho Federal; Achado de Auditoria 34: Inconsistência no trabalho realizado pela Comissão de Sindicância do Crea - AM; Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 47: OUTROS ASSUNTOS – BAIXA INDEVIDA DE BOLETOS DE FORMA MANUAL.**

Submete-se o presente relatório à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 17/11/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Gerente da Auditoria Interino(a)**, em 17/11/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0819071** e o código CRC **2D6D2C79**.